CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 433, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 132/2013
AV 267/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1046, de 08 de novembro de 2010, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 132

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 936, de 14 de outubro de 2010 – Fundação Moura Barros, no município de São Luis do Piauí - PI;

2 - Portaria nº 940, de 14 de outubro de 2010 – Sociedade Leopoldense de Cultura, no município de Leopoldo de Bulhões - GO;

3 - Portaria nº 942, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária do Distrito de Lindoeste, no município de São Felix do Xingu - PA;

4 - Portaria nº 944, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária – Rádio Central Nordestina, no município de Camocim de São Felix - PE;

5 - Portaria nº 945, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural e Educativa de Pirapemas - ACEP, no município de Pirapemas - MA;

6 - Portaria nº 946, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Pejuçara, no município de Pejuçara - RS;

7 - Portaria nº 947, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA, no município de Costa Rica - MS;

8 - Portaria nº 949, de 14 de outubro de 2010 – Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São João do Oeste, no município de São João do Oeste - SC;

9 - Portaria nº 951, de 15 de outubro de 2010 – Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos, no município de São José dos Quatro Marcos - MT;

10 - Portaria nº 982, de 28 de outubro de 2010 – Associação Nova Geração FM, no município de São João do Manteninha - MG;

11 - Portaria nº 1.036, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para Divulgação da Cultura de Campina do Simão, no município de Campina do Simão - PR;

12 - Portaria nº 1.037, de 8 de novembro de 2010 – Associação Pádova de Comunicações, no município de Nova Pádua - RS;

TVR
433/2013

13 - Portaria nº 1.038, de 8 de novembro de 2010 – Fundação de Estudos Econômicos, Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECRHIS, no município de Novo Hamburgo - RS;

14 - Portaria nº 1.039, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão de Campo Largo do Piauí, no município de Campo Largo do Piauí - PI;

15 - Portaria nº 1.040, de 8 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Comunitária de Ângulo, no município de Ângulo - PR;

16 - Portaria nº 1.042, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Escola Parque, no município de Chapecó - SC;

17 - Portaria nº 1.044, de 8 de novembro de 2010 – Associação Rádio Comunitária do Tapajós, no município de Aveiro - PA;

18 - Portaria nº 1.046, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, no município de Mostardas - RS;

19 - Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense -ARCOM, no município de Igarapé-Miri - PA;

20 - Portaria nº 1.049, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes - GO, no município de Brazabrantes - GO;

21 - Portaria nº 1.051, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA), no município de Apicum-Açu - MA;

22 - Portaria nº 1.052, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Boa Vista, no município de Limeira - SP;

23 - Portaria nº 1.053, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação Comunitária Cidade de Taquaral de Goiás, no município de Taquaral de Goiás - GO;

24 - Portaria nº 1.054, de 8 de novembro de 2010 – Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária, no município de Itanhangá - MT;

25 - Portaria nº 1.057, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro, no município de Rio Claro - SP;

26 - Portaria nº 1.058, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Século XXI, no município de Ilópolis - RS;

27 - Portaria nº 1.059, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.060, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Social de Itapuca, no município de Itapuca - RS;

29 - Portaria nº 1.061, de 8 de novembro de 2010 – Associação dos Moradores do Sítio Mascate - AMSM, no município de Sertãozinho - PB;

30 - Portaria nº 1.079, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pitanga, no município de Pitanga - PR;

31 - Portaria nº 1.081, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Bela Vista do Toldo, no município de Bela Vista do Toldo - SC;

32 - Portaria nº 1.084, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Luzia do Itanhy, no município de Santa Luzia do Itanhy - SE;

33 - Portaria nº 1.086, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Rádio e TV em Defesa e Proteção ao Meio Ambiente de São João da Baliza, no município de São João da Baliza - RR;

34 - Portaria nº 1.088, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba – FM, no município de Mangaratiba - RJ;

35 - Portaria nº 1.091, de 16 de novembro de 2010 – Associação São Francisco de Apoio à Cultura dos Bairros São João, Sion, Santa Maria, Rochedo e São Francisco de Assis, no município de Conselheiro Lafaiete - MG;

36 - Portaria nº 1.095, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária da Praia de Outeiro do Município de Cedral - ACOPO, no município de Cedral - MA;

37 - Portaria nº 1.096, de 16 de novembro de 2010 – Associação Para o Bem-Estar da Comunidade de Ubatã, no município de Ubatã - BA;

38 - Portaria nº 1.097, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

39 - Portaria nº 1.099, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Socioambiental de Itaboraí - ARCOMSITA, no município de Itaboraí - RJ; e

40 - Portaria nº 1.100, de 16 de novembro de 2010 – Sociedade Beneficente Ebenezer, no município de Soledade - RS.

Brasília, 8 de abril de 2013.

RC
14.09.11
C.C. R. 37

PORT. 1046/2010

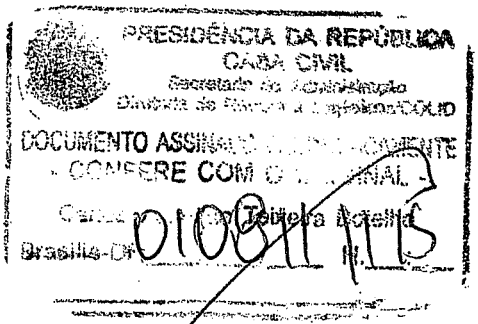

EM nº. 396/2011 - MC

Brasília, 5 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca,** no Município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.063676/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

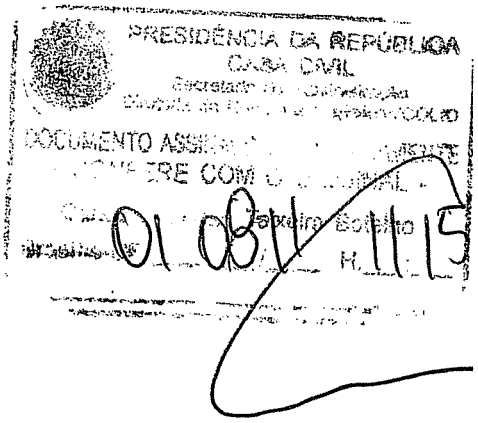

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12/11/10
Página: 76 Seção: 1
ANOTADO POR: Moisés

PORTARIA Nº 1046 **DE** 8 **DE** NOVEMBRO **DE 2010.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063.676/2006 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1974 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca**, com sede na Rua Avelino Lopes de Matos, nº 1002 – Comunidade Quilombola de Casca, no município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30° 36' 47'' S e longitude em 50° 29' 59'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

EM 396 | MC

cópias 01

FORMULÁRIO PARA PREPARO DA

PORTARIA

Processo Administrativo nº 53000.063.676/06

Art. 1º -
Nome da Entidade: Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca
Sede: Rua: Avelino Lopes de Matos, nº 1002 – Comunidade Quilombola de Casca
Município: Mostardas
Estado: RS
Art. 3º -
Coordenadas: Latitude em **30°36'47"S** e Longitude em **50°29'59"W**
Frequência: 104,9 MHz
Número de Volumes: 01

Relatório nº 264/2009
fls. 216 – 220
única

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CÓPIA O ORIGINAL
17 NOV 2010

21º formalizar

38

FORMULÁRIO PADRONIZADO MODELO A-1

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, Inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.833/0001-50, com sede na rua Avelino Lopes Matos, 1002, Casca, na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.270-000, telefone 0XX-51-99936111, correio eletrônico laizcsw@terra.com.br, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Va. Exª., nos termos de que trata o item 3 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar seu interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km, com centro localizado na rua Avelino Lopes Matos, 1002, Casca, na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.270-000, de coordenadas geográficas 30 º 36 ' 47 "S de latitude e 50 º 29 ' 57 "W de longitude, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação, e solicitar a designação de canal para a execução do Serviço.

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento se destina somente a registro de dados no Sistema de Informação do Serviço de Radiodifusão Comunitária - Sistema RadCom para conhecimento, pelo Ministério das Comunicações, do interesse desta entidade em executar o Serviço na localidade informada, não gerando qualquer direito referente à autorização para essa execução.

Mostardas, 03 de julho de 2006.

Alceu Chaves Gomes.
assinatura do representante da entidade

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 063676/2006-74
SEAPA/SC
07/07/2006-09:09

Nome do representante da entidade: Alceu Chaves Gomes
CPF: 627.351.100-44

Endereço para correspondência :_ Rua Avelino Lopes Matos, 1002, Casca, na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.270-000,
Telefone para contato: 0XX-51-99936111
Correio eletrônico (e-mail): _ laizcsw@terra.com.br,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

SEDOP

03/07/2006 - BANCO DO BRASIL - 17:07:41
001011464 0477

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	03/07/2006
VALOR DINHEIRO	20,00
VALOR TOTAL	20,00
NOME DO DEPOSITANTE	RADIO QUILOMBOLA CASCA
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.818 2
IDENTIFICADOR 2:	08.082.833/0001 50
NR.AUTENTICACAO	C.95E.6DC.73A.4E2.DB2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Ministério das Comunicações
SCS

2.º TABELIONATO
Rua Siqueira Campos, 1245 - Fone: 3226-5020.
AUTÊNTICO a presente cópia, reprográfica extraída
nestas notas, conforme o original a mim apresentado
do que DOU FÉ.
P. Alegre - RS 03 JUL. 2006
LUIZ CARLOS WEIZENMANN - Tabelião
MARCO ANTONIO DUTRA BAUM - Sub. do Tabelião
LUIS PAULO WEECHENFELDER - Esc. Autorizado
CRISTIANO C. BAUM - Esc. Autorizado
FÁBIO FRAGA - Esc. Autorizado
EMOL R$

SERVIÇO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A_ Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.833/0001-50, com sede na rua Avelino Lopes Matos, 1002, Casca, na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.270-000, Telefone 0XX-51-99936111, correio eletrônico laizcsw@terra.com.br, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Va. Exª., em atendimento ao Aviso 1/2006, apresentar a documentação de que trata o item 7 da Norma nº 1/2004 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria MC nº 103, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente.

Mostardas, 03 de julho de 2006

Alceu Chaves Gomes

assinatura do representante legal da entidade

SERVIÇO PÚBLICO NACIONAL
Mostardas
COI NACIONAL
17 NOV 2010

Nome do representante da entidade: Alceu Chaves Gomes
CPF: CPF: 627.351.100-44

I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

	Sim	Não
1 – Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF	X	
2 – Estatuto Social, devidamente registrado	X	
3 – Ata de Constituição da entidade devidamente registrada	X	
4 – Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada	X	
5 – Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais e jurídicas	X	
6 – Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	X	
7 – Prova de que seus diretores são maiores de dezoito anos ou emancipados	X	

	Sim	Não
8 – Declaração, assinada pelo representante legal, especificando o endereço completo da sede da entidade	X	

	Sim	Não
9 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso	X	

	Sim	Não
10 – Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço	X	

	Sim	Não
11 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados	X	

	Sim	Não
12 – Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver	X	

	Sim	Não
13 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004	X	

	Sim	Não
14 – Declaração, assinada por profissional habilitado ou por representante legal da entidade, confirmando as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante	X	

	Sim	Não
15 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionado	X	

	Sim	Não
16 – Comprovante de recolhimento de taxa relativa às despesas de cadastramento	X	

II – MANIFESTAÇÕES DE APOIO

	Sim	Não
1 – Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura do declarante		X
1.1 – Soma das manifestações individuais apresentadas		

	Sim	Não
2 – Manifestação de apoio coletiva, apresentada sob a forma de abaixo-assinado, contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura de cada declarante	X	
2.1 – Soma das assinaturas constantes das manifestações de apoio coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado	63	

	Sim	Não
3 – Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e assinatura do representante legal		X
3.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas		

	Sim	Não
4 – Manifestação de apoio dos associados da entidade requerente comprovada por meio de		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

assinaturas constantes de Ata de Assembléia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de requerer a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	X
4.1 – Soma das assinaturas constantes da Ata de Assembléia Geral	

III – ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES

Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se às demais entidades.	Sim	Não
		X

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo relativo a solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada em original ou cópia autenticada e em conformidade com o subitem 7.2 da Norma Complementar nº 1/2004, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Alcir Chaves Gomes

assinatura do representante legal da entidade

Indicar abaixo os endereços para correspondência e do sistema irradiante, de modo agilizar o seu cadastro e andamento do processo.

Endereço para correspondência :_ Rua Avelino Lopes Matos, 1002, Casca, na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.270-000,
Telefone para contato: 0XX-51-99936111
Correio eletrônico (e-mail): _ laizcsw@terra.com.br,

Pretende instalar o sistema irradiante de sua estação na Rua Avelino Lopes Matos, 1002, Casca, na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.270-000, de coordenadas geográficas: 30 ° 36 ' 47 "S de latitude e 50 ° 29 ' 57 "W de longitude.

ATENÇÃO: Se o encaminhamento for via postal, todos os documentos acima relacionados deverão ser apresentados juntamente com este requerimento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.082.833/0001-50		17/05/2006

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA COMUNIDADADE QUILOMBOLA DE CASCA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO QUILOMBOLA DE CASCA
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.21-5-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA AVELINO LOPES MATOS	1002	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.270-000	QUARTO DISTRITO DE MOSTARDAS - CASCA	MOSTARDAS	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/05/2006
SITUAÇÃO ESPECIAL	**DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **28/6/2006** às **15:28:52** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/06/2006

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

ANEXO 06 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

15 NV 5

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOC. DE RADID. COMUNITARIA DA COM. QUILOMBOLA DE CASCA (denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	Antonio Chaves Gomes	1041823459	Casca / mostardas 96270000	Antonio
02	José Lopes da Rosa	702520621 5	Casca / mostardas 96270 000	José
03	Miguel Dias Boeira	4041834261	Casca / mostardas 96270 000	[illegible]
04	Osmar Lopes da Rosa	1041828344	Casca mostardas 96270 000	[illegible]
05	Paulo Cesar Dias de Oliveira	807009 2138	Casca / mostardas 96270000	[illegible]
06	Claudia Maria de Oliveira Teixeira	4048529426	Casca / Mostardas 96270 000	[illegible]
07	Angelica da Costa Chaves	604193329 1	casca Mostardas 96270000	[illegible]
08	Maria Regina Lopes da Rosa	2032605608	casca Mostardas 96270000	[illegible]
09	Tatiane Mattos da Costa	3082558047	Casca Mostardas 96270 000	Tatiane
10	Sergio Luiz Mello da costa	804003 98805	Casca mostardas 96270 000	Sergio
11	Antonio Lopes de Matos	4449337072	Casca mostardas 96270 000	Antonio
12	Cassi Lopes da Rosa	3032 10 1324	Casca mostardas 96270 000	Cassi
13	Emanuelle Mattos Gomes	3027 5 5 3304	Casca Mostardas 96270000	Emanuelle
14	Maria Cristina Lopes	1042127041	Casca Mostardas 96270 000	Maria
15	Joaquim Avelino Lopes	904213715 9	Casca Mostardas 96270 000	Joaquim
16	Elzira Maria Da Rosa	3041213547 0	Casca Mostardas 96270 000	[illegible]
17	Domingos Batista de Bittencourt	1032023879	Casca Mostardas 96270 000	Domingos
18	Jair Velho Gomes	1070115751	Casca mostardas 96270-000	JAIR
19	José Antonio da Cruz Marques	5041828491	Casca / mostardas 96270-000	José
20	Adão Vieira Gomes	1013598791	Casca / mostardas 96270-000	[illegible]

ANEXO 06 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOC. D E RADIOD. COMUNITARIA DA COM. QUILOMBOLA DE CASCA (denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	José Luis Neto da Costa	1013119765	Casca/mostardas 96270.000	José Luis
02	Vera Lucia Kubiak pacheco	4042122285	Casca/mostardas 96270.000	Vera Lucia Kubiak
03	Joaquim Miguel Lopes ferreira	3041834825	Casca/mostardas 96270.000	Joaquim M.
04	Florinda Dias da Costa	5041828361	Casca/mostardas 96270.000	Florinda D. Costa
05	celiza Fossari dos Santos Severo	706306135	Casca/Mostardas 96270.000	celiza S. Severo
06	Valeria Bitencourt da Rosa	6091533461	Casca/mostardas 96270.000	Valeria
07	João Raquel de Bitencourt	1056090176	Casca/mostardas 96270.000	João Raquel
08	Alfredo charles Soares	6041837839	TRAV. da casca Nº 3105 96270.000	Alfredo charles
09	Otacilio Lopes da Rosa	2015949726	Casca/mostardas 96270.000	Otacilio L. R
10	Marcelino Paula Velho	3004036149	Casca/mostardas 96270.000	Marcelino Paula
11	Francisco Xavier da Rosa	9081439516	Casca/mostardas 96270.000	Francisco
12	Vilmar Enivaldo Lopes	2080752484	Casca/mostardas 96270.000	Vilmar
13	Maria Rosane Lopes de oliveira	4077944905	Casca/mostardas 96270.000	Maria Rosane
14	Joice Cristina Portela Waldigeu	3004358116	CASCA/ MOSTARDAS 96270.000	Joice Waldigeu
15	Maria da graça S. da Rosa	7064212918	Casca/ Mostardas 96270.000	Maria
16	Claudia Lopes de mattos	1071142697	Casca/mostardas 96270.000	Claudia
17	[illegible]	6055203767	casca/mostardas 96270.000	[illegible]
18	Aurelino Lopes de Mattos	1012622633	Casca/mostardas 96270.000	A.L.M
19	Elena de Mattos Machado	7019650576	Casca Mostardas 96270.000	Elena de Mattos Machado
20	Adelino Xavier da Rosa	3041820394	Casca mostardas 96270.000	

ANEXO 06 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOC. DE RADIOD. COMUNITÁRIA DA COM. QUILOMBOLA DE CASCA (denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	Célia Terezinha Costa Oliveira	8075254881	TRA da Casca 96270 000	Célia C. Oliveira
02	Valter Bittencourt da Silva	9043114512	Casca Mostardas 96270 000	Valter
03	Sandra Jb. Conceição do Amaral	6064382572	Casca Mostardas 96270 000	Sandra c.c. Amaral
04	Erni Velhos Gomes	4075247439	Casca Mostardas 96270 000	ERNI VELHO
05	Sandra Conceição do Amaral	1077034963	Casca Mostardas 96270 000	Sandra J. Amaral
06	Carmen Regina da Silva	30023740 43	Casca Mostardas 96270 000	Carmen R Silva
07	Maria Leda de Mattos Mello	40706393 33	Casca Mostardas 96270 000	Maria Leda de M. Mello
08	Solange dos Santos Gomes	1073729681	Casca Mostardas 96270 000	Solange dos S Gomes
09	JORGE XAVIER TERRA	1027743818	CASCA MOSTARDAS 96270 000	Jorge Xavier Terra
10	Catarina Marques da Silva	1064835328	Casca Mostardas 96270 000	CATARINA
11	Neiva Terezinha Rosa da Silva	9017875253	Casca Mostardas 96270 000	Neiva
12	Maria Ema Pinheiro	7043127589	Casca Mostardas 96 270 000	Maria
13	[illegible] de Lima	7077240677	Casca Mostardas 96270 000	[illegible]
14	MARICELA DA CRUZ	8075969 78	Casca Mostardas 96270 000	MARICELA
15	[illegible]	4042126344	Casca Mostardas 96270 000	[illegible]
16	Vania M. Vieira	8071565603	Casca Mostardas 96270 000	Vania
17	Luiz Manoel Costa Dias	6042196 56	Casca Mostardas 96270 00	Luiz Manoel
18	José Claudio da Silva Dias	42139483	Casca Mostardas 96270000	[illegible]
19	[illegible]	1032840082	Casca Mostardas 96270 000	[illegible]
20	ALEXIA JUSTINA da Cruz Marques	2062123691	Casca Mostardas 96270 000	ALEXINA

ANEXO 06 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASS. DE RADIOD. COMUNITARIA DA COM. QUILOMBOLA DE CASCA (denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	RENATO MATTOS DA SILVA	2067872231	Casca Imostardas 96270-000	RENATO
02	Tiago Oliveira do Amaral	1099556175	Casca Imostardas 96270-000	Tiago
03	Alcir Chaves Gomes	8041193153	Casca Imostardas 96270-000	
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 7 DEZ 2010

Comunicação Social

M. das Comunicações
Fls: 11
Rubrica:
SSCE - SSC

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Alceu Chaves Gomes, na qualidade de representante legal da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, declaro para os devidos fins que:

- na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas imediatamente as transmissões até que essas sejam sanadas;

- na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, serão interrompidas suas transmissões;

Mostardas, 03 de julho de 2006.

Alceu Chaves Gomes.
assinatura do representante da entidade

Endereço para correspondência :_ Rua Avelino Lopes Matos, 1002, Casca, na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.270-000,
Telefone para contato: 0XX-51-99936111
Correio eletrônico (e-mail): _ laizcsw@terra.com.br,

ATENÇÃO: Os documentos abaixo indicados e conforme com o disposto no subitem 12.1 da Norma Complementar nº 01/2004, deverão ser apresentados juntamente com esta declaração, que por sua vez deverá ser enviada apenas diante da seleção da entidade.

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e de operação da estação;
- planta de arruamento em escala compatível com a área da localidade objeto da outorga, que permita a visualização do nome das ruas, onde deverão estar assinalados o local de instalação do sistema irradiante, com indicação das coordenadas geográficas na forma GG°MM'SS", o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dBμ, e o local da sede da entidade;
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas;
- declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 18.2.7.1 ou estudo específico, conforme determina o item 18.2.7.1.1;
- declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na localidade;
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91dBμ da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção; e
- anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da ASSOC. DE RADIOD. COMUN. DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA (denominação da requerente), declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Allen Chaves Gomes Presidente
Representante Legal (CPF) 627351100 44 **Dirigente (o cargo que ocupa)** (CPF)

Marcio Lopes de Oliveira DIRETOR FINANCEIRO 634 92 5200 49
Dirigente (o cargo que ocupa) (CPF) **Dirigente (o cargo que ocupa)** (CPF)

ERNI VELHO SOUZA DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO 783 201 720 87
Dirigente (o cargo que ocupa) (CPF) **Dirigente (o cargo que ocupa)** (CPF)

Dirigente (o cargo que ocupa) (CPF) **Dirigente (o cargo que ocupa)** (CPF)

Endereço para correspondência: RUA AVELINO LOPES MATOS, na cidade de MOSTARDAS, Estado RS, CEP 96.270 - 000
Telefone para contato: 0XX-51- 99936111
Correio eletrônico (e-mail): laizcsw@terra.com.br

ATENÇÃO: Não se esqueça que também deverão ser encaminhados os seguintes documentos de cada dirigente:

Comprovação de que todos os seus dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e de que são maiores de 18 anos ou emancipados, mediante apresentação de cópia de qualquer um dos seguintes documentos:
- Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de Reservista; Título de Eleitor; Carteira Profissional; Cédula de Identidade; Certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil; Escritura Pública de Emancipação.

Não serão aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade os seguintes documentos:
a) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e,
b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Alceu Chaves Gomes, na qualidade de representante legal da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, declaro para os devidos fins que:

- o endereço completo da sede da entidade é na rua Avelino Lopes Matos, 1002, Casca, na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.270-000;

- todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação,
-
- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;

- o nome fantasia da Entidade ou da emissora, se este for utilizado, será Rádio Quilombola de Casca,.

- o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004.

- as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, são: 30 ° S 36 ' 47 " de latitude e 50 °W 29 ' 57 " de longitude e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é: rua Avelino Lopes Matos, 1002, Casca, na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.270-000;

- a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionada;

- a Entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, em respeito ao disposto no art. 11 da lei 9612/98.

Mostardas, 03 de julho de 2006.

Alceu Chaves Gomes

assinatura do representante da entidade

Endereço para correspondência :_ Rua Avelino Lopes Matos, 1002, Casca, na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.270-000,
Telefone para contato: 0XX-51-99936111
Correio eletrônico (e-mail): _ laizcsw@terra.com.br,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

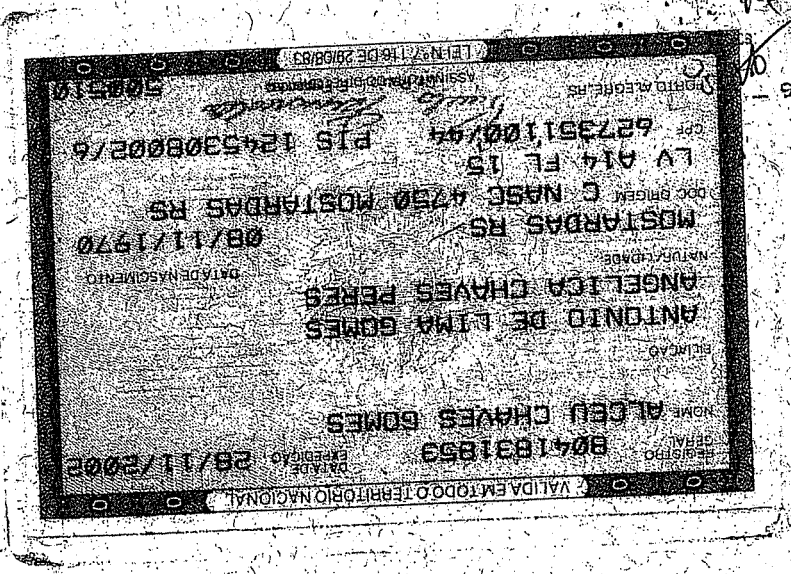

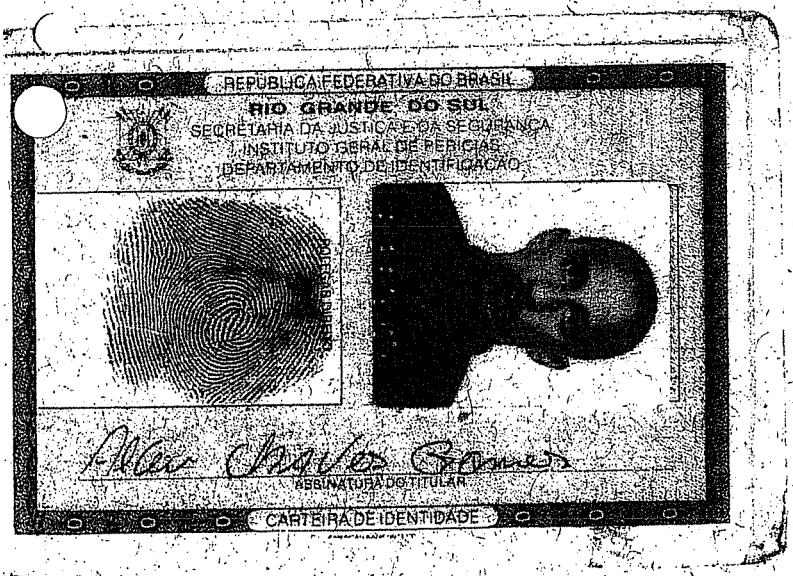

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério [illegible]
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

M. das Comunicações
SSS
Fls: 15
Rubrica

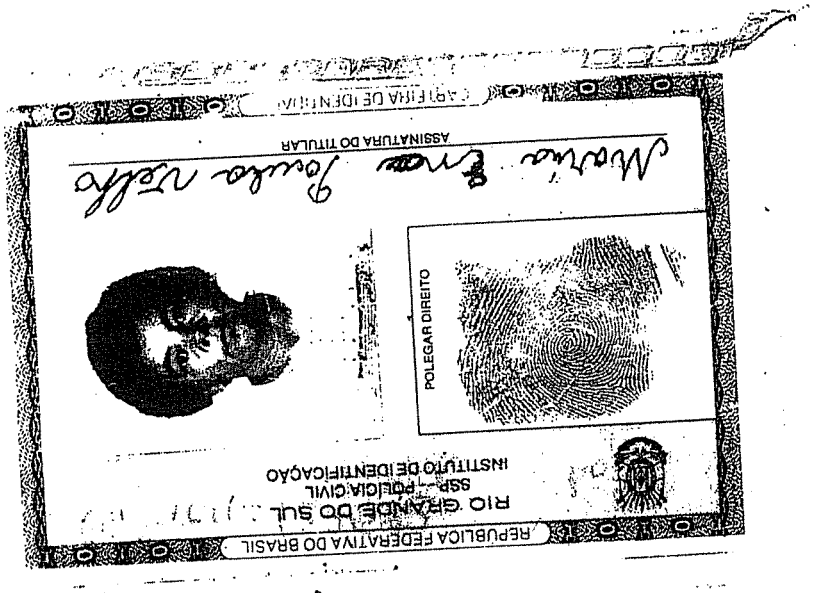

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CORREIO CELULAR
17 NOV 2010

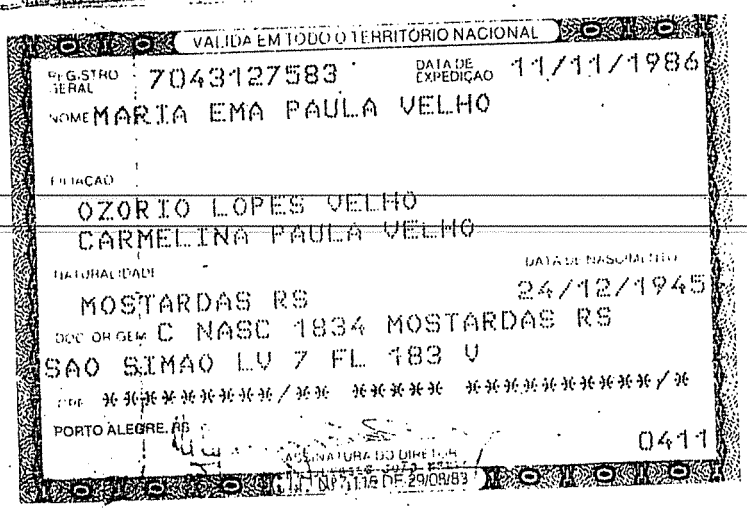

Fls: 16

SERVIÇO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4042126344 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/1991

NOME MARCIO LOPES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

MARCAL DE OLIVEIRA

MARIA LOPES DA ROSA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

MOSTARDAS RS 30/03/1971

OBSERVAÇÕES C NASC 4867 MOSTARDAS RS

SAO SIMAO LV A14 FL 44

CPF 63972520049

ASSINATURA DO DIRETOR

IMPRESSÃO DATILOSCÓPICA

SCE - MC
Fls.: 17
Rubrica:
Gás Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

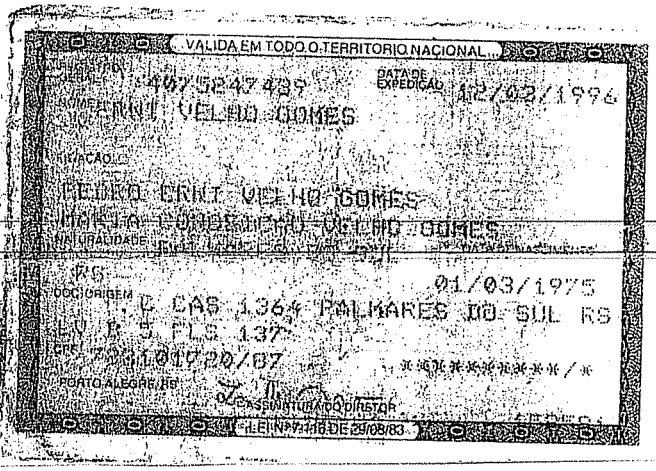

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 18
Rubrica

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2062123621 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/11/1991

NOME ALVINA JUSTINA DA CRUZ MARQUES

FILIAÇÃO
JOSE DA ROCHA MARQUES
NAIR DA CRUZ MARQUES

NATURALIDADE
MOSTARDAS RS

DATA DE NASCIMENTO
13/10/1963

DOC ORIGEM C NASC 3804 MOSTARDAS RS
LV A13 FL 77V

CPF 626342160/68 **********/*

PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO DIRETOR

500500

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Alvina Justina da C. Marques
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SSP – POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

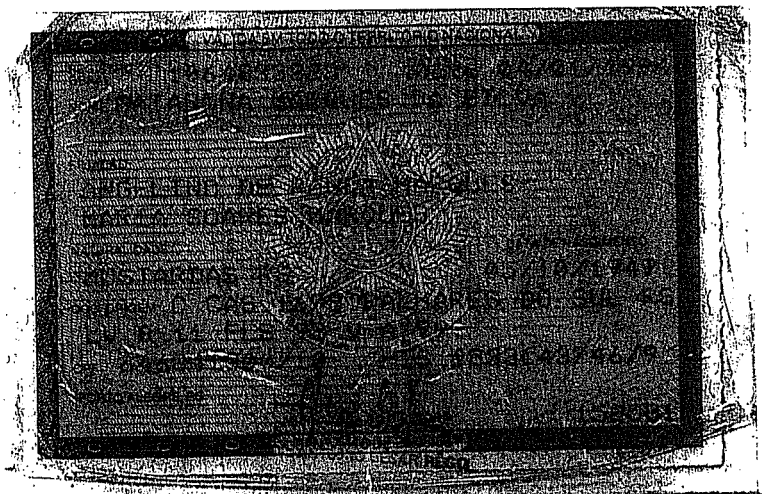

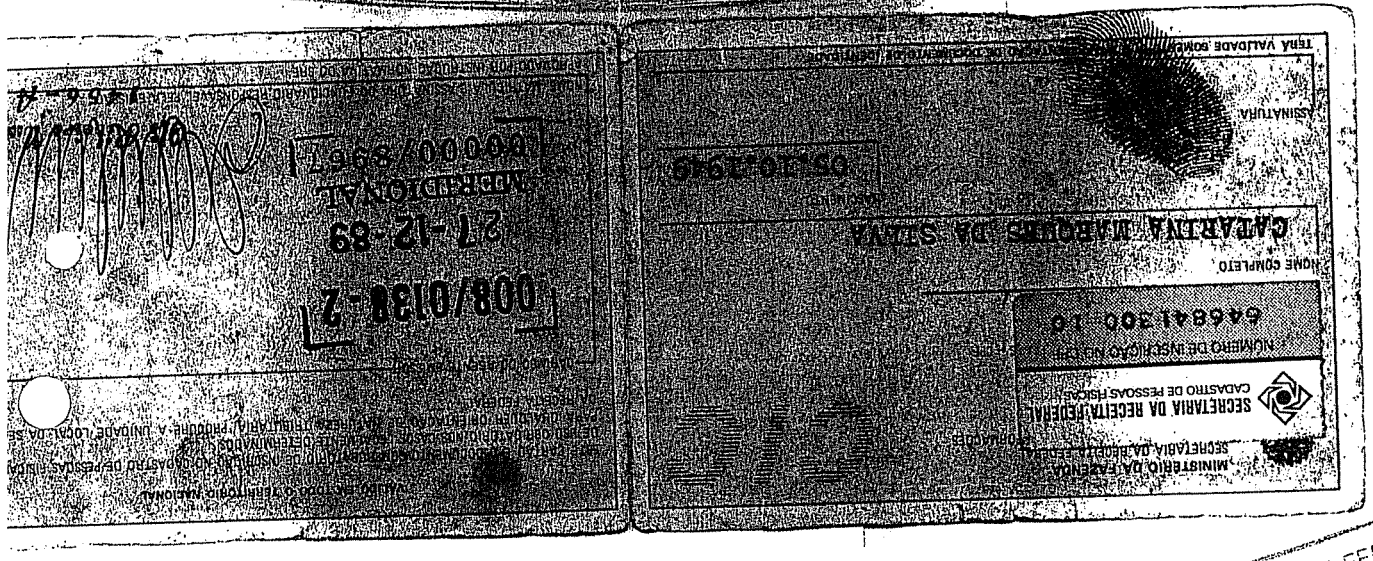

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
646841300 10

CATARINA MARQUES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
05.10.1949

008/0138-2
27-12-89
MERIDIONAL
00000/8967

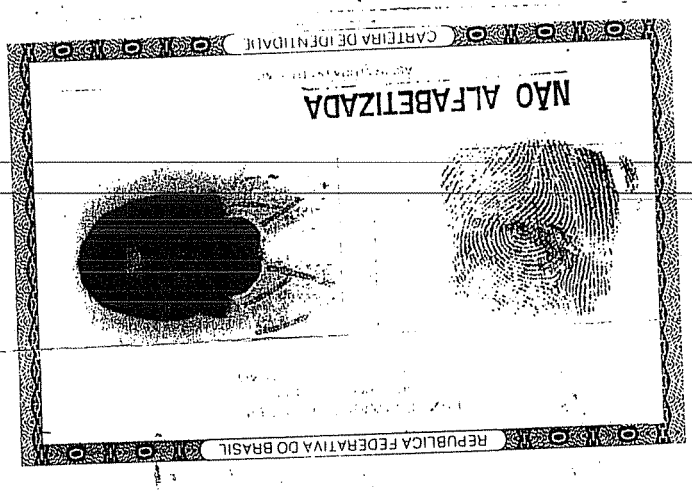

F. 20
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 NOV 2010

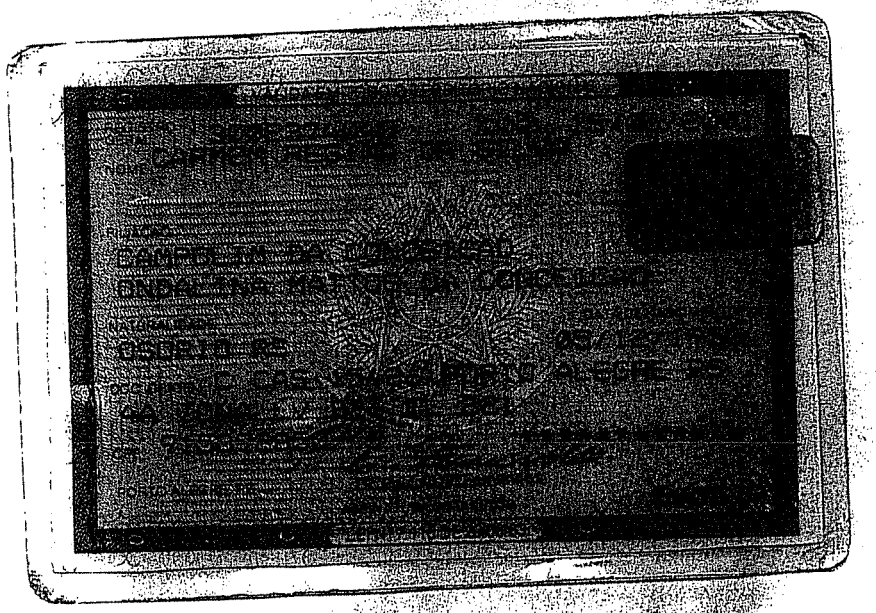

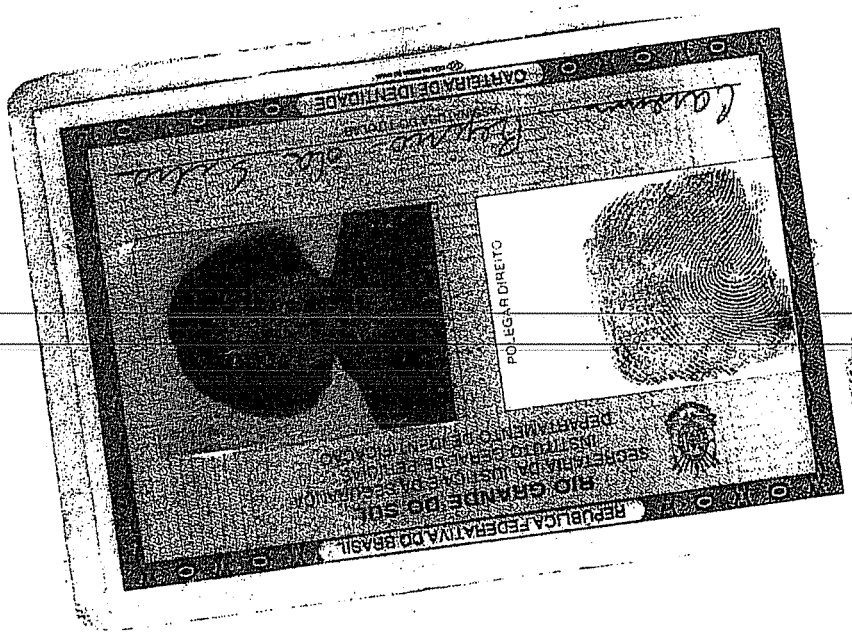

Relação de Sócios Fundadores da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca - A.G. 07 de Maio de 2006

Nome: Laiz Cristina da Silva Weddigen
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casada
Profissão: Pedagoga
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG:

Nome: Maricela da Cruz
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 8075919756

Nome: Alvina Justina da Cruz Marques
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 2062123621

Nome: Ilza de Matos Machado
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 7019650576

Nome: Neiva da Silva Oliveira
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 8075498413

Nome: Hélio Oliveira
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 9038834504

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Nome: Miguel Dias Boeira
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Solteiro
Profissão: Agricultor
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 4041834161

Nome: Catarina Marques da Silva
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 1064835328

Relação de Sócios Fundadores da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca - A.G. 07 de Maio de 2006

Nome: Valtor Bitencourt
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 9043114512

Nome: Florinda Dias da Costa
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 5041828351

Nome: Maria E. D de Oliveira
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG:

Nome: Luis Lima Mattos
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 8077244617

Nome: Nara Regina Lopes da Rosa
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 2032605608

Nome: Marieta Lopes da Rosa
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência:Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 2067221149

Nome: Alzira Maria Lopes
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Viúva
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 3042135479

Nome: Alceu Chaves Gomes
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: União Estável
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 8041831853

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Relação de Sócios Fundadores da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca - A.G. 07 de Maio de 2006

Nome: Maria Eva Paulo Velho
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 7043127589

Nome: Maria Rosane Lopes de Oliveira
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 4077244905

Nome: Joaquim Avelino Lopes de Matos
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil:
Profissão:
Residência:
Documento de identificação RG:

Nome: Maria Ieda de Mattos Mello
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 4070639333

Nome: Paulo Bitencourt da Silveira
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 1059672798

Nome: E Lopes de Matos
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 1042136836

Nome: Joaquim M L Ferreira
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 3041834825

Nome: Afonso Batista
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 9071123344

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Relação de Sócios Fundadores da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca - A.G. 07 de Maio de 2006

Nome: Maria Cristina Lopes
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 1042127041

Nome: Neuza Terezinha Rosa da Silva
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 9011875253

Nome: Carmem Regina da Silva
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Solteira
Profissão: Agricultora
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 3002374043

Nome: Márcio Lopes de Oliveira
Nacionalidade: Brasilera
Estado civil: Casado
Profissão: Agricultor
Residência: : Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas
Documento de identificação RG: 4042126344

Nome: Erni Velho Gomes
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casado
Profissão: Agricultor
Residência: Casca
Documento de identificação RG: 4075247439

Nome:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Residência:
Documento de identificação RG:

Nome:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Residência:
Documento de identificação RG:

Nome:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Residência:
Documento de identificação RG:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Fls: 24
Rubrica:

ATAS - 100 FLS
205 X 300 MM
7891321051221

MOSTARDAS - RS
Bel.ª Lilia Maria da Silva Greco - Registradora Pública
Cláudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto
Rua Ariberto Gonçalves, 1084 - Centro
CEP 96270-000 - Mostardas - RS

Dr. Divoli Brasil Lopes Jr.
OAB/RS 60.295

07.05.08 25

Ata nº 01

Aos 07 dias do mês de maio de 2006, reuniram-se na sede da Associação Comunitária Boa Quinta os moradores da comunidade para constituírem e fundarem a Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de CASCA; e aprovação do Estatuto Social, que após exposição foi aprovada por maioria dos presentes na Assembléia Geral constituída para este fim. Abaixo transcrição do Estatuto. Estatuto Social I- Da denominação, sede e fins Artigo 1º - A Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, doravante denominada Rádio Quilombola de CASCA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins educativos, do Município de MOSTARDAS, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Avelino Rodrigues Matos nº 1002. Parágrafo Único - A Rádio Quilombola de CASCA utilizará como denominação fantasia RÁDIO Quilombola DE CASCA e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. Artigo 2º - A Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de CAsca tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como: I- beneficiar a comunidade com vistas a: a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, colaborando-se aos serviços de defesa civil, sempre que

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
27 NOV 2013

Dr. Divaldi Brasil Lopes Jr
OAB/RS 60.295

MOSTARDAS - RS
Bel.ª Lilia Maria da Silva Grneco Registradora Pública
Cláudio Luis Santos Silva Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves, 1084 - Centro
CEP 96.270-000 Mostardas - RS

necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II - Respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais, e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidária, condição social nas relações comunitárias; § 1º É vetado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; § 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versões, de forma simultânea em matérias polêmicas, a programação informativa e informativa, sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos; § 3º Qualquer cidadão da comunidade atendida terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que o dirigente ou fundador for comprovada culpa no desempenho de sua

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
NOV 2010

Dr. Divoli Brasil Lopes Jr
OAB/RS 68.295

MUSTARDAS - RS
Bel. Lilia Maria da Silva Grecco - Registradora Pública
Cláudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves, 1084 - Centro
Cep: 96220-000 Mostardas RS

funções. Art 4º A receita da Associação Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca será utilizada, única e exclusivamente, para as consecução de seus finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. II - dos Associados Art 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência (ou sede) neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Art 6º - A ARCCQC será composta pelas seguintes categorias de associados: I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação. II - Contribuintes ou Efetivos - III Honorários. Art 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral. Art 8º São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam o disposto no § 2º art. 12; b) manter sua contribuição (como for estipulado pela AG. c) .....
Art 9º - São passíveis de perdas temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo esta causa, os associados que infrigirem este estatuto desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. III - DOS ORGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO Art 10 - São orgãos da ARCCQC: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário. Art 11 = A Assembléia Geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Dr. Divoli Brasil Lopes Jr
OAB/RS 60.295

SERVIÇO REGISTRAL PUBLICO
MOSTARDAS - RS
Bel. Lilia Maria da Silva Grecco Registradora Publica
Claudio Luis Santos Silva Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves 1084 Centro
Cep: 96770-000 Mostardas - RS

órgão máximo de deliberação da ARCCQC, composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano no dia 07 (sete) do mês de maio para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 02 (dois anos) para eleição da diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, Respeitando-se o disposto no § 1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, (por meio) dos (um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores) em dia, para discussão e deliberação relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço dos associados nas demais convocações. § 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ARCCQC e estabelecimento bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através pelo menos quatro chamadas diárias durante a transmissão da emissora, devendo conter data, hora local e pauta da reunião. § 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar respeitadas as disposições dispostas no § 1º. (Art. 12 - A diretoria da ARCCQC) § 4º - A AG convocada para fins eleito-

Das Comunicações
Fls. 27
Publica

SERVIÇO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Dr. Divoli Brasil Lopes Jr
OAB/RS 60.295

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
MOSTARDAS - RS
Bel.ª Lilia Maria da Silva Tonieto - Registradora Pública
Cláudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves, 1088 - Centro
Cep: 96270-000 Mostardas RS

Pais, alienação de bens imóveis ou móveis, bem como a fusão da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições no §1º. Art 12 - A Diretoria da ARCCQC, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. §1º - A Diretoria da ARCCQC poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostos no §1º. §2º - Apenas fará parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Art 13 - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e patrimônio da entidade. b) Convocar as reuniões Assembléias Gerais c) Representar a ARCCQC em atos judiciais e extrajudiciais d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ARCCQC. e) Apresentar relatório anual à Assembléia Geral acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro. g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins. h) Criar e instalar órgãos e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade. i) Alienar, adquirir e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
17 NOV 2010

Dr. Divoli Brasil Lopes Jr
OAB/RS 50.295

SERVIÇO REGISTRAL
MOSTARDAS - RS
Bel.ª Lilia Maria da Silva Greco Registradora Pública
Cláudio Luis Santos Silva Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves 1084 Centro
CEP 96.270-000 Mostardas RS

diretor: a) Ao Presidente compete: a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis; votar e dirimir o voto de desempate nas deliberações da diretoria e Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; b) Ao Diretor Administrativo compete: dirigir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes à vida financeira da ARCCQC, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; c) Ao Diretor de Operações compete implementar supervisionar todas os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e quadros; gerir e aplicar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; f) promover a integração da comunidade com o serviço prestado; Art 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da diretoria, será composto por no mínimo cinco pessoas de entidades ou

Dr. Divali Brasil Lopes Jr
OAB/RS 58.295

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
MOSTARDAS - RS
Bel.ª Lilia Maria da Silva Grecco - Registradora Pública
Cláudio Dilis Santos Silva - Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves, 1084 - Centro
Cep: 96.690-000 - Mostardas - RS

comunidade local, tais como classe, beneméritas, religiosas, ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a discriminação da grade (ou programação bem como sua avaliação. IV - DAS ELEIÇÕES Art 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à comissão eleitoral, acompanhadas de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. §1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa bem como o voto cumulativo ou por procuração. §2º A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com o proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa desde que obtido o mínimo de 1/12 NOV 2010 por cento dos votos válidos, totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidido no início da AG. V - DA PROGRAMAÇÃO Art 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre Radio difusão comunitária. Parágrafo único - será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, exceto nas situações de guerra, calamidade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

Dr. Divoli Brasil Lopes Jr.
OAB/RS 60.295

MOSTARDAS - RS
Del. Lilia Maria da Silva Grecco - Registradora Pública
Cláudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves, 1084 - Centro
Cep: 96270-000 | Mostardas | RS

pública, e programas e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, de finidas em lei. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de funcionamento. CAPÍTULO II - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO Art 17 O Patrimônio e Receita da ARCCQC será composto pelas contribuições sociais difinidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas Rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comerciais, bem como por eventos decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. Parágrafo único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. CAPÍTULO III - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO Art 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte por deliberação da Assembléia Geral Extraordinário, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembléia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença de dois terços dos associados, ou com pelo menos 10 de um terço nas convocações seguintes. Art 19º A dissolução da ARCCQC ocorrerá segundo decisão de AG, e o Remanescente de seu patrimônio líquido, havendo destinado a entidade de fins não econômicos que tenha, definida na Assembléia. CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS Art 20 - Os casos omissos neste estatuto será resolvido pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art 21 - O presente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

Dr. Divoli Brasil Lopes Jr.
OAB/RS 60.295
Fls. 32
MOSTARDAS - RS
Bel.ª Lilia Maria da Silva Grueco - Registradora Pública
Cláudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves, 1084 - Centro
Cep: 96270-000 - Mostardas - RS

estatuto foi aprovado na assembléa de 07 (sete) de maio de 2006 e entra em vigor na data de sua inscis no registro de pessoas jurídicas averbando-se na este registro todas as alterações que houver. CASCA 07 de maio de 2006. Eu Thaiz Castins da Silva Wedrijen coordenador da Comissão lavro a ata. Jaciela da Cruz RG 807 5919756 Alvina Justina da Cruz Marques RG 20621 23621 Elena de Mattos Machado RG 7019620576 Neiva da Silva Oliveira RG 8075498413 Helio Moreira 9039883-4504 CATARINA MARQUES DA SILVA RG 1064933378 Maria (ena Paulo Velho RG 7043727598 Maria Rosane Lopes de Oliveira RG 4071244905 Joaquim Avelino Lopes de Mattos RG 3042137159 Maria Zedda de Agostos Mello 407 063 9333 Paulo Bittencourt da Silva RG 1054967798 Enoi Lopes de Matos RG 1042136836 Joaquina M. L. Ferreira RG 3041834825 Afonso Batista RG 9071263544 Valter Bento RG 9043114912 Miguel Dias Bolina RG 4044834269 Florinda Dias da Costa 5041828361 Maria E. P. de Oliveira Luis de Lima Mattos RG 8077247117 Maria Regina Lopes da Rosa RG 2032605608 Marieta Lopes da Rosa RG 2067221149 Alzira Moreira Lopes 3042135479 Allen Alves Gomes 8041831853 Maria Ernestina Lopes 1042127041 Neuza Terezinha Rosa da Silva RG 9011815253 Ata Nº 2. Ao décimo quarto dia do mês de maio 2006 ocorreu uma assembléia para escolha da diretoria do rádio comunitária. Oito nomes foram escalados para os cargos escolhidos 1º Diretor: Allen Alves Gomes RG: 8041831853. Reside em União estável 2º Diretor: Marcio Lopes de Oliveira RG: 4042126344, casado, 3º Diretor: Tonni [illegible]

SERVIÇO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
2010

Dr. Divoli Brasil Lopes Jr.
OAB/RS 60.295

SERVIÇO REGISTRAL PUBLICO
MOSTARDAS - RS
Belª Lilia Maria da Silva Grecco - Registradora Pública
Cláudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves, 1084 - Centro
Cep: 96270-000 - Mostardas - RS

Conselho Fiscal: 1º Fiscal Sandra Catarina Comerço Amaral 606 438 250 72, 2º Fiscal: Maria Ema Paulo Velho RG: 7043127583, 3º Fiscal Alvina Justino da Luz Marques RG: 2062123621, Catarina Marques da Silva RG: 1064833328, Carmem Regina da Silva RG: 3002374043, Eleitos em assembléia no dia de hoje. Jorge Artur Bittencourt de Campos Tatiana M. da Costa Alencastro Gomes. Maria Isabel de Mattos Abelló Lucilia Lopes da Rosa ERVI [illegible] Soares Marcio Lopes de Oliveira Mendes Terezinha Rosa da Silva Joaquim de L Ferreira Luiz Gustavo Mattos Afonso Lopes da Rosa Marcelo Lopes da Cruz Miguel Elias Bueno Maria Regina Lopes Rosa Joaquim Avelino Lopes de Mattos Silva de Matos Machado Tyrol Lopes da Rosa Sandra Catarina Comerço Amaral Helga Lopes Soares Carmem Regina da Silva Maria Ema Paulo Velho ALVINA JUSTINA [illegible] Lopes Estanbui [illegible] Rogerio Mattos da Silva

Fls.: 33
Publica:
SCE - Min. das Comunicações

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 3998 folha 187
Livro nº A - 1(um) - em 17 MAIO 2006
Registrado sob nº R-104
folha 79 e 79 Livro nº A-2(dois)
Mostardas-RS de 17 MAIO de 2006

Belª. LILIA MARIA DA SILVA GRECCO
Registradora Pública

p. 14 05 06

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
COMITÊ GESTOR DA INTERNET
17 MAIO 2006

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
MOSTARDAS RS
Bel.ª Lilian Dorneles Estrella Registradora Públicas
Cláudio Luis Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves, 1084 Centro
Cep: 96270-000 Mostardas RS
Dr. Paulo Lopes
OAB/RS 60.295
Fls. 34
Públicas
Comunicações

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, doravante denominada Rádio Quilombola de Casca , é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Mostardas, Estado Rio Grande do Sul , com sede, na Rua Avelino Lopes Matos nº 1002 CEP : 96.270-000

Parágrafo Único – A Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca - sigla ARCCQC utilizará como denominação fantasia Rádio Quilombola de Casca e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

a) Dar oportunidade á difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Ministério
17 NOV 2010

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

MOSTARDAS - RS
Dr. Divaldi Brasil Lopes
OAB/RS 66.295
Rua Vento Gonçalves, 1084 - Centro
Cep: 96270-000 - Mostardas - RS

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casa será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ARCCQC será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos –
III – Honorários –

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:
a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela AG.
c) .....

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da ARCCQC :
a) Assembléia Geral ;
b) Diretoria ;
c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ARCCQC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 07 do mês de Maio para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois (02) ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa à assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
MOSTARDAS - RS
Bel.ª Lilia Maria da Silva Greco - Registradora Titular
Dr. Diego Fernandes Santos Silva - Registrador Substituto
CARTÓRIO Rua Bento Gonçalves, 1084 - Centro
Cep: 96270-000 - Mostardas - RS

§2° - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ARCCQC , bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3° - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1°.

§4° - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1°.

Art. 12 - A Diretoria da ARCCQC , órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição.

§1° - A Diretoria da ARCCQC ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1°.

§ 2° - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a ARCCQC em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ARCCQC
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete: representar a ARCCQC , passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ARCCQC , secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e.

MOSTARDAS - RS
Bel. Lilia Maria da Silva Gracco Registradora Pública
Cláudia Dr. Divontes Silva Lopes Substituto
OAB/RS 60.295
Rua Bento Gonçalves, 1084 - Centro
Cep: 96270-000 Mostardas - RS

secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ARCCQC será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
MOSTARDAS - RS
Belª Lilia Maria da Silva Grecco - Registradora Pública
Cláudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves 1084 - Centro
Cep: 96270-000 - Mostardas - RS

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A disssolução da ARCCQC ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres definida na Assembléia.

Fls. 39
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 07 de Maio de 2006 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Mostardas, 07 de Maio de 2006

Alci Chaves Gomes

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 3995, folha 187
Livro nº A; 1 (um), em 17 MAIO 2006
Registrado sob nº R-104
folha 76 a 78, Livro nº A-2 (dois)
Mostardas-RS, 17 MAIO 2006 de _____ de _____

Belª. LILIA MARIA DA SILVA GRECCO
Registradora Pública

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Dr. Divoli Brasil Lopes Jr.
OAB/RS 60.295

Rua Bento Gonçalves, 1084 - Centro
Cep: 96270-000 - Mostardas - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO DE MOSTARDAS

Belª Lília Maria da Silva Grecco
Registradora Pública
Cláudio Luiz Santos Silva
Registrador Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Belª Lília Maria da Silva Grecco, Registradora Pública deste Serviço Registral Público de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, usando a faculdade que me confere a Lei e por haver sido expressamente requerido pela parte interessada que, revendo o Registro nº **104**, do livro nº A-2 - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, folhas 076 a 079, em 17 de maio de 2.006, desse Ofício, consta o seguinte registro e averbação os quais transcrevo em seu inteiro e fiel teor: ""**Nº DE ORDEM:** 104. **MÊS:** maio. **DIA:** 17. **INSCRIÇÃO:** Registro do Estatuto Social da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca. Protocolo nº 3.995 fl.187, Livro A-1(um) - Pessoas Jurídicas, em 17-05-2.006. **Estatuto Social CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES** Art. 1º - A Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, doravante denominada Rádio Quilombola de Casca, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
MOSTARDAS - RS
Belª Lília Maria da Silva Grecco - Registradora Pública
Cláudio Luiz Santos Silva - Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves, 1084 - Centro
Cep: 96270-000 Mostardas RS

por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Avelino Lopes Matos nº 1002 CEP 96.270-000. Parágrafo Único – A Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca – sigla ARCCQC utilizará como denominação fantasia Rádio Quilombola de Casca e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. Art. 2º - A Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca tem por objetivo executar serviços de Radiodifusão Comunitária, bem como: I – beneficiar a comunidade com vista a: a) Dar oportunidade a difusão der idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismo a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade, com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II – respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefícios do desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoas e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicção político-ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias. Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. **III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO** Art. 10 – São órgãos da ARCCQC: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário Art. 11- A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ARCCQC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 07 do mês de maio para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois(02) ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
MOSTARDAS - RS
Bel. [illegible] da Silva Grecco - Registradora Publica
Cláudio Luis Bonfim Silva - Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves,1084 - Centro
Cep: 96270-000 - Mostardas - RS

Rua Bento Gonçalves, 1084 - Centro
Cep: 96270-000 - Mostardas - RS

terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados(colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 12 – A Diretoria da ARCCQC, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois(2) anos, permitida a reeleição. Art. 13 – São atribuições: II) De cada dirigente: a) Ao Presidente compete: representar a ARCCQC, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; **VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO** Art. 18 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 19 – A dissolução da ARCCQC ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. **Relação da Diretoria: Presidente:** Alceu Gomes Chaves, solteiro, comerciante, RG 8041831853. **Diretor Administrativo:** Márcio Lopes de Oliveira, casado, agricultor, RG 4042126344. **Diretor de Operações:** Erni Velhos Gomes, casado, agricultor, RG 4075247439. **Conselheira Comunitária:** Sandra Catarina Conceição Amaral, solteira, agricultura, RG 6064382572. **Conselheira Comunitária:** Maria Ena Paulá Velho, solteira, agricultora, RG 7043127583. **Conselheira Comunitária:** Alvina Justino da Cruz Marques, solteira, agricultora, RG 2062123621. **Conselheira Comunitária**: Catarina Marques da Silva, viúva, agricultora, RG 1064833328. Conselheira Comunitária: Carmem Regina da Silva, solteira, agricultora, RG 3002374043, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Quilombola de Casca – 4º Distrito deste município de Mostardas-RS. **Relação dos Sócios Fundadores**: **Laiz Cristina da Silva**

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
MOSTARDAS – RS
Bel.ª Lilia Maria da Silva Grecco - Registradora Publica
Cláudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves, 1084 - Centro
Cep: 96270-000 - Mostardas - RS

CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Weddigen, casada, pedagoga, RG 9004358116; **Maricela da Cruz,** solteira, do lar, RG 8075919756; **Alvina Justina da Cruz Marques,** solteira, agricultora, RG 2062123621; **Ilza de Matos Machado,** viúva, agricultora, RG 7019650576; **Neiva da Silva Oliveira,** viúva, agricultora, RG 8075498413; **Hélio Oliveira,** casado, agricultor, RG 9038834504; **Miguel Dias Boeira,** solteiro, agricultor, RG 4041834161; **Catarina Marques da Silva,** viúva, agricultora, RG 1064835328; **Valtor Bitencourt,** solteiro, agricultor, RG 9043114512; **Florinda Dias da Costa,** casada, agricultora, RG 5041828351; **Maria Etelvina Dias de Oliveira,** viúva, agricultora, RG 6038763121; **Luis Lima Mattos,** solteiro, agricultor, RG 8077244617; **Nara Regina Lopes da Rosa,** solteira, agricultora, RG 2032605608; **Marieta Lopes da Rosa,** solteira, agricultora, RG 2067221149; **Alzira Maria Lopes,** viúva, agricultora, RG 3042135479; **Alceu Chaves Gomes,** união estável, agricultor, RG 8041831853; **Maria Ena Paula Velho,** solteira, agricultora, RG 7043127589; **Maria Rosane Lopes de Oliveira,** solteira, agricultora, RG 4077244905; **Joaquim Avelino Lopes de Matos,** solteiro, agricultor, CIC 90421371159; **Maria Ieda de Mattos Mello,** viúva, agricultora, RG 4070639333; **Paulo Bitencourt da Silveira,** solteiro, agricultor, RG 1059672798; **Enoi Lopes de Matos,** solteira, agricultora, RG 1042136836; **Joaquim Miguel Lopes Ferreira,** solteiro, agricultor, RG 3041834825; **Afonso Batista,** solteiro, agricultor, RG 9071123344; **Maria Cristina Lopes,** solteira, agricultora, RG 1042127041; **Neuza Terezinha Rosa da Silva,** casada, agricultora, RG 9011875253, todos brasileiros, residentes e domiciliados na Comunidade Quilombola de Casca – 4º Distrito de Mostardas-RS." *Foi apresentado o estatuto social por Alceu Chaves Gomes, na qualidade de Presidente da* Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, *com a rubrica do advogado Divoli Brasil Lopes Jr., OAB/RS 60.295, constando anexos a este cópia da Ata da Fundação e Criação da Associação e da Ata de Transcrição e Aprovação dos Estatutos, cópia do estatuto, extrato do estatuto, relação da diretoria e relação dos sócios fundadores com a qualificação completa dos mesmos. E, para constar eu, Belª Lília Maria da Silva Grecco, Registradora Pública desse Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas de Mostardas-RS, transcrevi e subscrevi. (assinatura de Lília Grecco). Emolumentos: 1,12 URE = R$ 18,90.*" O referido é verdade e dou fé. Mostardas-RS, 17 de maio de 2.006. Emolumentos: 1,19 URE = R$ 20,10. A Registradora Pública: Lília Grecco.

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
MOSTARDAS - RS
Belª Lília Maria da Silva Grecco - Registradora Pública
Cláudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves,1084 - Centro
Cep: 96270-000 - Mostardas - RS

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CONFERE COM O ORIGINAL 17 NOV 2010

das Comunicações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO DE MOSTARDAS

Belª Lília Maria da Silva Grecco
Registradora Pública
Cláudio Luiz Santos Silva
Registrador Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO eu, Cláudio Luiz Santos Silva, Registrador Substituto deste Serviço Registral Público de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, que, a requerimento de parte interessada, revendo o Livro nº A-1 - Protocolo, existente nesse Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, consta a fls. 187, protocolado sob nº 3.995, em 17-05-2.006, os ***Estatutos Sociais da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca***, sendo apresentante o Presidente da Associação Sr. Alceu Chaves Gomes. Cabe salientar que o apresentante apresentou o referido estatutos sociais, acompanhado de extrato dos estatutos, relação da diretoria, relação dos sócios fundadores, livro de atas e cópias das atas. Informo ainda, que o prazo de exame dos documentos é de 15 dias e até 30 dias para registro. O referido é verdade e dou fé. Mostardas-RS, 17 de maio de 2.006. Emolumentos: nihil. O Registrador Substituto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Rua Bento Gonçalves, 1.084 – Mostardas-RS Fone: (51) 36731419 CEP: 96270-000
email:servreg@brturbo.com.br.

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
MOSTARDAS - RS
Belª Lília Maria da Silva Grecco - Registradora Pública
Cláudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto
Rua Bento Gonçalves, 1084 - Centro

Registrado sob nº R-104
folha 76 a 79, Livro nº A-2 (dois)
Mostardas-RS, 17 de MAIO de 2006

Belª. LILIA MARIA DA SILVA GRECCO
Registradora Pública

Cep: 96270-000 - Mostardas - RS

Extrato do Estatuto da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca

CASCA, MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

O estatuto da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, fundada no dia sete de maio de 2006, com sede na Associação Comunitária Dna. Quitéria na Comunidade de Casca, no município de Mostardas, define o caráter da associação, a finalidade da mesma e instâncias administrativas. Define os diferentes papéis destas instâncias administrativas, estabelece direitos e deveres dos associados, bem como determina quem são os membros da Associação.

A Associação é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado. É o órgão representativo, reivindicativo e administrativo da Comunidade de Casca.

A Associação tem por finalidade promover e dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura,tradições e hábitos sociais da comunidade ,oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer,a cultura e o convívio social bem como prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário.

Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A Associação é administrada pelas seguintes instancias: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Comunitário. A Assembléia Geral é deliberativa, a Diretoria e o Conselho Comunitário é Consultivo e Fiscalizador.

O Estatuto terá duração permanente e quaisquer mudanças no Estatuto serão propostas e votadas em Assembléia Geral Extraordinária.

Em caso de dissolução da associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca será segundo decisão de Assembléia Geral, e o seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

SERVIÇO GERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV. 2010

RELAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA GESTÃO 2006 / 2008. ELEITA EM 14 DE MAIO DE 2006

Presidente: Alceu Gomes Chaves
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: União Estável
Profissão: Comerciante
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito do município de Mostardas
Documento de identificação RG: 8041831853

Diretor Administrativo: Márcio Lopes de Oliveira
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Casado
Profissão: Agricultor
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito do município de Mostardas
Documento de identificação RG: 4042126344

Diretor de Operações: Erni Velhos Gomes
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Casado
Profissão: Agricultor
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito do município de Mostardas
Documento de identificação RG: 4075247439

Conselheira Comunitária : Sandra Catarina Conceição Amaral
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito do município de Mostardas
Documento de identificação RG: 6064382572

Conselheira Comunitária : Maria Eva Paulo Velho
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito do município de Mostardas
Documento de identificação RG: 7043127583

Conselheira Comunitária : Alvina Justino da Cruz Marques
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito do município de Mostardas
Documento de identificação RG: 2062123621

Conselheira Comunitária : Catarina Marques da Silva
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
Profissão:
Residência: Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito do município de Mostardas
Documento de identificação RG: 1064833328

Conselheira Comunitária : Carmem Regina da Silva
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Solteira
Profissão:
Residência: Quilombola de Casca – 4° Distrito do município de Mostardas
Documento de identificação RG: 3002374043

Dr. Divoli Brasil Lopes Jr.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 3995, folha 187
Livro nº A - 1(um), em 17 MAIO 2006
Registrado sob nº R-104
folha 76 a 76, Livro nº A-2(dois)
Mostardas-RS, de 17 MAIO 2006

Belª. LILIA MARIA DA SILVA GRECCO
Registradora Pública

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2006

Rua Gonçalves 1084 - Centro
CEP: 96270-000 Mostardas - RS

Mostardas , 17 de Maio de 2006.

Ilma. Dra. Lília Maria da Silva Grecco
Registradora Pública
Serviço Registral Público de Mostardas

Venho por meio desta requerer o registro do Estatuto da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca aprovada em Assembléia Geral no dia 07 de Maio de 2006 e também da Nominata da diretoria eleita em Assembléia Geral de 14 de maio de 2006 / 2008 Gestão 2006 /2008 conforme cópia da ata de posse em anexo.

Atenciosamente

Alceu Chaves Gomes
Presidente da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca Gestão 2006 / 2008
Fundada em 07 de Maio de 2006

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 3995, folha 187
Livro nº A 1(um), em 17 MAIO 2006
Registrado sob nº R-104
folha 760, Livro nº A-2(dois)
Mostardas-RS, 17 de MAIO 2006

Bel. LILIA MARIA DA SILVA GRECCO
Registradora Pública

Dr. Divoli Brasil Lopes Jr
OAB/RS 60.395

- Fls.:
Rubrica:

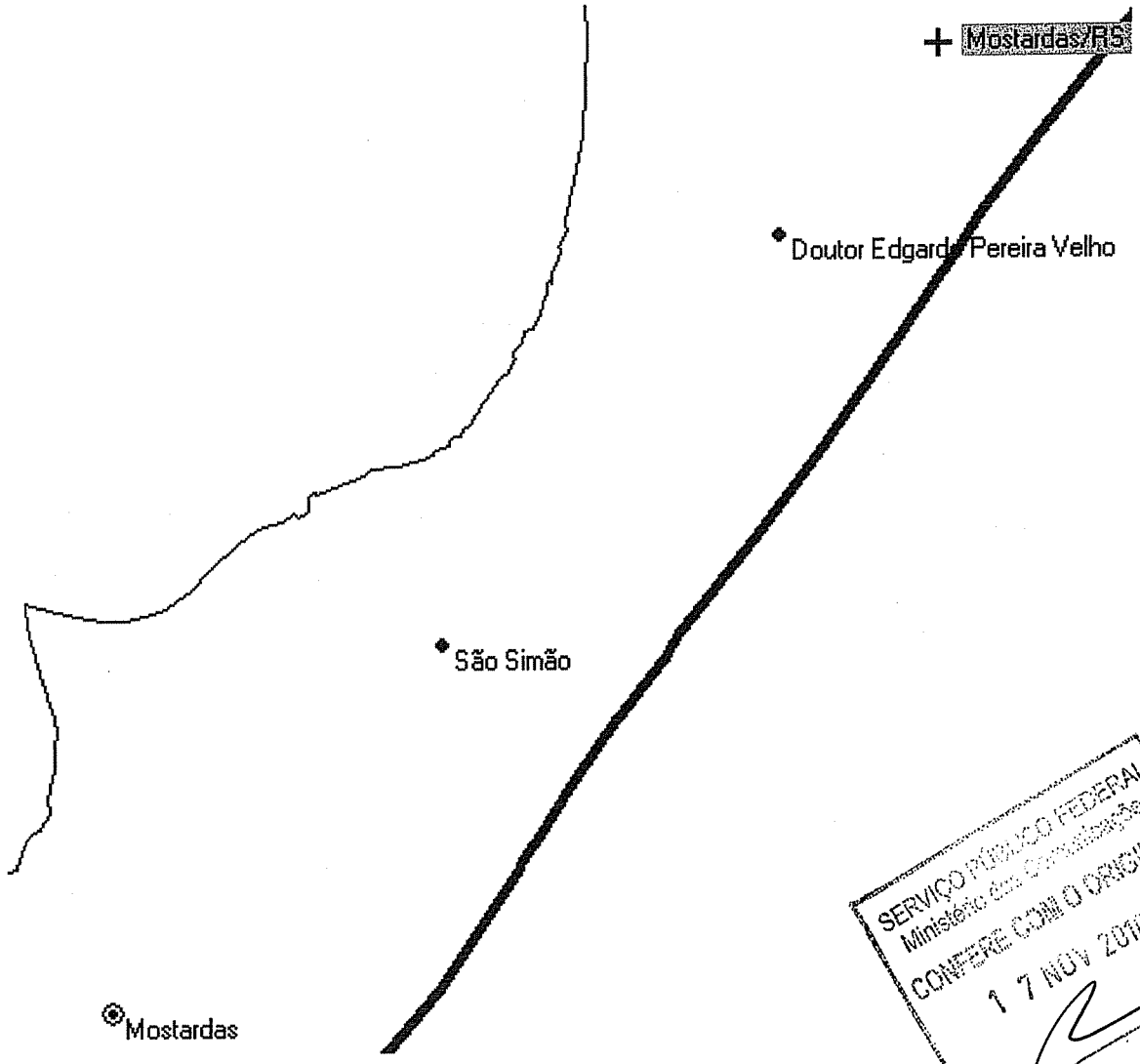

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

M. das Comunicações
Fls. 46
Rubrica

Identificação do Processo

Número: 53000.063676/06 Localidade/UF: Mostardas/RS

Entidade: Associação de Rádiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca

Aviso: 21 Publicação: 22/05/2006 Prazo: 06/07/2006 Canal: 285

COORDENADAS	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	30S3647	31S0625
Longitude	50W2957	50W5516

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	68.12

Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
Rua Avelino Lopes Matos, nº 1002, Casca		
2.1.	Endereço do Studio	
Rua Avelino Lopes Matos, nº 1002, Casca		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
Rua Avelino Lopes Matos, nº 1002, Casca		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim
12.	**Conclusão da Análise**	
Em relação a priemira analise técnica, o processo encontra-se instruído . **** Não tem concorrente.		

SERVIÇO FEDERAL
CÓPIA DO ORIGINAL

Regina Aparecida Monteiro.
(Analista)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Min. das Comunicações
Fls. 47
Rubrica

Identificação do Processo

Número: 53000.063676/06 Localidade/UF: Mostardas/RS

Entidade: Associação de Rádiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca

Aviso: 21 Publicação: 22/05/2006 Prazo: 06/07/2006 Canal: 285

Processo		
1.	A Entidade é uma:	Associação
2.	Requerimento de Solicitação?	Sim
(fl 01)		
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Sim
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Sim
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	Sim
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?	Não se Aplica
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou	Sim
(fl 12)		
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?	Sim
(fl 13) Rádio Quilombola de Casca		
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Sim
(fl 13)		
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Sim
(fl. 13)		
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim
precisando retificar o campo de descrição da atividade econômica principal		
12.	**Quadro Diretivo da Associação ou Fundação**	Mandato: 2 anos Validade: 14/05/2008

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
Alceu Chaves Gomes	999.999.999-99	Presidente	Sim	Sim	Sim
Márcio Lopes de Oliveira	999.999.999-99	Diretor Administrativo	Sim	Sim	Sim
Erni Velhos Gomes	999.999.999-99	Diretor de Operações	Sim	Sim	Sim

SERVIÇO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Min. das Comunicações
Fls. 48
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.063676/06 Localidade/UF: Mostardas/RS

Entidade: Associação de Rádiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca

Aviso: 21 Publicação: 22/05/2006 Prazo: 06/07/2006 Canal: 285

13.	**Conclusão da Análise**
A entidade deverá remeter cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo aestar indicado: " atividades associativas não especificas.	

Eliane Rodrigues

(Analista)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 311-6890 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 450 /2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 30 de janeiro de 2007.

Ao Senhor
ALCEU CHAVES GOMES
Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca
Rua Avelino Lopes Matos, 1002, Casca
96.270-000- Mostardas- RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000.063676/06, na localidade de Mostardas, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V.Sª que seja enviado o seguinte documento:

1 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: **" atividades associativas não especificadas"**.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 JUN 2008

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

emar – DOS/SSCE-MC

21° EXIG.

03

M. das C. Fls. 60 Rubrica

ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA

COM SEDE NA RUA Avelino Lopes Matos 1002 Cep 96.270-000 Casca Mostardas Rio Grande Do Sul. FONE: 051 99936111

Oficio nº 01 /2007

Casca Mostardas 12 Março De 2007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 016722/2007-27
SEAPA/SC
19/03/2007-09:06

A Senhora
ZILDA BEATRIZS. De CAMPOS ABREU.
Ministério das comunicações
Secretária de Serviços De Comunicação Eletrônica
Departamento De Outorga De Serviços
Esplanada dos ministérios-Bloco "R" 3° andar –anexo oeste -sala 300-
70044900- Brasilia /DF
Fone: (61)311-6890-fax: (61)311-6617

SRA SECRETÁRIA

Conforme a solicitação da documentação ,estou enviando a cópia do CNPJ.

ATENCIOSAMENTE

Alceu Chaves Gomes.

ALCEU CHAVES GOMES
PRESIDENTE DA RÁDIO QUILOMBOLA DE CASCA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

53000.063676/06

sedor

Fls: 51 Rubrica

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.082.833/0001-50		17/05/2006

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA COMUNIDADADE QUILOMBOLA DE CASCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO QUILOMBOLA DE CASCA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R AVELINO LOPES MATOS	NÚMERO 1002	COMPLEMENTO	
CEP 96.270-000	BAIRRO/DISTRITO QUARTO DISTRITO DE MOSTARDAS - CASCA	MUNICÍPIO MOSTARDAS	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **12/03/2007** às **10:51:56** (data e hora de Brasília).

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/03/2007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 450 /0 /SSR/DOUL –MC de 30 / 01 /2007

Processo nº 53000.063676/06. Localidade: MOSTARDAS - RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA

( ) Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: (__) arquivado, (__)em análise, (__)em exigência, (__) instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) –ENTIDADE HABILITADA

Observações: _____

Brasília, ____/____/2006 **Engenheiro(a) responsável:** _____

FANTASIA: RÁDIO QUILOMBOLA DE CASCA FL. 13 **SIAPE:** _____

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(___) Cumpridas integralmente.
(X) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: RUA: AVELINO LOPES MATOS, 1002 - CASCA - MOSTARDAS - RS.

Observações: REMETE CÓPIA DO CNPJ COM A RETIFICAÇÃO DO CAMPO "ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL". REITERAÇÃO.

DIRETORIA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ORIGINAL
17 NOV 2010

Brasília, 27 /03 /2007 **Analista responsável:** Eliane Rodrigues.

SIAPE: 1551517

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 311-6890 – Fax: (61) 311-6617

M. das Comunicações – Fls. 53 – Rubrica – SECE

Ofício nº 1485 /2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 22 de março de 2007.

Ao Senhor
ALCEU CHAVES GOMES
Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca
Rua Avelino Lopes Matos, 1002, Casca
96.270-000- Mostardas- RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º **53000.063676/06**, na localidade de **Mostardas-RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V.Sª que seja enviado o seguinte documento:

1 – **(Reiteração)** cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: **" atividades associativas não especificadas"**.

Obs: A Entidade deve alterar o **CNPJ** junto à Secretaria da Receita Federal, de modo que, no campo "código e descrição da atividade econômica principal" **substitua** o termo: **" Atividades de rádio"** por **" atividades associativas não especificadas"**.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

SERVIÇO FEDERAL ... 17 MAR 2010

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

emar – DOS/SSCE-MC

21° ERTG.

SEDON

M. das Comunicações - SCS - Fls: 34

ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA

COM SEDE NA RUA Avelino Lopes Matos 1002 Cep 96.270-000 Casca Mostardas Rio Grande Do Sul. FONE: 051 99936111

Oficio nº 02 /2007 ASSOCIAÇÂO DE RADIOFUSÂO

Casca Mostardas 21 De Maio 2007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 029862/2007-65
SEAPA/SC
25/05/2007-10:12

A Senhora
ZILDA BEATRIZS. De CAMPOS ABREU.
Ministério das comunicações
Secretária de Serviços De Comunicação Eletrônica
Departamento De Outorga De Serviços
Esplanada dos ministérios-Bloco "R" 3° andar –anexo oeste -sala 300-
70044900- Brasilia /DF
Fone: (61)311-6890-fax: (61)311-6617

SRA SECRETÁRIA

Conforme a solicitação da documentação ,estou enviando a cópia do CNPJ.
Já Com alteração

ATENCIOSAMENTE

ALCEU CHAVES GOMES
PRESIDENTE DA RÁDIO QUILOMBOLA DE CASCA.

Alceu Chaves Gomes

Alceu C. Gomes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

63626/06

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. 55 Rubri

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.082.833/0001-50		**17/05/2006**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA COMUNIDADADE QUILOMBOLA DE CASCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO QUILOMBOLA DE CASCA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AVELINO LOPES MATOS	**1002**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.270-000	**QUARTO DISTRITO DE MOSTARDAS - CASCA**	**MOSTARDAS**	**RS**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/05/2006**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **15/05/2007** às **15:58:06** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 Nov 2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

M. das Comunicações
Fls. 56
Rubrica

Identificação do Processo

Número: 53000.063676/06 Localidade/UF: Mostardas/RS

Entidade: Associação de Rádiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca

Aviso: 21 Publicação: 22/05/2006 Prazo: 06/07/2006 Canal: 285

COORDENADAS	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	30S3647	31S0625
Longitude	50W2957	50W5516

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	68.12

Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
Rua Avelino Lopes Matos, 1002		
2.1.	Endereço do Studio	
Rua Avelino Lopes Matos, nº 1002, Casca		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
Rua Avelino Lopes Matos, 1002		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim
12.	**Conclusão da Análise**	
Em relação a priemira analise técnica, o processo encontra-se instruído .		
**** Não tem concorrente.Pedir projeto técnico .		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 MAI 2010

Regina Aparecida Monteiro.
(Analista)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

M. das Comunicações – SCS – Fls.: 57 – Rubrica:

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 1489 /0 /SSR/DOUL –MC de 30 /03 /2007

Processo nº 53000.063676/06 Localidade: MOSTARDAS - RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA.

( ) Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: ( ) arquivado, ( )em análise, ( )em exigência, ( ) instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(✱) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
( ) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
( ) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) –ENTIDADE HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – Ministério das Comunicações – CONFERE COM O ORIGINAL – 17 NOV 2010

Observações: Pedir projeto técnico

Brasília, 14 /06 /2007 **Engenheiro(a) responsável:**

FANTASIA: RÁDIO QUILOMBOLA DE CASCA (Fl. 13) **SIAPE:** 130958

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

( ) Cumpridas integralmente.
( ) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: RUA AVELINO LOPES MATOS, 1002, CASCA, MOSTARDAS - RS Fl. 13

Observações:
PROCESSO JURÍDICAMENTE REGULAR E INSTRUÍDO

DIRETORIA: ATA DE FUNDAÇÃO = (Fl. 25) VALIDADE: 07.05.2006
" DE ELEIÇÃO = (Fl. 40) - VÁLIDA ATÉ: 07.05.2008
CNPJ: (Fl. 55)
ESTATUTO (Fl. 34)
DIRETORIA - PRESIDENTE: ALCEU GOMES CHAVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO: MÁRCIO LOPES DE OLIVEIRA
DIRETOR DE OPERAÇÕES = ENNI VELHOS GOMES

Brasília, 14/06/2007 **Analista responsável:** Diane Rodrigues

SIAPE: 1551517

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 311-6890 – Fax: (61) 311-6617

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 58 Rubrica:

Ofício nº 3203 /2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 15 de junho de 2007.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 AGO 2010

Ao Senhor
ALCEU CHAVES GOMES
Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola Casca
Rua Avelino Lopes Matos, n.º 1002
96270-000/ Mostardas - RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. º **53000.063676/06**, na localidade de **Mostardas - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

2ª FASE:

1) **toda** documentação elencada no **subitem 12.1 e suas alíneas** da Norma Complementar 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23/01/04, ou seja o **Projeto Técnico**, que consiste da seguinte documentação:

A) Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação do RadCom., conforme disposto no suitem 12.1 alínea "a".

B) declaração firmada pelo representante legal da entidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "b" e subalíneas "b.1" e "b.2" da Norma Complementar 01/2004 , ou seja:

b.1) declaração de que na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, interromperá imediatamente suas transmissões até que essas sejam sanadas;

b.2)declaração de que na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, interromperá suas transmissões;

C) planta de arruamento em escala compatível com a área da localidade objeto da outorga, e que permita a visualização do nome das ruas, assinalando o local de instalação do sistema irradiante, de modo a constar as coordenadas geográficas, o traçado de circunferência de

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 59
Rubrica

até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dBμ, o local da sede da entidade. Em conforme disposto no subitem 12.1, alínea "c" da Norma Complementar 01/2004;

D) diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "d" da Norma Complementar 01/2004. Este diagrama deverá ser correspondente ao indicado no ítem 8 do formulário de informações técnicas.

E) declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 18.2.7.1 ou estudo específico, conforme determina o item 18.2.7.1.1, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "e" da Norma Complementar 01/2004;

F) declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na localidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "f" da Norma Complementar 01/2004;

G) parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91dBμ da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "g" da Norma Complementar 01/2004;

H) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "h" da Norma Complementar 01/2004; acompanhada de comprovante de pagamento ou autenticação bancária.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento),** apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

21° ofício.

2

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 60
Rubrica:

Porto Alegre , 06 de Agosto de 2007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 044018/2007-64
SEAPA/SC
06/08/2007-08:32

Ilmo. Sr. Carlos Alberto Freire Resende
Diretor Departamento de Outorga de Serviços
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios Bloco "R" – 3° andar anexo oeste sala 300
Brasília – 70.044-900 – DF

Em resposta ao oficio n° 3203/2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC (em anexo) que trata o processo n° 53000.063676/06 , informamos que a documentação técnica solicitada, para a segunda (2°) fase acha-se em fase de elaboração.

Em virtude deste procedimento não estar concluído, solicitamos na forma que nos é facultado, novo prazo de trinta (30) dias para entrega desta documentação.

Nestes termos , pedimos deferimento

Atenciosamente

Alceu Chaves Gomes.

Alceu Chaves Gomes
Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola Casca
Rua Avelino Lopes Matos , n° 1002
96.270-000 – Mostardas - RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERÊNCIA NACIONAL
17 NOV 2010

SEAPA

21. EXIG 63676/06

Fls.: 61
Rubrica:

76

A/C
Dra. Alexandra Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 051778/2007-28
SEAPA/SC
18/09/2007-08:32

Departamento de Outorga de Serviços
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações – Brasília

Assunto: Fundamentos para o Técnico Industrial estar habilitado a assinar Projeto de Instalação de RadCom

Anexo ao Projeto Técnico da Rádio da Comunidade Quilombola de Casca – município de Mostardas/RS, estou remetendo cópia da legislação pertinente à fundamentação referida e currículo profissional.

O sindicato da classe dos técnicos no Estado do Rio Grande do Sul – SINTEC/RS – tem sustentado a legitimidade e legalidade de assinatura de projetos por parte dos técnicos industriais.

Evidentemente, isto deve ocorrer de acordo com nível de formação dos mesmos.

No caso do projeto de RadCom, cujo regramento é derivado do Regulamento de Emissoras de Radiodifusão em Freqüência Modulada, a referência inicial sobre quem pode responsablizar-se por projeto de instalação é a Resolução 218 do CONFEA.

Anteriores à radiodifusão comunitária, tanto o Regulamento, quanto as Leis do mesmo período assim como a própria Resolução 218, não podem captar e considerar o sentido do que seja "cobertura restrita das emissoras executoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária", que demanda, por sua natureza, necessária simplificação técnica.

A simplificação - que também é conveniente às comunidades que almejam ter uma rádio Comunitária - decorre do fato de haver limitações de área de cobertura, potência, altura e ganho da antena, paralelo a nenhuma normatização diferenciada quanto às partes externas ao sistema de transmissão da emissora..

Pode-se afirmar, com tranquilidade, que o projeto de instalação de uma emissora de RadCom é um "caso especial", um sub-conjunto de um todo maior que demarca a gama de procedimentos e conhecimentos necessários ao processo de implantação de emissoras de freqüência modulada de porte mais acentuado (comerciais e educativas).

Quem acompanha a produção dos projetos de RadCom sabe que são quase um "receita básica de bolo" à qual acrescentam-se soluções e variantes que não podem escapar de um conjunto de amarras e simplificações contidas em Lei.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

SEAPA/SC

das Comunicações
62
Rubrica:

Pode haver quem conteste essas afirmações, tentando fundamentar em direção oposta, talvez por razões outras que não os interesses das comunidades que querem ter sua pequena rádio viabilizada de modo descomplicado ou dos projetistas de nível médio em sua atividade profissional.

Inobstante, é sensato e razoável concordar com o SINTEC/RS, que um técnico industrial, ou seja, um técnico em eletrônica está certamente habilitado a executar esta modalidade de projeto.

Nos documentos pesquisados e anexados temos a legislação que ampara o técnico industrial e o engenheiro, contendo ainda, as Resoluções 218 e 1.010.

É relevante frisar que existem ações judiciais encaminhadas em favor de técnicos pelo SINTEC/RS, havendo liminares que estão a garantir o exercício da profissão para o caso dos projetos.

Quanto à Resolução 218, que permitia apenas ao engenheiro a execução de projetos -: atualmente, está revogada e substituída pela Resolução 1.010.

Esta última tem um texto que não desconsidera a Lei Federal 5.524/68, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio.

Conclusão

O objetivo dos dados e idéias que estão sendo remetidos é contribuir para que o Departamento de Outorga tenha um posisicionamento claro a respeito e, quiçá, favorável.

Do contrário, mesmo continuando a elaborar os projetos aqui no Comitê do Programa Luz Para Todos em Porto Alegre, será necessário encontrarmos um engenheiro que possa assiná-los.

Termos em que aguardo resposta,

Porto Alegre 03 de setembro de 2007.

Itair Paulo Gama Linchim
CREA/RS 131.835
AGENTE DO PlpT NO RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
COMISSÃO REGIONAL
17 NOV 2010

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 63
Rubrica:

RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e

Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de engenheiro agrônomo;

Considerando a Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo;

Considerando a Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo;

Considerando a Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de meteorologista;

Considerando o Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agronômica;

Considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;

Considerando o Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 1933;

Considerando a Lei nº 4.643, de 31 de maio de 1965, que determina a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-Lei nº 8.620, de 1946;

Considerando a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre a profissão de técnico industrial e agrícola de nível médio;

Considerando o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 1968, modificado pelo Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002;

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 1985;

Considerando a Lei nº 7.270, de 10 de dezembro de 1984, que apresenta disposições referentes ao exercício da atividade de perícia técnica;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
NUBRA/GIU

M. das Comunicações
Fls.: 64
Rubrica:
SGS

Considerando o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 1996;

Considerando a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1985, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, estruturadas dentro de uma concepção matricial, para a atribuição de títulos profissionais, atividades e competências no âmbito da atuação profissional, para efeito de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. As profissões inseridas no Sistema Confea/Crea são as de engenheiro, de arquiteto e urbanista, de engenheiro agrônomo, de geólogo, de geógrafo, de meteorologista, de tecnólogo e de técnico.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DE TÍTULOS PROFISSIONAIS

Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – atribuição: ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a comunidade;

II - atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades para o exercício da profissão, em reconhecimento de competências e habilidades derivadas de formação profissional obtida em cursos regulares;

III - título profissional: título atribuído pelo Sistema Confea/Crea a portador de diploma expedido por instituições de ensino para egressos de cursos regulares, correlacionado com o(s) respectivo(s) campo(s) de atuação profissional, em função do perfil de formação do egresso, e do projeto pedagógico do curso;

IV - atividade profissional: ação característica da profissão, exercida regularmente;

V - campo de atuação profissional: área em que o profissional exerce sua profissão, em função de competências adquiridas na sua formação;

VI – formação profissional: processo de aquisição de competências e habilidades para o exercício responsável da profissão;

VII - competência profissional: capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de qualidade e produtividade;

VIII - modalidade profissional: conjunto de campos de atuação profissional da Engenharia correspondentes a formações básicas afins, estabelecido em termos genéricos pelo Confea;

IX – categoria (ou grupo) profissional: cada uma das três profissões regulamentadas na Lei nº 5.194 de 1966; e

X – curso regular: curso técnico ou de graduação reconhecido, de pós-graduação credenciado, ou de pós-graduação senso lato considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema educacional, e devidamente registrado no Sistema Confea/Crea.

17 NOV 2010

E. M. das Comissões
Fls.: 65

Art. 3º Para efeito da regulamentação da atribuição de títulos, atividades e competências para os diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, consideram-se nesta Resolução os seguintes níveis de formação profissional, quando couber:

I - técnico;

II – graduação superior tecnológica;

III – graduação superior plena;

IV - pós-graduação no senso lato (especialização); e

V - pós-graduação no senso estrito (mestrado ou doutorado).

Art. 4º Será obedecida a seguinte sistematização para a atribuição de títulos profissionais e designações de especialistas, em correlação com os respectivos perfis e níveis de formação, e projetos pedagógicos dos cursos, no âmbito do respectivo campo de atuação profissional, de formação ou especialização:

I - para o diplomado em curso de formação profissional técnica, será atribuído o título de técnico;

II - para o diplomado em curso de graduação superior tecnológica, será atribuído o título de tecnólogo;

III - para o diplomado em curso de graduação superior plena, será atribuído o título de engenheiro, de arquiteto e urbanista, de engenheiro agrônomo, de geólogo, de geógrafo ou de meteorologista, conforme a sua formação;

IV - para o técnico ou tecnólogo portador de certificado de curso de especialização será acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a designação de especializado no âmbito do curso;

V - para os profissionais mencionados nos incisos II e III do art. 3º desta Resolução, portadores de certificado de curso de formação profissional pós-graduada no senso lato, será acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a designação de especialista;

VI - para o portador de certificado de curso de formação profissional pós-graduada no senso lato em Engenharia de Segurança do Trabalho, será acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a designação de engenheiro de segurança do trabalho; e

VII - para os profissionais mencionados nos incisos II e III do art. 3º desta Resolução, diplomados em curso de formação profissional pós-graduada no senso estrito, será acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a designação de mestre ou doutor na respectiva área de concentração de seu mestrado ou doutorado.

§ 1º Os títulos profissionais serão atribuídos em conformidade com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, estabelecida em resolução específica do Confea, atualizada periodicamente, e com observância do disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução.

§ 2º O título de engenheiro será obrigatoriamente acrescido de denominação que caracterize a sua formação profissional básica no âmbito do(s) respectivo(s) campo(s) de atuação profissional da categoria, podendo abranger simultaneamente diferentes âmbitos de campos.

§ 3º As designações de especialista, mestre ou doutor só poderão ser acrescidas ao título profissional de graduados em nível superior previamente registrados no Sistema Confea/Crea.

SECRETARIA GERAL
COMISSÃO NACIONAL
17 MAI 2010

Fls: 66

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

Art. 5º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, em todos os seus respectivos níveis de formação, ficam designadas as seguintes atividades, que poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais e limitações estabelecidas nos arts. 7º, 8°, 9°, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução:

Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica;

Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental;

Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra ou serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem;

Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica;

Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de serviço técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação; e

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Parágrafo único. As definições das atividades referidas no *caput* deste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º Aos profissionais dos vários níveis de formação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea é dada atribuição para o desempenho integral ou parcial das atividades estabelecidas no artigo anterior, circunscritas ao âmbito do(s) respectivo(s) campo(s) profissional(ais), observadas as disposições gerais estabelecidas nos arts. 7º, 8°, 9°, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução, a sistematização dos campos de atuação profissional estabelecida no Anexo II, e as seguintes disposições:

I - ao técnico, ao tecnólogo, ao engenheiro, ao arquiteto e urbanista, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo, ao geógrafo, e ao meteorologista compete o desempenho de atividades no(s)

Fls.: 67

seu(s) respectivo(s) campo(s) profissional(ais), circunscritos ao âmbito da sua respectiva formação e especialização profissional; e

II - ao engenheiro, ao arquiteto e urbanista, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e ao tecnólogo, com diploma de mestre ou doutor compete o desempenho de atividades estendidas ao âmbito das respectivas áreas de concentração do seu mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DOS PROFISSIONAIS

Seção I
Da Atribuição Inicial

Art. 7º A atribuição inicial de títulos profissionais, atividades e competências para os diplomados nos respectivos níveis de formação, nos campos de atuação profissional abrangidos pelas diferentes profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, será efetuada mediante registro e expedição de carteira de identidade profissional no Crea, e a respectiva anotação no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.

Art. 8º O Crea, atendendo ao que estabelecem os arts. 10 e 11 da Lei nº 5.194, de 1966, deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e competências para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores e do Anexo II desta Resolução.

§ 1º O registro dos profissionais no Crea e a respectiva atribuição inicial de título profissional, atividades e competências serão procedidos de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Confea para a padronização dos procedimentos, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional.

§ 2º A atribuição inicial de título profissional, atividades e competências decorrerá, rigorosamente, da análise do perfil profissional do diplomado, de seu currículo integralizado e do projeto pedagógico do curso regular, em consonância com as respectivas diretrizes curriculares nacionais.

Seção II
Da Extensão da Atribuição Inicial

Art. 9º A extensão da atribuição inicial fica restrita ao âmbito da mesma categoria profissional.

Art. 10. A extensão da atribuição inicial de título profissional, atividades e competências na categoria profissional Engenharia, em qualquer dos respectivos níveis de formação profissional será concedida pelo Crea em que o profissional requereu a extensão, observadas as seguintes disposições:

I - no caso em que a extensão da atribuição inicial se mantiver na mesma modalidade profissional, o procedimento dar-se-á como estabelecido no *caput* deste artigo, e dependerá de decisão favorável da respectiva câmara especializada; e

II – no caso em que a extensão da atribuição inicial não se mantiver na mesma modalidade, o procedimento dar-se-á como estabelecido no *caput* deste artigo, e dependerá de decisão favorável das câmaras especializadas das modalidades envolvidas.

§ 1º A extensão da atribuição inicial decorrerá da análise dos perfis da formação profissional adicional obtida formalmente, mediante cursos comprovadamente regulares, cursados após a diplomação, devendo haver decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) envolvida(s).

M. das Comunicações - SCS - Fls.: 68 Rubrica

§ 2º No caso de não haver câmara especializada no âmbito do campo de atuação profissional do interessado, ou câmara inerente à extensão de atribuição pretendida, a decisão caberá ao Plenário do Crea.

§ 3º A extensão da atribuição inicial aos técnicos portadores de certificados de curso de especialização será considerada dentro dos mesmos critérios do *caput* deste artigo e seus incisos.

§ 4º A extensão da atribuição inicial aos portadores de certificados de formação profissional adicional obtida no nível de formação pós-graduada no senso lato, expedidos por curso regular registrado no Sistema Confea/Crea, será considerada dentro dos mesmos critérios do *caput* deste artigo e seus incisos.

§ 5º Nos casos previstos nos §§ 3º e 4º, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema educacional para a validade dos respectivos cursos.

Seção III
Da Sistematização dos Campos de Atuação Profissional

Art. 11. Para a atribuição de títulos profissionais, atividades e competências será observada a sistematização dos campos de atuação profissional e dos níveis de formação profissional mencionados no art. 3º desta Resolução, e consideradas as especificidades de cada campo de atuação profissional e nível de formação das várias profissões integrantes do Sistema Confea/Crea, apresentadas no Anexo II.

§ 1º A sistematização mencionada no *caput* deste artigo, constante do Anexo II, tem características que deverão ser consideradas, no que couber, em conexão com os perfis profissionais, estruturas curriculares e projetos pedagógicos, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais dos cursos que levem à diplomação ou concessão de certificados nos vários níveis profissionais, e deverá ser revista periodicamente, com a decisão favorável das câmaras especializadas, do Plenário dos Creas e aprovação pelo Plenário do Confea com voto favorável de no mínimo dois terços do total de seus membros.

§ 2º Para a atribuição inicial de títulos profissionais, atividades e competências para os profissionais diplomados no nível técnico e para os diplomados no nível superior em Geologia, em Geografia e em Meteorologia prevalecerão as disposições estabelecidas nas respectivas legislações específicas.

FEDERAL PROFISSIONAL

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Ao profissional já diplomado aplicar-se-á um dos seguintes critérios:

I – ao que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de título profissional, atividades e competências, em conformidade com o estabelecido nos arts. 9º e 10 e seus parágrafos, desta Resolução; ou

II – ao que ainda não estiver registrado, será concedida a atribuição inicial de título profissional, atividades e competências, em conformidade com os critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, sendo-lhe permitida a extensão da mesma em conformidade com o estabelecido nos arts. 9º e 10 e seus parágrafos, desta Resolução.

Art. 13. Ao aluno matriculado em curso comprovadamente regular, anteriormente à entrada em vigor desta Resolução, é permitida a opção pelo registro em conformidade com as disposições então vigentes.

Fls.: 69

Art. 14. Questões levantadas no âmbito dos Creas relativas a atribuições de títulos profissionais, atividades e competências serão decididas pelo Confea em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 15. O Confea, no prazo de até cento e vinte dias a contar da data de publicação desta Resolução, deverá apreciar e aprovar os Anexos I e II nela referidos.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor a partir de 1° de julho de 2007. (*)

Brasília, 22 de agosto de 2005.

Eng. Wilson Lang
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Publicado no D.O.U de 30 de agosto de 2005 – Seção 1, pág. 191 e 192
Publicada no D.O.U de 21 de setembro de 2005 – Seção 3, pág. 99 as Retificações do inciso X do art. 2° e do § 4° do art. 10.
Anexos I e II publicados no D.O.U de 15 de dezembro de 2005 – Seção 1, páginas 337 a 342 e republicados no D.O.U de 19 de dezembro de 2006 – Seção 1, pág. 192 a 205.
(*) Nova redação dada pela Resolução nº 1.016, de 25 de agosto de 2006.
Inclusão do Anexo III e nova redação do art. 16, aprovados pela Resolução nº 1.016, de 25 de agosto de 2006.
Publicada no D.O.U de 4 de setembro de 2006 – Seção 1 Pág. 116 a 118

Fls.: 70

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Canais do Confea
Selecione um Canal Confea

Busca

PÁGINA INICIAL | O CONFEA | FÓRUNS | NORMATIVOS | LINKS | EVENTOS | INFORME-SE

Legislação > **Consulta Geral**

- APRESENTAÇÃO
- CONSULTA GERAL
- CONSULTA POR EMENTA

Últimas Legislações

- **22/06/2007**
  Resolução - Aprova os regulamentos eleitorais para as eleições de presidentes do Confea, dos Creas e de conselheiros federais.
- **25/05/2007**
  Decisão Normativa - Dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos,...
- **25/05/2007**
  Decisão Normativa - Regulamenta a composição e o funcionamento do Conselho de Comunicação e Marketing
- **08/12/2006**
  Resolução - Dispõe sobre os procedimentos para registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de...
- **08/12/2006**
  Resolução - Altera o inciso V do art. 1º da Resolução nº 496, de 2006, inclui o inciso V no art. 1º da Resolução nº 498, de...

Calendário de reuniões e conselheiros.

Procurando por: legislação(ões) tipo Resolução, número(s) 1010

RESULTADO DA BUSCA

Encontrados 1 resultados / Página 1 de 1

Resolução Nº **1010** (22/08/2005)

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inserid Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional

Entrará em vigor a partir de 1° de julho de 2007. RETIFICAÇÃO do inciso X d 4º do art. 10, publicado no D.O.U de 21 de setembro de 2005 – Seção 3, pág redação do art. 16 e inclusão do Anexo III, aprovados pela Resolução nº 1.01 agosto de 2006. Publicada no D.O.U de 4 de setembro de 2006. Seção 1 - Pá

Download (PDF) | Anexo | Visualizar

Encontrados 1 resultados / Página 1 de 1

Nova pesquisa | Refinar Busca | Topo da página

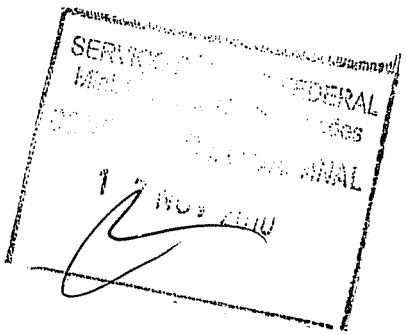

© 2004 - CONFEA - Todos os direitos reservados

Fls: 71

RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividad competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inserid Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Cor das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 1966, e
Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exerc profissões de engenheiro, de arquiteto e de engenheiro agrônomo;
Considerando a Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício de geólogo;
Considerando a Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profiss geógrafo;
Considerando a Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980, que dispõe sobre o e profissão de meteorologista;
Considerando o Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o e profissão agronômica;
Considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula c profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;
Considerando o Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe s regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de regida pelo Decreto nº 23.569, de 1933;
Considerando a Lei nº 4.643, de 31 de maio de 1965, que determina a inclusã especialização de engenheiro florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-L de 1946;
Considerando a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre a técnico industrial e agrícola de nível médio;
Considerando o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulame 5.524, de 1968, modificado pelo Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 20
Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do T
Considerando o Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a de 1985;
Considerando a Lei nº 7.270, de 10 de dezembro de 1984, que apresenta disp referentes ao exercício da atividade de perícia técnica;
Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as bases da educação nacional;
Considerando o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta c 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 1996;
Considerando a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1985, que altera disposit 4.024, de 20 de dezembro de 1961,
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer normas, estruturadas dentro de uma concepção matricial, atribuição de títulos profissionais, atividades e competências no âmbito da atu profissional, para efeito de fiscalização do exercício das profissões inseridas n Confea/Crea.
Parágrafo único. As profissões inseridas no Sistema Confea/Crea são as de en arquiteto e urbanista, de engenheiro agrônomo, de geólogo, de geógrafo, de meteorologista, de tecnólogo e de técnico.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CÓPIA ORIGINAL
Mai 2010

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DE TÍTULOS PROFISSIONAIS

Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Res adotadas as seguintes definições:

Min. das Comunicações
Fls.: 72
Cons.

I – atribuição: ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do
jurídico que rege a comunidade;
II - atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilic
exercício da profissão, em reconhecimento de competências e habilidades der
formação profissional obtida em cursos regulares;
III - título profissional: título atribuído pelo Sistema Confea/Crea a portador d
expedido por instituições de ensino para egressos de cursos regulares, correla
o(s) respectivo(s) campo(s) de atuação profissional, em função do perfil de fc
egresso, e do projeto pedagógico do curso;
IV - atividade profissional: ação característica da profissão, exercida regularm
V - campo de atuação profissional: área em que o profissional exerce sua pro
função de competências adquiridas na sua formação;
VI – formação profissional: processo de aquisição de competências e habilida
exercício responsável da profissão;
VII - competência profissional: capacidade de utilização de conhecimentos, ha
atitudes necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais e
obedecendo a padrões de qualidade e produtividade;
VIII - modalidade profissional: conjunto de campos de atuação profissional da
correspondentes a formações básicas afins, estabelecido em termos genéricos

IX – categoria (ou grupo) profissional: cada uma das três profissões regulame
nº 5.194 de 1966; e
X – curso regular: curso técnico ou de graduação reconhecido, de pós-gradua
credenciado, ou de pós-graduação senso lato considerado válido, em consonâ
disposições legais que disciplinam o sistema educacional, e devidamente regis
Sistema Confea/Crea.
Art. 3º Para efeito da regulamentação da atribuição de títulos, atividades e cc
para os diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Cr
consideram-se nesta Resolução os seguintes níveis de formação profissional,
couber:
I - técnico;
II - graduação superior tecnológica;
III – graduação superior plena;
IV - pós-graduação no senso lato (especialização); e
V - pós-graduação no senso estrito (mestrado ou doutorado).
Art. 4º Será obedecida a seguinte sistematização para a atribuição de títulos
designações de especialistas, em correlação com os respectivos perfis e níveis
formação, e projetos pedagógicos dos cursos, no âmbito do respectivo campo
profissional, de formação ou especialização:
I - para o diplomado em curso de formação profissional técnica, será atribuíd
técnico;
II - para o diplomado em curso de graduação superior tecnológica, será atribu
de tecnólogo;
III - para o diplomado em curso de graduação superior plena, será atribuído c
engenheiro, de arquiteto e urbanista, de engenheiro agrônomo, de geólogo, d
de meteorologista, conforme a sua formação;
IV - para o técnico ou tecnólogo portador de certificado de curso de especializ
acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a designação de especial
âmbito do curso;
V - para os profissionais mencionados nos incisos II e III do art. 3º desta Res
portadores de certificado de curso de formação profissional pós-graduada no
será acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a designação de esp
VI - para o portador de certificado de curso de formação profissional pós-grac
senso lato em Engenharia de Segurança do Trabalho, será acrescida ao título
atribuído inicialmente a designação de engenheiro de segurança do trabalho;
VII - para os profissionais mencionados nos incisos II e III do art. 3º desta Re
diplomados em curso de formação profissional pós-graduada no senso estrito,
acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a designação de mestre
respectiva área de concentração de seu mestrado ou doutorado.
§ 1º Os títulos profissionais serão atribuídos em conformidade com a Tabela c
Profissionais do Sistema Confea/Crea, estabelecida em resolução específica d
atualizada periodicamente, e com observância do disposto nos arts. 7º, 8º, 9º
seus parágrafos, desta Resolução.
§ 2º O título de engenheiro será obrigatoriamente acrescido de denominação
caracterize a sua formação profissional básica no âmbito do(s) respectivo(s) c
atuação profissional da categoria, podendo abranger simultaneamente diferer
de campos.
§ 3º As designações de especialista, mestre ou doutor só poderão ser acresci
profissional de graduados em nível superior previamente registrados no Siste
Confea/Crea.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

das Comissões
Fls.: 23
Rubrica:
SSOE - M.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES
NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

Art. 5º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos diplomados no
profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, em todos os seus respectivos ní
formação, ficam designadas as seguintes atividades, que poderão ser atribuíd
integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as dispos
limitações estabelecidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, desta
Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica;
Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, especificação;
Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental;
Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria;
Atividade 05 - Direção de obra ou serviço técnico;
Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técr
auditoria, arbitragem;
Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica;
Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, expe
ensaio, divulgação técnica, extensão;
Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade;
Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico;
Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico;
Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
Atividade 14 - Condução de serviço técnico;
Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, repar
manutenção;
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manu
Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação; e
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.
Parágrafo único. As definições das atividades referidas no caput deste artigo e
no glossário constante do Anexo I desta Resolução.
Art. 6º Aos profissionais dos vários níveis de formação das profissões inserida
Confea/Crea é dada atribuição para o desempenho integral ou parcial das ativ
estabelecidas no artigo anterior, circunscritas ao âmbito do(s) respectivo(s) c
profissional(ais), observadas as disposições gerais estabelecidas nos arts. 7º,
11 e seus parágrafos, desta Resolução, a sistematização dos campos de atua
profissional estabelecida no Anexo II, e as seguintes disposições:
I - ao técnico, ao tecnólogo, ao engenheiro, ao arquiteto e urbanista, ao enge
agrônomo, ao geólogo, ao geógrafo, e ao meteorologista compete o desempe
atividades no(s) seu(s) respectivo(s) campo(s) profissional(ais), circunscritos
sua respectiva formação e especialização profissional; e
II - ao engenheiro, ao arquiteto e urbanista, ao engenheiro agrônomo, ao geó
geógrafo, ao meteorologista e ao tecnólogo, com diploma de mestre ou doutor
desempenho de atividades estendidas ao âmbito das respectivas áreas de cor
seu mestrado ou doutorado.

CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DOS PROFISSIONAIS

Seção I
Da Atribuição Inicial
Art. 7º A atribuição inicial de títulos profissionais, atividades e competências p
diplomados nos respectivos níveis de formação, nos campos de atuação profis
abrangidos pelas diferentes profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, ser
mediante registro e expedição de carteira de identidade profissional no Crea,
anotação no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.
Art. 8º O Crea, atendendo ao que estabelecem os arts. 10 e 11 da Lei nº 5.19
deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspor
atribuição inicial de título, atividades e competências para o exercício profissi
em consideração as disposições dos artigos anteriores e do Anexo II desta Re
§ 1º O registro dos profissionais no Crea e a respectiva atribuição inicial de tít
profissional, atividades e competências serão procedidos de acordo com critér
estabelecidos pelo Confea para a padronização dos procedimentos, e depende
análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlac
com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional.
§ 2º A atribuição inicial de título profissional, atividades e competências decor
rigorosamente, da análise do perfil profissional do diplomado, de seu currículc
e do projeto pedagógico do curso regular, em consonância com as respectivas

C.M. das Comissões
Fls.: 74
Rubrica:

curriculares nacionais.
Seção II
Da Extensão da Atribuição Inicial
Art. 9º A extensão da atribuição inicial fica restrita ao âmbito da mesma categ profissional.
Art. 10. A extensão da atribuição inicial de título profissional, atividades e con categoria profissional Engenharia, em qualquer dos respectivos níveis de form profissional será concedida pelo Crea em que o profissional requereu a extens observadas as seguintes disposições:
I - no caso em que a extensão da atribuição inicial se mantiver na mesma mc profissional, o procedimento dar-se-á como estabelecido no caput deste artig dependerá de decisão favorável da respectiva câmara especializada; e
II – no caso em que a extensão da atribuição inicial não se mantiver na mesn modalidade, o procedimento dar-se-á como estabelecido no caput deste artig dependerá de decisão favorável das câmaras especializadas das modalidades
§ 1º A extensão da atribuição inicial decorrerá da análise dos perfis da formac profissional adicional obtida formalmente, mediante cursos comprovadamente cursados após a diplomação, devendo haver decisão favorável da(s) câmara(s especializada(s) envolvida(s).
§ 2º No caso de não haver câmara especializada no âmbito do campo de atua profissional do interessado, ou câmara inerente à extensão de atribuição pret decisão caberá ao Plenário do Crea.
§ 3º A extensão da atribuição inicial aos técnicos portadores de certificados d especialização será considerada dentro dos mesmos critérios do caput deste a incisos.
§ 4º A extensão da atribuição inicial aos portadores de certificados de formaç profissional adicional obtida no nível de formação pós-graduada no senso lato por curso regular registrado no Sistema Confea/Crea, será considerada dentr critérios do caput deste artigo e seus incisos.
§ 5º Nos casos previstos nos §§ 3º e 4º, será exigida a prévia comprovação c cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema educacional para a va respectivos cursos.
Seção III
Da Sistematização dos Campos de Atuação Profissional
Art. 11. Para a atribuição de títulos profissionais, atividades e competências s a sistematização dos campos de atuação profissional e dos níveis de formaçã mencionados no art. 3º desta Resolução, e consideradas as especificidades de de atuação profissional e nível de formação das várias profissões integrantes Confea/Crea, apresentadas no Anexo II.
§ 1º A sistematização mencionada no caput deste artigo, constante do Anexo características que deverão ser consideradas, no que couber, em conexão cor profissionais, estruturas curriculares e projetos pedagógicos, em consonância diretrizes curriculares nacionais dos cursos que levem à diplomação ou conce certificados nos vários níveis profissionais, e deverá ser revista periodicament decisão favorável das câmaras especializadas, do Plenário dos Creas e aprova Plenário do Confea com voto favorável de no mínimo dois terços do total de s
§ 2º Para a atribuição inicial de títulos profissionais, atividades e competência profissionais diplomados no nível técnico e para os diplomados no nível super Geologia, em Geografia e em Meteorologia prevalecerão as disposições estab respectivas legislações específicas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Ao profissional já diplomado aplicar-se-á um dos seguintes critérios:
I – ao que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de profissional, atividades e competências, em conformidade com o estabelecido e 10 e seus parágrafos, desta Resolução; ou
II – ao que ainda não estiver registrado, será concedida a atribuição inicial de profissional, atividades e competências, em conformidade com os critérios em da vigência desta Resolução, sendo-lhe permitida a extensão da mesma em c com o estabelecido nos arts. 9º e 10 e seus parágrafos, desta Resolução.
Art. 13. Ao aluno matriculado em curso comprovadamente regular, anteriorm entrada em vigor desta Resolução, é permitida a opção pelo registro em conf as disposições então vigentes.
Art. 14. Questões levantadas no âmbito dos Creas relativas a atribuições de t profissionais, atividades e competências serão decididas pelo Confea em conf o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966.
Art. 15. O Confea, no prazo de até cento e vinte dias a contar da data de pub Resolução, deverá apreciar e aprovar os Anexos I e II nela referidos.
Art. 16. Esta resolução entra em vigor a partir de 1° de julho de 2007. (*)

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 75
Rubrica:

Brasília, 22 de agosto de 2005.

Eng. Wilson Lang
Presidente

(*) Nova redação dada pela Resolução nº 1.016, de 25 de agosto de 2006.

Publicado no D.O.U de 30 de agosto de 2005 – Seção 1, pág. 191 e 192.
Retificações do inciso X do art. 2º e do § 4º do art. 10, publicadas no D.O.U de 21 de
2005 – Seção 3, pág. 99.
Anexos I e II publicados no D.O.U de 15 de dezembro de 2005 – Seção 1, páginas 33
republicados no D.O.U de 19 de dezembro de 2006 – Seção 1, pág. 192 a 205.
Nova redação do art. 16 e inclusão do Anexo III, aprovados pela Resolução nº 1.016
agosto de 2006. Publicada no D.O.U de 4 de setembro de 2006. Seção 1 - Pág. 116 a

© 2004 - CONFEA - Todos os direitos reservados

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CÓPIA DO ORIGINAL
17 NOV 2010

Fls.: 76
Rubrica:

RESOLUÇÃO Nº **218**, DE 29 JUN 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, e Agronomia.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atri lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades pro engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes moda profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 19

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente à modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em ficam designadas as seguintes atividades:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técni

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgaçã

técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, repa

das Comunicações
77
SSC

ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, refere edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e

Art. 3º - Compete ao ENGENHEIRO AERONÁUTICO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, refere aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipan instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutur operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus servic correlatos;

Art. 4º - Compete ao ENGENHEIRO AGRIMENSOR:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolu a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos

ERAL
Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
1 2 NOV 2010

a) loteamentos;

b) sistemas de saneamento, irrigação e drenagem;

c) traçados de cidades;

d) estradas; seus serviços afins e correlatos.

II - o desempenho das atividades 06 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolu referente a arruamentos, estradas e obras hidráulicas; seus serviços afins e c

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, refere engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complement irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhorament vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sa química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, ól vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e v zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de c utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; meca agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatolo economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Art. 6º - Compete ao ENGENHEIRO CARTÓGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GE TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEÓGRAFO:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolu referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofoto elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICA CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, refere edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transpor abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e di drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e corr

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRI MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, refere geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamen

M. das Comunicações - SCS
Fls.: 28
Rubrica:

e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRI(MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, refere materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistema comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e e seus serviços afins e correlatos.

Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, refere engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complem silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais re ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecn industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ord manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 11 - Compete ao ENGENHEIRO GEÓLOGO ou GEÓLOGO:

I - o desempenho das atividades de que trata a Lei nº 4.076, de 23 JUN 1962

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNIC AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGEI AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 NOV 2010

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, refere processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar conc seus serviços afins e correlatos.

Art. 13 - Compete ao ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDU METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE METALURGIA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, refere processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria m beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e cor

Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, refere prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrâr beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços af correlatos.

Art. 15 - Compete ao ENGENHEIRO NAVAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, refere embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; insta industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; op tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afi correlatos.

Art. 16 - Compete ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referer dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas pretrolíferas, transporte industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos.

Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIA MODALIDADE QUÍMICA:

I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referent química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de ág instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus se correlatos.

M. das Comunicações - SCS
Fls.: 79
Rubrica:

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, refere controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento d esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de aml serviços afins e correlatos.

Art. 19 - Compete ao ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, refere indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transpor abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos.

Art. 20 - Compete ao ENGENHEIRO TÊXTIL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, refere indústria têxtil; produtos têxteis, seus serviços afins e correlatos.

Art. 21 - Compete ao URBANISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolu referentes a desenvolvimento urbano e regional, paisagismo e trânsito; seus e correlatos.

Art. 22 - Compete ao ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circun âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

Art. 23 - Compete ao TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ou TECNÓLOGO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circun âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

Art. 24 - Compete ao TÉCNICO DE GRAU MÉDIO:

I - o desempenho das atividades 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circun âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 07 a 12 do artigo 1º desta Resolução, desde enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em ca apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo ou sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades cc desta Resolução.

Art. 26 - Ao já diplomado aplicar-se-á um dos seguintes critérios:

I - àquele que estiver registrado, é reconhecida a competência concedida em salvo se as resultantes desta Resolução forem mais amplas, obedecido neste disposto no artigo 25 desta Resolução.

II - àquele que ainda não estiver registrado, é reconhecida a competência res critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, com a ressalva do incisc artigo.

Parágrafo único - Ao aluno matriculado até à data da presente Resolução, apl quando diplomado, o critério do item II deste artigo.

Art. 27 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fls.: 80

Art. 28 - Revogam-se as Resoluções de nº 4, 26, 30, 43, 49, 51, 53, 55, 56, 67, 68, 71, 72, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 96, 108, 111, 113, 120, 132, 135, 139, 145, 147, 157, 178, 184, 185, 186, 197, 199, 208 e 212 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 JUN 1973.

Prof. FAUSTO AITA GAI

Presidente
Engº.CLÓVIS GONÇALVES DOS SANTOS

1º Secretário

Publicada no D.O.U. de 31 JUL 1973.

Download (PDF) Voltar Refinar Busca Nova pesquisa

Versão para impressão Enviar por e-mail Início do texto

© 2004 - CONFEA - Todos os direitos reservados

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CÓPIA DO ORIGINAL
17 NOV 2010

clique para imprimir

Fls.: 81
Rubrica:
Comissões - SSS

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N. 4.560 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 6º, 9º e 15 do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º**.....

.....

II – atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;<p> .....

IV – responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de:

a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; **b)** topografia na área rural;

c) impacto ambiental;

d) paisagismo, jardinagem e horticultura;

e) construção de benfeitorias rurais;

f) drenagem e irrigação;

V – elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias;

VI – .....

.....

a) coleta de dados de natureza técnica;

b) desenho de detalhes de construções rurais;

c) elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;

d) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;

e) manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas;

f) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;

g) administração de propriedades rurais;

.....

.....

VIII – responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de:

a) exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características;

b) alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;

c) propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação;

d) obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais;

e) programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos:

f) produção de mudas (viveiros) e sementes;

.....

XII – prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos;

.....

~~**XV** – treinar e conduzir equipes de instalações, montagem e operação, reparo ou manutenção;~~

.....

XVII – analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas;

XVIII – identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos aleopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratos das culturas;

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO
Ministério das Comunicações
CÓPIA DO ORIGINAL
17 NOV 2010

Min. das Comunicações - SCS
Folha: 82

XIX – selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos;
XX – planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários;
XXI – responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais;
XXII – aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético;
XXIII – elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial;
XXIV – responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas;
XXV – implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária;
XXVI – identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos;
XXVII – projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos;
XXVIII – realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas;
XXIX – emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
XXX – responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos;
XXXI – desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formatação profissional.
§ 1º Para efeito do disposto no inciso IV, fica estabelecido o valor máximo de R$ 150.000,0O (cento e cinqüenta mil reais) por projeto.
§ 2º As atribuições estabelecidas no caput não obstam o livre exercício das atividades correspondentes nem constituem reserva de mercado."(NR)
"**Art. 9º** O disposto neste Decreto aplica-se a todas as habilitações profissionais de técnico de 2º grau dos setores primário e secundário, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação. (NR)"
"**Art. 15.** .....
Parágrafo único. A Carteira Profissional conterá, obrigatoriamente, o número do registro e o nome da profissão, acrescido da respectiva modalidade." (NR)

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Fica revogado o art. 10 do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

Brasília, 30 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Jobim Filho

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
17 NOV 2010

clique para imprimir

Fls.: 83
Rubrica:

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985.

Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968,

DECRETA:

Art 1º Para efeito do disposto neste Decreto, entendem-se por técnica industrial e técnico agrícola de 2º grau ou, pela legislação anterior, de nível médio, os habilitados nos termos das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982.

Art 2º É assegurado o exercício da profissão de técnico de 2º grau de que trata o artigo anterior, a quem:

I - tenha concluído um dos cursos técnicos industriais e agrícolas de 2º grau, e tenha sido diplomado por escola autorizada ou reconhecida, regularmente constituída, nos termos das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982;

II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor;

III - sem habilitação específica, conte, na data da promulgação da Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, 5 (cinco) anos de atividade como técnico de 2º grau.

Parágrafo único. A prova da situação referida no inciso III será feita por qualquer meio em direito permitido, seja por alvará municipal, pagamento de impostos, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou comprovante de recolhimento de contribuições previdenciárias.

SERVIÇO FEDERAL
CÓPIA DO ORIGINAL
NOV 2010

Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

M. das Comunicações
Fls.: 84
Rubrica:
SCS - SEGS

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

1. coleta de dados de natureza técnica;

2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;

3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7. regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

§ 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 3º Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Art 5º Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.

Art 6º As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - desempenhar cargos, funções ou empregos em atividades estatais, paraestatais e privadas;

II - atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

M. das Comunicações
Fls.: 85
SSS - SECRETARIA

III - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação especifica, incluída a pedagógica, para o exercício de atividade: magistério, nesses dois níveis de ensino;

IV - responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de: (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

b) topografia na área rural; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

d) paisagismo, jardinagem e horticultura; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

e) construção de benfeitorias rurais; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

f) drenagem e irrigação; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

V - elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

VI - prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas:

a) coleta de dados de natureza técnica; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

b) desenho de detalhes de construções rurais; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

c) elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

d) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

e) manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

f) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

g) administração de propriedades rurais; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

VII - conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;

VIII - responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de : (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

a) exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

b) alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e

M. das Comunicações
Fls: 86
SCS - Setor

desenvolvimento das plantas e dos animais; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

c) propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

d) obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

e) programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

f) produção de mudas (viveiros) e sementes; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

IX - executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;

X -dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especial izados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

XI - emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;

XII - prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

SERVIÇO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

XIII - administrar propriedades rurais em nível gerencial;

XIV - prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas comuns e melhoradas;

XV - treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XVI - treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;

XVII - analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

§ 1º Os técnicos em Agropecuária poderão, para efeito de financiamento de investimento e custeio pelo sistema de crédito rural ou industrial e no âmbito restrito de suas respectivas habilitações, elaborar projetos de valor não superior a 1.500 mvr.

§ 2º Os técnicos Agrícolas do setor agroindustrial poderão responsabilizar-se pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos agroindustriais.

XVIII - identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratos das culturas; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XIX - selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XX - planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

M. das Comunicações
Fls.: 87
Assinatura
Cons. - Sociedade

XXI - responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais; (Incíso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXII - aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético; (Incíso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXIII - elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial; (Incíso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXIV - responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas; (Incíso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXV - implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária; (Incíso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXVI - identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos; (Incíso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXVII - projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos; (Incíso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXVIII - realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas; (Incíso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXIX - emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; (Incíso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXX - responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos; (Incíso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXXI - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional. (Incíso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE ORIGEM
7 NOV 2010

§ 1º Para efeito do disposto no inciso IV, fica estabelecido o valor máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) por projeto. (Parágrafo incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

§ 2º As atribuições estabelecidas no caput não obstam o livre exercício das atividades correspondentes nem constituem reserva de mercado. (Parágrafo incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

Art 7º Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos Técnicos Agrícolas de 2º grau o exercício de outras atribuições desde que compatíveis com a sua formação curricular.

Art 8º As denominações de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau ou, pela legislação anterior, de nível médio, são reservadas aos profissionais legalmente habilitados e registrados na forma deste Decreto.

Art. 9º O disposto neste Decreto aplica-se a todas as habilitações profissionais de técnico de 2º grau dos setores primário e secundário, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

Art. 10º (Revogado pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

Art 11. As qualificações de técnico industrial ou agrícola de 2º grau só poderão ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais possuidores de tais títulos.

Art 12. Nos trabalhos executados pelos técnicos de 2º grau de que trata este Decreto, é obrigatória, além da assinatura, a menção explícita do título profissional e do número da carteira referida no art. 15 e do Conselho Regional que a expediu.

Parágrafo único. Em se tratando de obras, é obrigatória a manutenção de placa visível ao público, escrita em letras de forma, com nomes, títulos, números das carteiras e do CREA que a expediu, dos autores e co-autores responsáveis pelo projeto e pela execução.

Art 13. A fiscalização do exercício das profissões de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau será exercida pelos respectivos Conselhos Profissionais.

Art 14. Os profissionais de que trata este Decreto só poderão exercer a profissão após o registro nos respectivos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício de sua atividade.

Art 15. Ao profissional registrado em Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional será expedida Carteira Profissional de Técnico, conforme modelo aprovado pelo respectivo Órgão, a qual substituirá o diploma, valendo como documento de identidade e terá fé pública.

Parágrafo único. A Carteira Profissional conterá, obrigatoriamente, o número do registro e o nome da profissão, acrescido da respectiva modalidade. (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

Art 16. Os técnicos de 2º grau cujos diplomas estejam em fase de registro poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Profissional, por um ano, prorrogável por mais um ano, a critério do mesmo Conselho.

Art 17. O profissional, firma ou organização registrados em qualquer Conselho Profissional, quando exercerem atividades em outra região diferente daquela em que se encontram registrados, obrigam-se ao visto do registro na nova região.

Parágrafo único. No caso em que a atividade exceda a 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, sua agência, filial, sucursal ou escritório de obras e serviços, obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

Art 18. O exercício da profissão de técnico industriai e de técnico agrícola de 2º grau é regulado pela Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, e, no que couber, pelas disposições das Leis nºs 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e 6.994, de 26 de maio de 1982.

Art 19. O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto.

Art 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOãO FIGUEIREDO
Murillo Macêdo

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.2.1985

SERVIÇO ... FEDERAL
... COMUNICAÇÕES
... CONFERE COM O ORIGINAL
7 NOV 2010

clique para imprimir

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CORREIO
1 7 NOV 2010

LEI Nº 5.524/68

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei.

Art 02º - A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art 3º - O exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio é privativo de quem:

I - Haja concluído um dos cursos do segundo ciclo de ensino técnico industrial, tenha sido diplomado por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos de Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

II - após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial estrangeiro e revalidado seu diploma no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III - sem os cursos e a formação atrás referidos, conte na data de promulgação desta Lei, 5 (cinco) anos de atividade integrada no campo da técnica industrial de nível médio e tenha habilitação reconhecida por órgão competente.

Art 4º - Os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal, ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia privada, somente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados

Art 5º - O Poder Executivo promoverá a expedição de regulamentos para a execução da presente Lei.

Art 6º - Esta Lei será aplicável no que couber aos Técnicos Agrícolas de Nível Médio.

Art 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 90 Rubrica:

Art 8º - Revogam-se as disposição em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1968

147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Favorino Bastos Mercio

Jarbas Passarinho

Publicado no Diário Oficial de 06.11.68

SERVIÇO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

clique para imprimir

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CÓPIA DO ORIGINAL
17 NOV 2010

LEI Nº 5.524/68

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei.

Art 02º - A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art 3º - O exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio é privativo de quem:

I - Haja concluído um dos cursos do segundo ciclo de ensino técnico industrial, tenha sido diplomado por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos de Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

II - após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial estrangeiro e revalidado seu diploma no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III - sem os cursos e a formação atrás referidos, conte na data de promulgação desta Lei, 5 (cinco) anos de atividade integrada no campo da técnica industrial de nível médio e tenha habilitação reconhecida por órgão competente.

Art 4º - Os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal, ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia privada, somente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados

Art 5º - O Poder Executivo promoverá a expedição de regulamentos para a execução da presente Lei.

Art 6º - Esta Lei será aplicável no que couber aos Técnicos Agrícolas de Nível Médio.

Art 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 92
Rubrica:

Art 8º - Revogam-se as disposição em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1968

147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Favorino Bastos Mercio

Jarbas Passarinho

Publicado no Diário Oficial de 06.11.68

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO das Comunicações
CÓPIA DO ORIGINAL
17 NOV 2010

clique para imprimir

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério [illegible]
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

TÍTULO I

Do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia

CAPÍTULO I

Das Atividades Profissionais

SEÇÃO I

Caracterização e Exercício das Profissões

Art 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interêsse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:
a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
b) meios de locomoção e comunicações;
c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:
a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;
b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como os que tenham êsse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;
c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interêsse nacional, tenham seus títulos registrados temporàriamente.
Parágrafo único. O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.

SEÇÃO II

Do uso do Título Profissional

Art 3º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas obrigatòriamente, das características de sua formação básica.
Parágrafo único. As qualificações de que trata êste artigo poderão ser acompanhadas de designações outras referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

Art 4º As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a

Ass. das Comissões
Fls. 94

firma comercial ou industrial cuja diretoria fôr composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

SEÇÃO III

Do exercício ilegal da profissão

Art 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:
a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou emprêsas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CÓPIA
17 NOV 2010

SEÇÃO IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:
a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
f) direção de obras e serviços técnicos;
g) execução de obras e serviços técnicos;
h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.
Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.
Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com excessão das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Art 9º As atividades enunciadas nas alíneas g e h do art. 7º, observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

Art 10º Cabe às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar, ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em têrmos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados.

Art 11º O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Art 12º Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea " g " do art. 27, sòmente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acôrdo com esta lei.

Art 13º Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, sòmente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acôrdo com esta lei.

Art 14º Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da emprêsa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56.

das Comun. Fls.: 95 ... SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ... 12 NOV 2010

Art 15º São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos têrmos desta lei.

Art 16º Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Da responsabilidade e autoria

Art 17º Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.

Parágrafo único. Cabem ao profissional que os tenha elaborado os prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras ou serviços técnicos.

Art 18º As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações dêles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Art 19º Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou, projeto fôr elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados co-autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

Art 20º Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem numa parte do projeto, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tornando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto, sejam por êles assinados.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada que aceitar êsse encargo, sendo-lhe, também, atribuída a responsabilidade das obras, devendo o Conselho Federal dotar resolução quanto às responsabilidades das partes já executadas ou concluídas por outros profissionais.

Art 21º Sempre que o autor do projeto convocar, para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais da organização de profissionais, especializados e legalmente habilitados, serão êstes havidos como co-responsáveis na parte que lhes diga respeito.

Art 22º Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acôrdo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nêle estabelecidos.

Parágrafo único. Terão o direito assegurado neste artigo, ao autor do projeto, na parte que lhes diga respeito, os profissionais especializados que participarem, como co-responsáveis, na sua elaboração.

Art 23º Os Conselhos Regionais criarão registros de autoria de planos e projetos, para salvaguarda dos direitos autorais dos profissionais que o desejarem.

TÍTULO II

Da fiscalização do exercício das profissões

CAPÍTULO I

Dos órgãos fiscalizadores

Art 24º A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Art 25º Mantidos os já existentes, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia promoverá a instalação, nos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, dos Conselhos Regionais necessários à execução desta lei, podendo, a ação de qualquer dêles, estender-se a mais de um Estado.

§ 1º A proposta de criação de novos Conselhos Regionais será feita pela maioria das entidades de classe e escolas ou faculdades com sede na nova Região, cabendo aos Conselhos atingidos pela

iniciativa opinar e encaminhar a proposta à aprovação do Conselho Federal.
§ 2º Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional.
§ 3º A sede dos Conselhos Regionais será no Distrito Federal, em capital de Estado ou de Território Federal.

CAPÍTULO II

Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

SEÇÃO I

Da instituição do Conselho e suas atribuições

Art 26º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

Art 27º São atribuições do Conselho Federal:

a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;
b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;
c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos no exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acôrclo com a presente lei;
d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;
e) julgar em última instância os recursos sôbre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;
g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;
h) incorporar ao seu balancete de receita e despesa os dos Conselhos Regionais;
i) enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa;
j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periòdicamente, relação de profissionais habilitados;
k) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham nêle direito a representação;
l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no art. 53 desta lei;
m) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;
n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborado pelas entidades de classe;
o) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;
p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no art. 63.

Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, decisão do Conselho Federal só será tomada com mínimo de 12 (doze) votos favoráveis.

Art 28º Constituem renda do Conselho Federal:

a) um décimo da renda bruta dos Conselhos Regionais;
b) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
c) subvenções.

SEÇÃO II

Da composição e organização

Art 29º O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acôrdo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo 9 (nove) engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em têrmos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nêle existentes; 3 (três) arquitetos e 3 (três) engenheiros-agrônomos;
b) 1 (um) representante das escolas de engenharia, 1 (um) repesentante das escolas de arquitetura e 1 (um) representante das escolas de agronomia.
§ 1º Cada membro do Conselho Federal terá 1 (um) suplente.
§ 2º O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros.
§ 3º A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

M. das Comunicações
Fls. 97
Rubrica
SGS - 2008

Art 30º Os representantes dos grupos profissionais referidos na alínea " a " do art. 29 e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembléias especialmente convocadas para êste fim pelos Conselhos Regionais, cabendo a cada região indicar, em forma de rodízio, um membro do Conselho Federal.

Parágrafo único. Os representantes das entidades de classe nas assembléias referidas neste artigo serão por elas eleitos, na forma dos respectivos estatutos.

Art 31º Os representantes das escolas ou faculdades e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos em assembléia dos delegados de cada grupo profissional, designados pelas respectivas Congregações.

Art 32º Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Conselho Federal se renovará anualmente pelo têrço de seus membros.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

SEÇÃO I

Da instituição dos Conselhos Regionais e suas atribuições

Art 33º Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Art 34º São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal.

b) criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei;

c) examinar reclamações e representações acêrca de registros;

d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;

e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;

f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;

g) publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados;

h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;

i) sugerir ao Conselho Federal médias necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões reguladas nesta lei;

j) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei;

k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;

l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;

m) deliberar sôbre assuntos de interêsse geral e administrativo e sôbre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;

n) julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência, das Câmaras Especializadas referidas no artigo 45, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o artigo 48;

o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos têrmos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região;

p) organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no artigo 62 e das escolas e faculdades que, de acôrdo com esta lei, devam participar da eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal;

q) organizar, regulamentar e manter o registro de projetos e planos a que se refere o artigo 23;

r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

CONSELHO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL
1 NOV 2010

Art 35º Constituem renda dos Conselhos Regionais:

a) as taxas de expedição das carteiras profissionais e de registros;

b) as multas aplicadas de conformidade com a presente lei;

c) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

d) subvenções.

Art 36º Da renda bruta proveniente da arrecadação das taxas e multas referidas nas alíneas " a " e " b " do artigo anterior, o Conselho Regional recolherá um décimo ao Conselho Federal, de acôrdo com o artigo 28.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais destinarão anualmente a renda líquida provinda da arrecadação das multas a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo.

Fls. 98

SEÇÃO II

Da composição e organização

Art 37º Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acôrdo com a presente lei, obedecida a seguinte composição:
a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos;
b) um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, arquitetura e agronomia com sede na Região;
c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região de conformidade com o artigo 62.
Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente.

Art 38º Os representantes das escolas e faculdades e seus respectivos suplentes serão indicados por suas congregações.

Art 39º Os representantes das entidades de classe e respectivos suplentes serão eleitos por aquelas entidades na forma de seus Estatutos.

Art 40º O número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de um representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais.

Art 41º A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea " a " do artigo 29, de arquitetos e de engenheiros-agrônomos, que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurando o mínimo de um representante por entidade.
Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata êste artigo será submetida à prévia aprovação do Conselho Federal.

Art 42º Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para os assuntos específicos, organizados em Câmaras Especializadas correspondentes às seguintes categorias profissionais: engenharia nas modalidades correspondentes às formações técnicas referidas na alínea a do art. 29, arquitetura e agronomia.

Art 43º O mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará, anualmente pelo têrço de seus membros.

Art 44º Cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização, nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL
12 NOV 2010

CAPÍTULO IV

Das Câmaras Especializadas

SEÇÃO I

Da Instituição das Câmaras e suas atribuições

Art 45º As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sôbre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

Art 46º São atribuições das Câmaras Especializadas:
a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;
b) julgar as infrações do Código de Ética;
c) aplicar as penalidades e multas previstas;
d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;
e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;
f) opinar sôbre os assuntos de interêsse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.

SEÇÃO II

Da Composição e organização

Art 47º As Câmaras Especializadas serão constituídas pelos conselheiros regionais.
Parágrafo único. Em cada Câmara Especializada haverá um membro, eleito pelo Conselho Regional, representando as demais categorias profissionais.

~~**Art 48º** Será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo profissional.~~

CAPÍTULO V

Generalidades

Art 49º Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais, compete, além da direção do respectivo Conselho, sua representação em juízo.

M. das Comunicações - SCS Fls.: 99 Rubrica:

Art 50º O conselheiro federal ou regional que durante 1 (um) ano faltar, sem licença prévia, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não, perderá automàticamente o mandato passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

Art 51º O mandato dos Presidentes e dos conselheiros será honorífico.

Art 52º O exercício da função de membro dos Conselhos por espaço de tempo não inferior a dois têrços do respectivo mandato será considerado serviço relevante prestado à Nação.

§ 1º O Conselho Federal concederá aos que se acharem nas condições dêsse artigo o certificado de serviço relevante, independentemente de requerimento do interessado, dentro de 12 (doze) meses contados a partir da comunicação dos Conselhos.

§ 2º VETADO

Art 53º Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo.

Art 54º Aos Conselhos Regionais é cometido o encargo de dirimir qualquer dúvida ou omissão sôbre a aplicação desta lei, com recurso " ex offício ", de efeito suspensivo, para o Conselho Federal, ao qual compete decidir, em última instância, em caráter geral.

TÍTULO III

Do registro e fiscalização profissional

CAPÍTULO I

Do registro dos profissionais

Art 55º Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art 56º Aos profissionais registrados de acôrdo com esta lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo, adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

§ 1º A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita à taxa que fôr arbitrada pelo Conselho Federal.

§ 2º A carteira profissional, para os efeitos desta lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

§ 3º Para emissão da carteira profissional os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos julgados convenientes, de acôrdo com instruções baixadas pelo Conselho Federal.

Art 57º Os diplomados por escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional.

Art 58º Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CAPÍTULO I

Do registro de firmas e entidades

Art 59º As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e emprêsas em geral só será concedido se sua denominação fôr realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

§ 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

Art 60º Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Art 61º Quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede da entidade, deverá esta manter, junto a cada um dos serviços, um profissional devidamente habilitado naquela

jurisdição.

Art 62º Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem prèviamente registradas no Conselho em cuja jurisdição tenham sede.

§ 1º Para obterem registro, as entidades referidas neste artigo deverão estar legalizadas, ter objetivo definido permanente, contar no mínimo trinta associados engenheiros, arquitetos ou engenheiros-agrônomos e satisfazer as exigências que forem estabelecidas pelo Conselho Regional.

§ 2º Quando a entidade reunir associados engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, em conjunto, o limite mínimo referido no parágrafo anterior deverá ser de sessenta.

CAPÍTULO III

Das anuidades, emolumentos e taxas

Art 63º Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem.

§ 1º A anuidade a que se refere êste artigo será paga até 31 de março de cada ano.

§ 2º O pagamento da anuidade fora dêsse prazo terá o acréscimo de 10% (dez por cento), a título de mora.

§ 3º O pagamento da anuidade inicial será feito por ocasião do registro.

Art 64º Será automàticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos têrmos dêste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

Art 65º Tôda vez que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o competente "visto" e registro, deverá fazer, prova de ter pago a sua anuidade na Região de origem ou naquela onde passar a residir.

Art 66º O pagamento da anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica sòmente será aceito após verificada a ausência, de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores.

Art 67º Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art 68º As autoridades administrativas e judiciárias, as repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas; façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art 69º Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

Art 70º O Conselho Federal baixará resoluções estabelecendo o Regimento de Custas e, periòdicamente, quando julgar oportuno, promoverá sua revisão.

TÍTULO IV

Das penalidades

Art 71º As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acôrdo com a gravidade da falta:

a) advertência reservada;
b) censura pública;
c) multa;
d) suspensão temporária do exercício profissional;
e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Art 72º As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializas.

Art 73º As multas são estabelecidas em função do maior salário-mínimo vigente no País e terão os seguintes valôres, desprezadas as frações de mil cruzeiros:

a) multas de um a três décimos do salário-mímino, aos infratores dos artigos 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;

Fls: 101

b) multas de três a seis décimos do salário-mínimo às pessoas físicas, por infração da alínea " b " do artigo 6º, dos artigos 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do artigo 64;
c) multas de meio a um salário-mínimo às pessoas jurídicas, por infração dos artigos 13, 14, 59/60 e parágrafo único do artigo 64;
d) multa de meio a um salário-mínimo às pessoa físicas por infração das alíneas " a ", " c " e " d " do artigo 6º;
e) multas de meio a três salários-mínimos às pessoas jurídicas, por infração do artigo 6º.
Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dôbro nos casos de reincidência.

Art 74º Nos casos de nova reincidência das infrações previstas no artigo anterior, alíneas "c", "d" e " e" , será imposta, a critério das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos Regionais em pleno, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art 75º O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

Art 76º As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.

Art 77º São competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente lei, os funcionários designados para êsse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões.

Art 78º Das penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, dêste para o Conselho Federal.
§ 1º Não se efetuando o pagamento das multas, amigàvelmente, estas serão cobradas por via executiva.
§ 2º Os autros de infração, depois de julgados definitivamente contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa.

Art 79º O profissional punido por falta de registro não poderá obter a carteira profissional, sem antes efetuar o pagamento das multas em que houver incorrido.

TÍTULO V

Das disposições gerais

Art 80º Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (art. 31, inciso V, alínea a da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.

Art 81º Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos.

Art 82º VETADO

Art 83º Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos a concorrência de preço, devendo, quando fôr o caso, ser objeto de concurso.

Art 84º O graduado por estabelecimento de ensino agrícola, ou industrial de grau médio, oficial ou reconhecido, cujo diploma ou certificado esteja registrado nas repartições competentes, só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais.
Parágrafo único. As atribuições do graduado referido neste artigo serão regulamentadas pelo Conselho Federal, tendo em vista seus currículos e graus de escolaridade.

Art 85º As entidades que contratarem profissionais nos têrmos da alínea " c " do artigo 2º são obrigadas a manter, junto a êles, um assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

TÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art 86º São assegurados aos atuais profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia e aos que se encontrem matriculados nas escolas respectivas, na data da publicação desta lei, os direitos até então usufruídos e que venham de qualquer forma a ser atingidos por suas disposições.
Parágrafo único. Fica estabelecidos o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, para os interessados promoverem a devida anotação nos registros dos Conselhos Regionais.

Art 87º Os membros atuais dos Conselhos Federal e Regionais completarão os mandatos para os quais foram eleitos.
Parágrafo único. Os atuais presidentes dos Conselhos Federal e Regionais completarão seus mandatos, ficando o presidente do primeiro dêsses Conselhos com o caráter de membro do mesmo.

Art 88º O Conselho Federal baixará resoluções, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data

da presente lei, destinadas a completar a composição dos Conselhos Federal e Regionais.

Art 89º Na constituição do primeiro Conselho Federal após a publicação desta lei serão escolhidos por meio de sorteio as Regiões e os grupos profissionais que as representarão.

Art 90º Os Conselhos Federal e Regionais, completados na forma desta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a posse, para elaborar seus regimentos internos, vigorando, até a expiração dêste prazo, os regulamentos e resoluções vigentes no que não colidam com os dispositivos da presente lei.

Art 91º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 92º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

L. G. do Nascimento e Silva

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
12 Nov 2010

ITAIR PAULO GAMA LINCHIM

Rua Profº Joaquim Louzada, 548 – bairro Camaquã.
CEP 91.920-050 – Porto Alegre - RS
Fone: (0 xx 51) 9839.0520
E-mail : rdcfmitair@yahoo.com.br

Fls: 603

OBJETIVO

- Responsabilização Técnica em Projetos de RadCom.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

01/1980 – 01/1981	**3º Batalhão de Polícia do Exército.** Comunicações – áudio, radiofreqüência, telefonia, equipamentos audiovisuais ***- Graduação : Cabo de Comunicações***
04/1981 – 05/1983	**Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda.** Jornal ***- Técnico em eletrônica – eletrônica industrial e informática***
05/1983 – 04/1984	**Willy Feliu Productions** Show "Cosmic Laser Concert" – audiovisual com equipamentos de raio laser ***- Operação, apresentação e manutenção técnica de equipamentos ópticos e eletrônicos***
05/1984 – 12/1986	**Profissional Liberal** Equipamentos Eletro-eletrônicos, placares eletrônicos e sistemas de alarme ***- Projetos, instalações, manutenção***
02/1987 - 12/1989	**Electric Shop Ltda.** Comércio, indústria e prestação de serviços – eletrodomésticos e eletrônicos ***- Sócio Gerente***
01/1990 – 04/1994	**Profissional Liberal** Equipamentos Eletro-eletrônicos, alarmes, porteiros eletrônicos ***- Projetos, instalações, manutenção***
05/1994 – 05/2006	**Profissional Liberal** Eletro-eletrônica, informática, radiofreqüência, levantamentos de campo ***- Projetos, instalações, manutenção, consultoria e projeto em radiodifusão***
07/2005 – 02/2006	**Laboratório de Novas Tecnologias do Fórum Social Mundial 2005 - PoA** *Pesquisas, Projeto, Produção Industrial, operacionalização e manutenção de equipamentos de tradução simultânea.* ***- Coordenador Geral***
03/2006 – Atual.	**Program Luz Para Todos – Ministério das Minas e Energia – PoA** Agente do Programa responsável por RadCom e Inclusão Digital **Orientação: processo de fundação associações de RadCom, documentação cartorial, encaminhamento de documentos no MC, projeto técnico, instalação de emissora, operacinalização de emissora, documentação de unidade de inclusão digital, instalação e operacionalização de unidade de inclusão digital**

EXPERIÊNCIA NA ÁREA SOCIAL

12/1996 – 05/2006	**Associação dos Amigos do Bairro Camaquã** Presidente
03/1996 – 03/1998	**Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia** Conselheiro
03/1998 – 03/2000	**Conselho Municipal de Acesso à Terra e Habitação** Conselheiro
03/1994 – 03/2006	**Orçamento Participativo - PoA** Delegado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

C.E. - M. das Comunicações
Fls.: 104

ESCOLARIDADE

03/1975 – 12/1976	**Colégio Comercial Protásio Alves – 2º Grau – Ensino Técnico – formação parcial em Contablidade**
03/1976 – 12/1981	**Escola Técnica Parobé – 2º Grau – Ensino Técnico – habilitação plena de Técnico em Eletrônica**
03/08/2007-atual.	**Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS** **Acadêmico de Engenharia Elétrica – ênfases em automação industrial e comunicação**

CURSOS

Escola.....: Centro de Inglês Técnico

- Níveis : FTF1, FTFT2 e FTF3

Escola : American Center

- Nível : Básico

Escola : Instituto de Leitura Veloz, Estudo e Memória (ILVEM)

- Módulos : Leitura Veloz, Oratória, Técnicas de Estudo e Técnicas de Memorização

Escola : Escola Faraday

- Nível : Iniciação Teórica e Prática em Laboratório de Eletrônica

Local : Assembléia Legislativa do Estado
Curso : Psicologia, Relações Humanas, Chefia e Liderança – 40 h

Escola : Departamento de Educação e desenvolvimento Social da Pró-Reitoria de Extensão da UFRGS
Curso : Capacitação em Urbanismo e Habitação – 30 h

Escola : Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS
Curso : Oficina de Ciências Humanas : Análise da Violência e Cidadania – 20 h

Escola.....: ONG Parceiros Voluntários
Curso : Formação de Coordenador de Voluntários - 8 h

Escola.....: SEBRAE
Curso : Orientação para Crédito – Brasil Empreendedor – 16 h

Escola.....: ADVB
Curso : Princípios de Marketing Aplicados às Entidades Sociais – 8 h

Escola.....: SEBRAE
Curso : Qualidade no Atendimento ao Público – 16 h

Escola.....: SEBRAE
Curso : Criatividade e Inovação Empresarial – 16 h

Escola.....: SEBRAE
Curso : Desenvolva sua Equipe – 16 h

Escola.....: SEBRAE
Curso : Como Falar Em Público – 16 h

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES

Radiodifusão	**I Encontro Estadual de Radiodifusão Comunitária (1996) / Preparação para a fundação do Canal Comunitário de TV a cabo de Porto Alegre (1996-1997) / Encontro: A era das Rádios Comunitárias (1998) / II Seminário Metropolitano de Rádios Comunitárias (2001) / Encontro Nacional da ABRAÇO – Hotel Umbu PoA (2000) / Fundação do CONRAD (2001) / II Seminário Regional de Radiodifusão Comunitária de PoA / / III Seminário Regional de Radiodifusão Comunitária de Cachoeira do Sul (2003) / Encontro Estadual e Eleição da ABRAÇO 2006 .**
Comunicação	**XXIV ENECOM – Encontro Nacional de Estudantes de Comunicação Social – UNISINOS (2000) / Oficina de Rádio no Universo das Tribos (2002) / Seminário Brasil – Reino Unido : Comunidades Locais e Comunicação – PUC PoA (2002).**
Fóruns	**Fórum Social Mundial (2001) – Edições de 2001 a 2005 / I Fórum Mundial de Educação – coordenação da Rádio Web Oficial do Fórum (2001) / II Fórum Mundial de Educação - coordenação da Rádio Web .**

RECONHECIMENTOS PÚBLICOS

Militar	**Diploma de Honra ao Mérito – 3º Batalhão de Polícia do Exército**
Civil	**Medalha e diploma "Amigo da Cidade" (pelo trabalho na área da Radiodifusão Comunitária) – Prefeitura Municipal de Porto Alegre.**

DADOS PESSOAIS

Nome	**Itair Paulo Gama Linchim.**
Nasc.	***21/05/1961***
Nat	**Porto Alegre / Brasil**
Est. Civil	**Solteiro**
R.G.	***6004194194***
CPF	**375.387.720 49**
CREA/RS	**131.835**

Porto Alegre, 03 de setembro de 2007.

Itair Paulo Gama Linchim

PROJETO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DA RÁDIO QUILOMBOLA DE CASCA

CONSTITUIÇÃO DO PROJETO :

1. **Memória Descritiva**
2. **Situação Geral**
3. **Parecer conclusivo**
4. **Anexos**

PROCESSO RADCOM Nº :
53.000.063676/06
Ministério das Comunicações

1. MEMÓRIA DESCRITIVA

1.1 Resumo das características da emissora

a) Entidade requerente : Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca; Sigla ARCCQC; nome fantasia Rádio Quilombola de Casca; CNPJ - 08.082.833/0001-50;
b) Endereço da sede : Rua Avelino Lopes Matos, município de Mostardas – Estado do Rio Grande do Sul ; CEP : 96.270-000; Fone : (51) 99936111;
c) Freqüência e canal de operação : 87,9 MHz, canal nº 200, designado em nível nacional pelo poder concedente ou canal alternativo, de conformidade com o Artigo 5º da Lei 9.612/98: para Mostardas/RS - canal 198, 87,5 Mhz, conforme Plano RadCom (fonte: SISCOM – ANATEL);
d) Potência ERP de operação : 0,01832 KW;
e) Modalidade do serviço : Radiodifusão Comunitária;
f) Modo de emissão : designação estereofônica - 256KF8EHF;
g) Raio da área de serviço : 1 Km.

1.2 Sistema irradiante

a) Tipo de antena : Plano-terra ;
b) Fabricante e modelo da antena : Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda. Modelo PT\0dB Teletronix ;
c) Polarização : vertical ;
d) Ganho de potência : 0 dB ;
e) Estrutura de sustentação : torre treliçada estaiada ;
f) Altura física total da estrutura de sustentação : 26 metros em relação a sua base (solo) ;
g) Altura do centro geométrico da antena : 27 metros em relação à base da estrutura de sustentação (solo) ;
h) Altura do Pára-raios : 30,20 metros em relação à base da estrutura de sustentação (solo) ;
i) Altitude da base da estrutura de sustentação (solo) : 13 metros sobre o nível do mar ;
j) Altura relativa da base da estrutura de sustentação (solo) : sua cota, em relação a qualquer ponto do terreno pertencente à circunferência de raio de 1 Km com origem nas coordenadas do Sistema Irradiante é inferior a 30 metros .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

1.2.1 Linha de transmissão de RF
Fabricante - RFS Brasil – kmP
Modelo – RGC 213 PE Celular (PEC)
Impedância Característica – 50 Ohms
Comprimento total - 30 metros
Atenuação em dB por 100 metros - 4,50 dB
Perdas na linha – **1,35 dB**
Eficiência (η) – **0,7328**

1.3 Potência efetiva irradiada (ERP), em KW
ERP (KW) = Pt * Ght * Gvt * η
ERP (KW) = 0,025 * 1 * 1 * 0,7328
ERP (KW) = **0,01832**
Onde :
Pt = potência de saída do transmissor (KW) ;
Ght = ganho de potência máximo da antena transmissora no plano horizontal (em vezes) ;
Gvt = ganho de potência máximo da antena transmissora no plano vertical (em vezes) ;
η = eficiência da linha de transmissão .

1.4 Potência efetiva irradiada (ERP), em dBk
ERP (dBk) = 10 log (Pt * Ght * Gvt * η)
ERP (dBk) = 10 log ERP (KW)
ERP (dBk) = -17, 3706

1.5 Intensidade de Campo Máxima no limite da Área de Serviço

E(dBμ) = 107 + ERP(dBk) – 20 log d (km)

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

E(dBμ) = 107 + (-17, 3706) - 20 log 1 = **89,63 (dBμ)**

1.6 Raio Máximo do contorno de 91 dBμ

$$d = 10^{(16 + ERP(dBk))/20}$$

d = **854,02** metros

1.7 Requisito da altura relativa da base da torre

A partir de levantamento de campo realizado com equipamento GPS tipo ETREX – Venture/Garmin Corp. e análise da representação fotográfica do relevo, a partir de imagens tomadas por satélite, no Programa Google Earth, contendo vista geral da área de interesse no município de Mostardas, com representação do Ponto de Intensidade de Campo "Rr 1" - aquele de menor altitude sobre a circunferência de 1 Km – e com representação do Sistema Irradiante, além do Segmento de Radial que os une, foi verificado que a cota do terreno (solo), no local da instalação do Sistema Irradiante não é superior a 30 metros em relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de 1 Km em torno do local do Sistema Irradiante, conforme o exigido pelo item 18.2.7.1 da Norma Complementar 1/2004 aprovada pela Portaria n. 103 de 23 de janeiro de 2004.

2. SITUAÇÃO GERAL

2.1 Localização do sistema irradiante :

a) Endereço – Estrada Felipe Batista Sobrinho, nº 1.012, Comunidade Quilombola de Casca, município de Mostardas – Estado do Rio Grande do Sul; CEP : 96.270-000 ;
b) Coordenadas geográficas - **30º 36' 47" S e 050º 29' 57" W**

2.2 Localização do estúdio :

a) Endereço – No mesmo local onde situa-se o sistema irradiante.

2.3 Localização da sede da entidade :

a) Endereço – Rua (beco) Avelino Lopes de Matos, nº 1.002, Comunidade Quilombola de Casca, município de Mostardas – Estado do Rio Grande do Sul; CEP : 96.270-000 .

Nota : A sede da entidade está localizada no interior do círculo que delimita a área de serviço da emissora - **em atendimento ao item 8.2 Alínea "b" da Norma Complementar 1/2004 – Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

3. PARECER CONCLUSIVO

A instalação proposta para a Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca está enquadrada no perfil técnico exigido pela Lei, de forma que atende aos requisitos caracterizadores da cobertura restrita das emissoras executoras do RadCom :

a) Área de cobertura limitada por um raio igual ou inferior a mil metros a partir da antena transmissora – art 6° do Decreto 2.615/98 que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária ;
b) centro geométrico do sistema irradiante que não ultrapassa a altura de 30 metros, em relação à base da estrutura de sustentação – item 18.2.7 da Norma Complementar 1/2004 ;
c) O ganho da antena transmissora, de 0 dB, em relação ao dipolo de meia onda – item 18.2.6 da Norma Complementar 1/2004 ;
d) A Potência Efetiva Irradiada (ERP) não superior a 0,025 KW ou –16 dBk - item 18.2.1 da Norma Complementar 1/2004 .

Em especial, está garantido que o contorno máximo de 91dBμ, medido a 10 metros de altura sobre o nível do solo, em qualquer direção – item 18.2.2 da Norma Complementar 1/2004 aprovada pela Portaria nº 103, de 23/01/2004 que trata do Serviço de Radiodifusão Comunitária, não fica situado a mais de 1 Km da antena transmissora.

A instalação proposta atende, ainda, a todas as exigências das normas técnicas em vigor a ela aplicáveis.

MOSTARDAS, 03 DE SETEMBRO DE 2007.

ITAIR PAULO GAMA LINCHIM
CREA/RS 131.835
CPF Nº 375.387.720-49

ANEXOS

I - Anexo 1 : Situação geral
I-a. Planta de arruamento
I-b. Mapas Fotográficos – "Google Earth"

II - Anexo 2 : Instalações de Campo
II-a. Planta baixa das instalações da Emissora
II-b. Requisitos de Projeto do Sistema Irradiante

III - Anexo 3 : Diagramas
III-a. Diagrama de irradiação da antena
III-b. Diagrama estrutural Etapa Transmissão
III-c. Diagrama estrutural Etapa Estúdio-Geração
III-d. Diagrama estrutural Etapa Estúdio-Gravação
III-e. Equipamentos e componentes da Emissora

IV – Anexo 4 : Documentos
IV-a. Formulário Padronizado de Características Técnicas do Projeto Técnico
IV-b. Anotação de Responsabilidade Técnica
IV-c. Documentação complementar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Tania Maria Soares de Lemos
Eng. Civil
CREA 63.018-D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

ASSOCIAÇÃO DA CASCA DONA QUITERIA	DATA: 19/06/2007
	ESCALA:

Fls.: 113

SERVIÇO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

PREDIO ASSOCIAÇÃO COM. DNA QUITÉRIA

LOCAL: MOSTARDAS/RS, CASCA

ESTRADA FELIPE BATISTA SOBRINHO Nº 1002

AGOSTO/2007 ESC. 1:50

17 NOV 2010
Fls: 114

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17/11/2010

Sistema Irradiante
Image © 2007 TerraMetrics
© 2007 Google
849 m
Pointer 30°36'59.62" S 50°30'31.02" W elev 7 m
Streaming 100%
Eye alt 2.94 km

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 116
Rubrica:

II - Anexo 2 : Instalações de Campo
II-b. Requisitos de Projeto do Sistema Irradiante.

1. Características sugeridas para a torre de sustentação:

- Capacidade de suportar os braços de sustentação e fixação da Antena, Luz de Sinalização e Haste do Pára-Raios.
- Torre treliçada, instalada sobre base de concreto, composta por segmentos removíveis medindo 2 metros cada, pintados com as cores laranja e branca alternadamente, tinta especial de acordo com a norma ABNT.
- Último segmento removível, junto ao topo, com medida igual a 1 m para alturas ímpares, e 2 m para alturas pares da estrutura de sustentação.
- Hastes cilíndricas de 1 polegada e meia, com 2,60 m de comprimento para fixação da Antena e 5,60 m para fixação do Pára-Raios.
- Estaiamento direcionado a três sapatas, situadas sobre uma circunferência de raio igual a 7 m, afastadas entre si de 120 graus e cabos de aço com capacidade de tração apropriada, com fixadores em cada extremidade, munidos de isoladores, e espaçamento vertical de 6,5 metros a partir da base da torre, devendo suportar ventos de até 150 Km/h .
- Braço "A" de sustentação da Antena, Luz de Sinalização e Pára-Raios, tipo treliçado de comprimento igual a 3,20 metros, tendo nas extremidades uma haste-coluna H1, treliçada, de 1,60 metros, para instalação do suporte da Antena Plano-Terra e uma haste-coluna H2 treliçada, de igual dimensão, para fixação do suporte do pára-raios, que irá posicioná-lo a uma altura mínima de 4,20 m acima do topo, de modo a garantir que a Antena fique dentro do seu Cone de Proteção. As extremidades do braço de sustentação "A" serão ligadas às do braço "B", localizado 1,40 m abaixo, através das mesmas hastes-colunas H1 e H2. O braço "B" servirá, também, como plataforma de acesso à Antena e ao Pára-raios.
- O espaçamento entre os isoladores da cordoalha do Pára-Raios não poderá ser superior a 1,5 m.
- O Cabo Coaxial da Antena deverá ser fixado afastado da cordoalha do Pára-Raios por intermédio de peças ou fita emborrachadas para garantir que não sofra deformações que venham a alterar sua impedância característica.
- Haverá uma lâmpada de 40 W, em luminária vítrea selada de cor vermelha, para sinalização (balizamento), instalada no topo dos segmentos da torre e controlada por relé fotoelétrico, sendo os condutores elétricos inseridos em eletroduto plástico.
- O aterramento do Pára-Raios será independente e conforme projeto próprio, levando-se em consideração a resistividade elétrica do solo no local.
- A torre deverá ter aterramento próprio e independente.
- Atenção - deve ser contatada a Concessionária Local de Energia Elétrica para revisão ou instalação do Pára-Raios de Rede.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

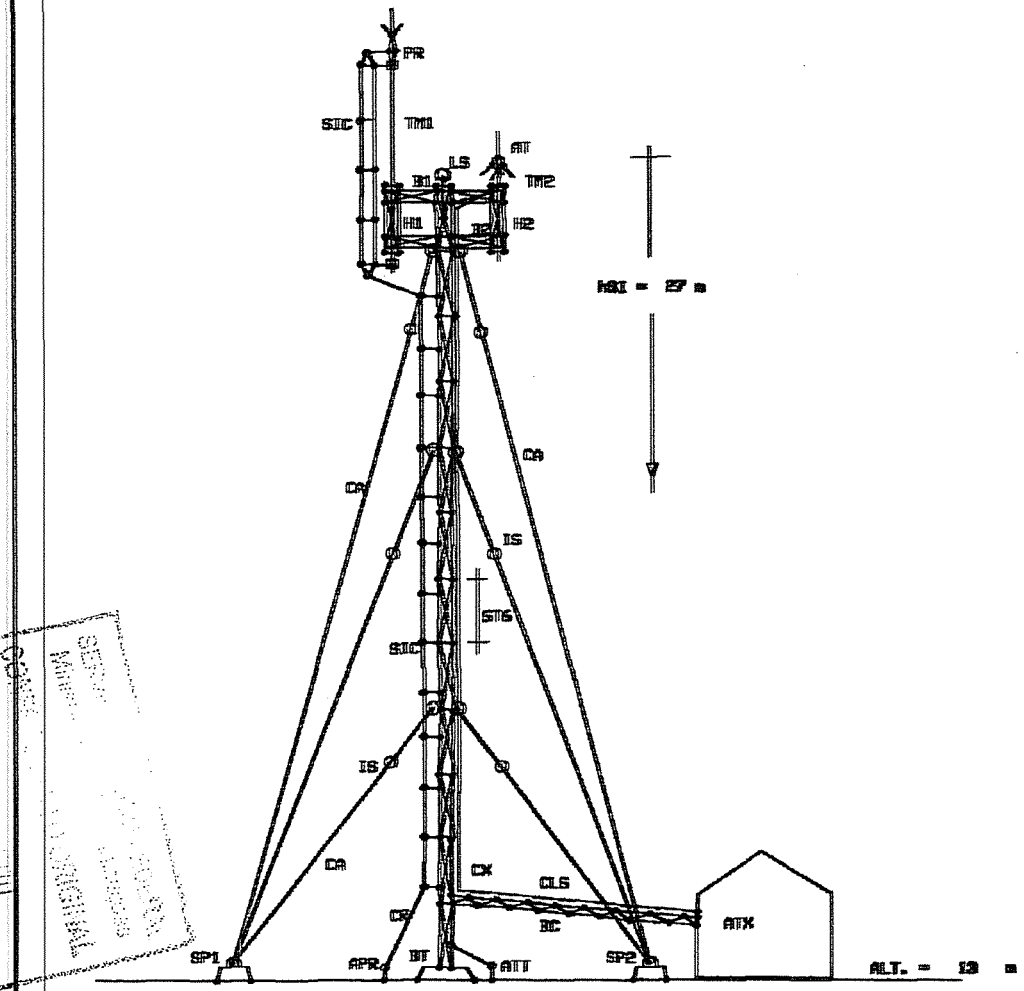

LEGENDA

AT	–	ANTENA
PR	–	PARA-RAIOS
TM1	–	TUBO MOVEL 1 (DUPLO)
TM2	–	TUBO MOVEL 2
B1	–	BARRA 1
B2	–	BARRA 2
H1	–	HASTE 1
H2	–	HASTE 2
LS	–	LUZ DE SINALIZACAO
SIC	–	SUPORTE/ISOLADOR DA CORDOALHA
IS	–	ISOLADOR
CR	–	CORDOALHA PARA-RAIOS
APR	–	ATERRAMENTO PARA-RAIOS
ATT	–	ATERRAMENTO DA TORRE
BC	–	BANDEJA DE CABEAMENTO
SP1 , SP2 , SP3	–	SAPATAS
BT	–	BASE DA TORRE
CX	–	CABO COAXIAL
CLS	–	CABO DA LUZ DE SINALIZACAO
ATX	–	ABRIGO DO TRANSMISSOR
SM6	–	SEGMENTO COMPONENTE Nº 6 (2 METROS)

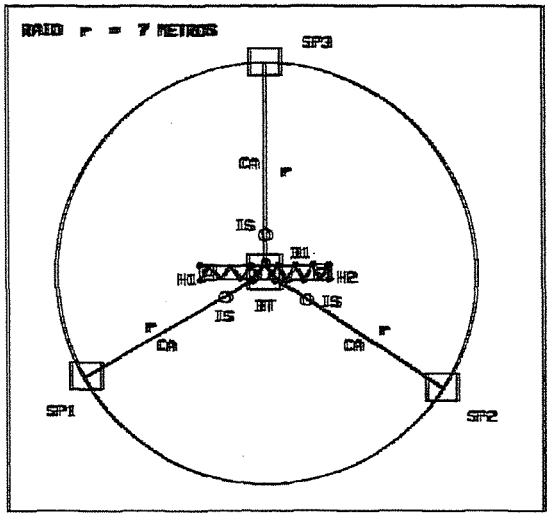

SISTEMA DE TRANSMISSAO		
REQUISITOS DA TORRE		
ITAIR LINCHIN	Rev 1.1 03/09/2007	Page # 1

Projeto Técnico de Instalação – Programa Luz Para Todos

M. das Comunicações - SSC - Fls.: 114 - Rubrica

Teletronix
Equipamentos Eletrônicos

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 118
Rubrica:

PT/0dB

ANTENA PLANO TERRA P/ RADCOM

Laudo Técnico

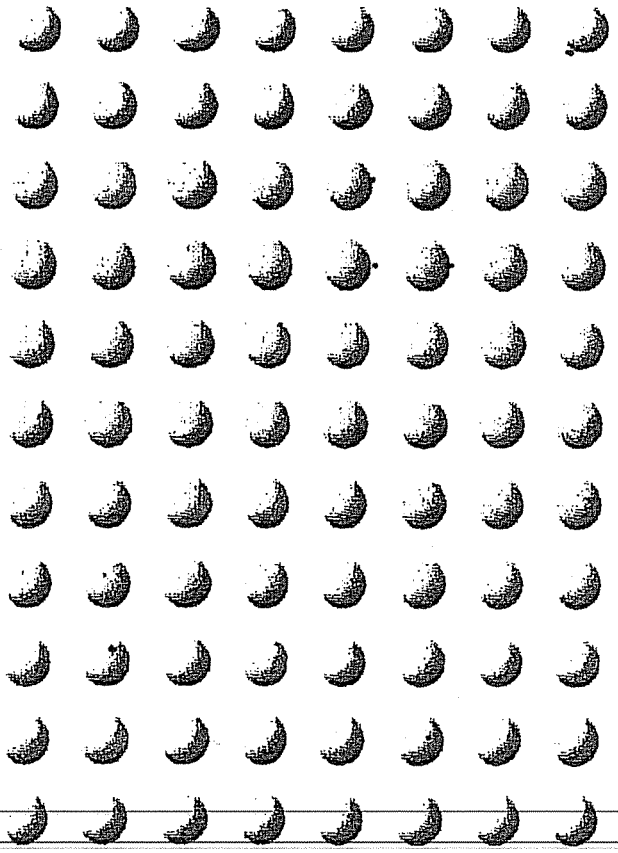

SERVIÇO P... GERAL
Ministério ... Comunicações
CONFERÊNCIA ... ORIGINAL
17 NOV 2010

Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Pç: da Pirâmide 175
Centro Empresarial
Santa Rita do Sapucaí - MG
Tel.: (0xx35) 3471 - 1071
www.teletronix.com.br

AUAD CORREA Equip.Eletr. Ltda
Pç.da Pirâmide 175,CENTRO EMPRESARIAL
Santa Rita do Sapucaí-MG-CEP:37540-000
Fone:0xx (35) 3471 1071

LAUDO TÉCNICO
INDICADA PARA RADCOM

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 119
Rubrica:

Diagrama de Irradiação da antena Mod:PT/0dB(TELETRONIX)

Plano: VERTICAL; Esc. 1:1 Gvt = 1,0

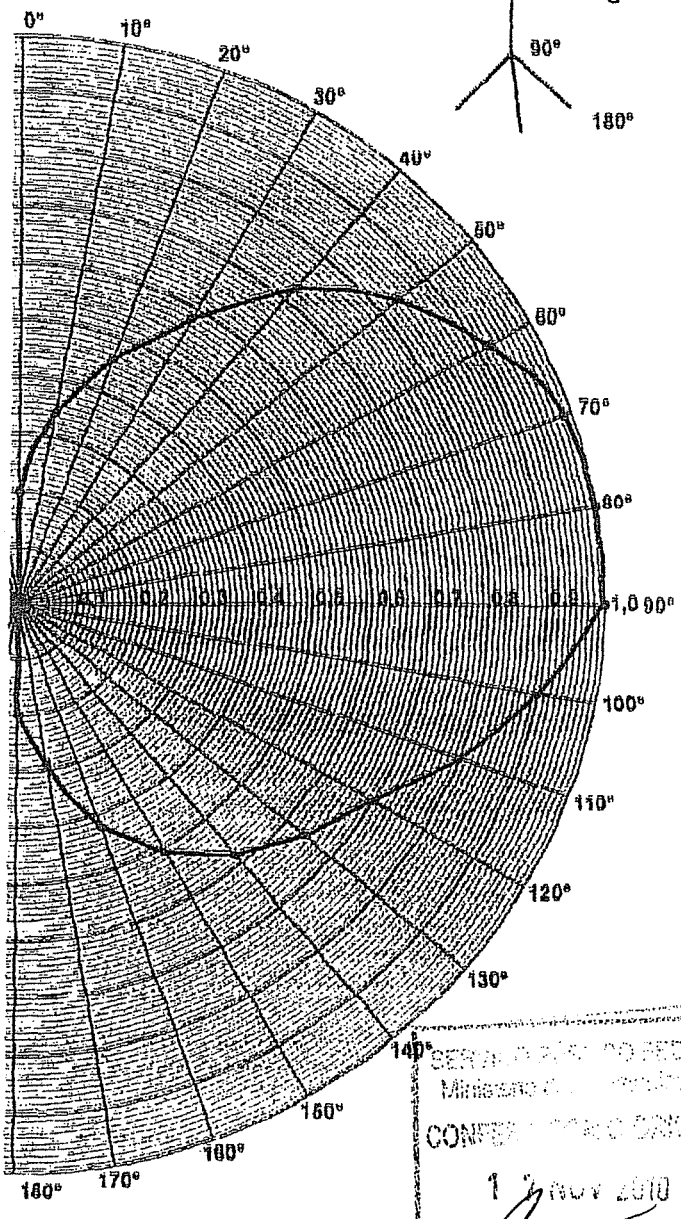

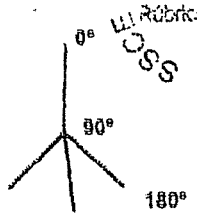

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Fabricante: Auad Correa (Teletronix),
- Modêlo: PT/ 0dB (Teletronix),
- Tipo: Antena Plano Terra de 1/4 de onda,
- Polarização: Linear (VERTICAL),
- Faixa de operação: 87 a 108 MHZ
- Perda por retorno: >18 dB´S
- Ganho: 0 dBd
- Ght: 1,0
- Gvt: 1,0
- Diagrama de Irradiação: Onidirecional

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERÊNCIA NACIONAL
12 NOV 2010

Resp.Téc.: Eng:Rogerio Correa	OBS: O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 10 metros de distância em todas as direções.	Folha 1 de 02

Teletronix
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
AUAN CORREA Equip.Eletr Ltda
Pç.da Pirâmide 175,CENTRO EMPRESARIAL
Santa Rita do Sapucaí-MG-CEP:37540-000
Fone:0xx (35) 3471 1071

LAUDO TÉCNICO
INDICADA PARA RADCOM

Anatel
Fls: 120
Rubrica:

Diagrama de irradiação da antena Mod:PT/0dB (TELETRONIX)

Plano: HORIZONTAL; Esc. 1:1, Ght = 1,0

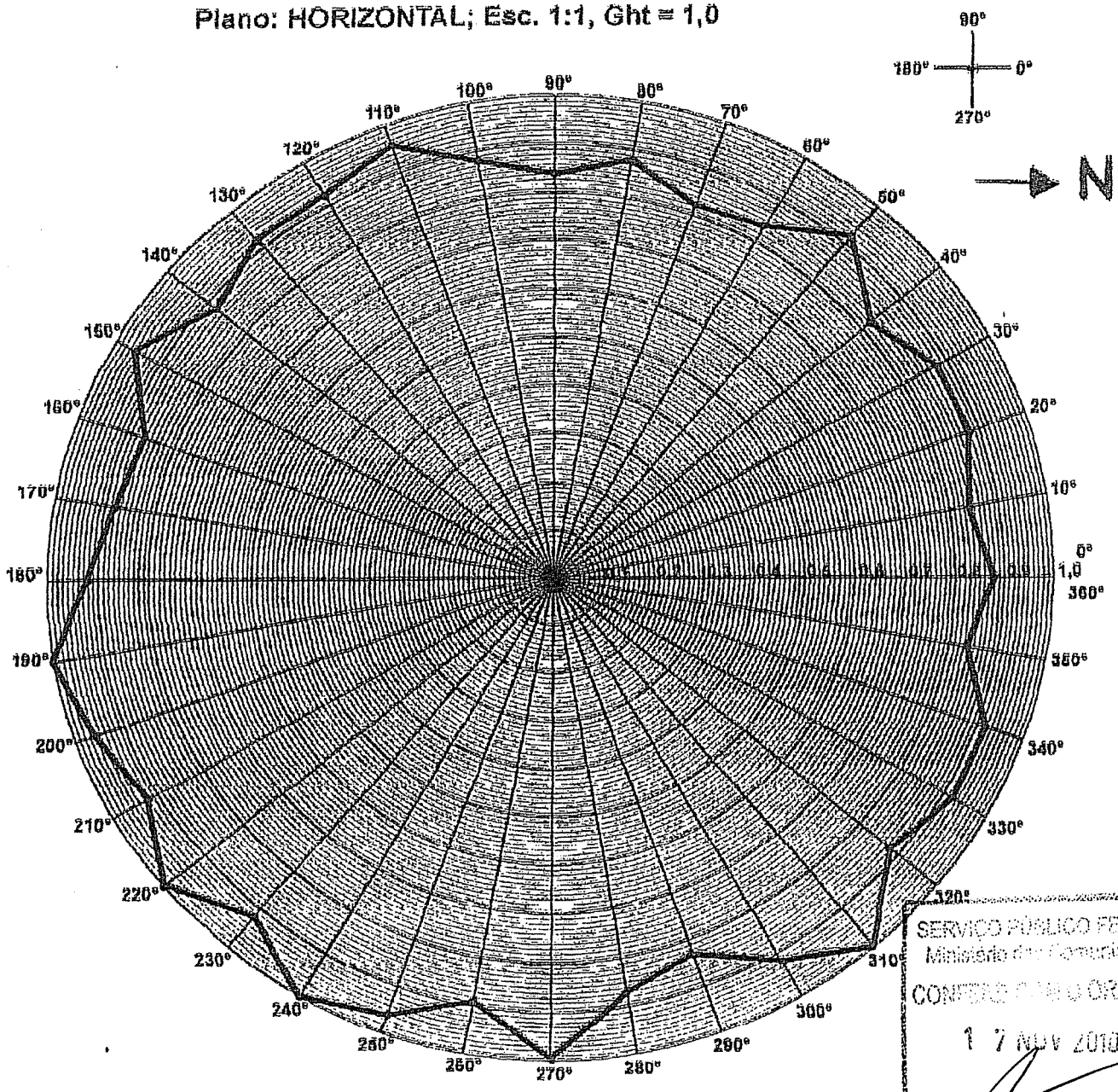

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Resp.Téc:	OBS:	
Eng:Rogerio Correa	O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 10 metros de distância em todas as direções.	Folha 02 de 02

Antena plano terra 0 dB

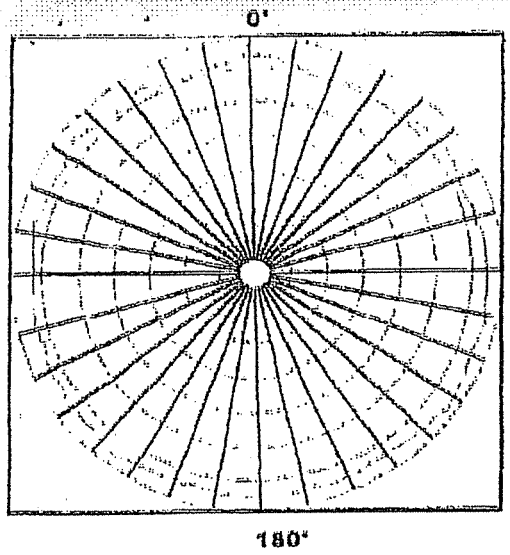

Diagrama de Irradiação (Horizontal)

Ministério das Comunicações - SCM
Fls.: 121
Rubrica:

Para Rádio

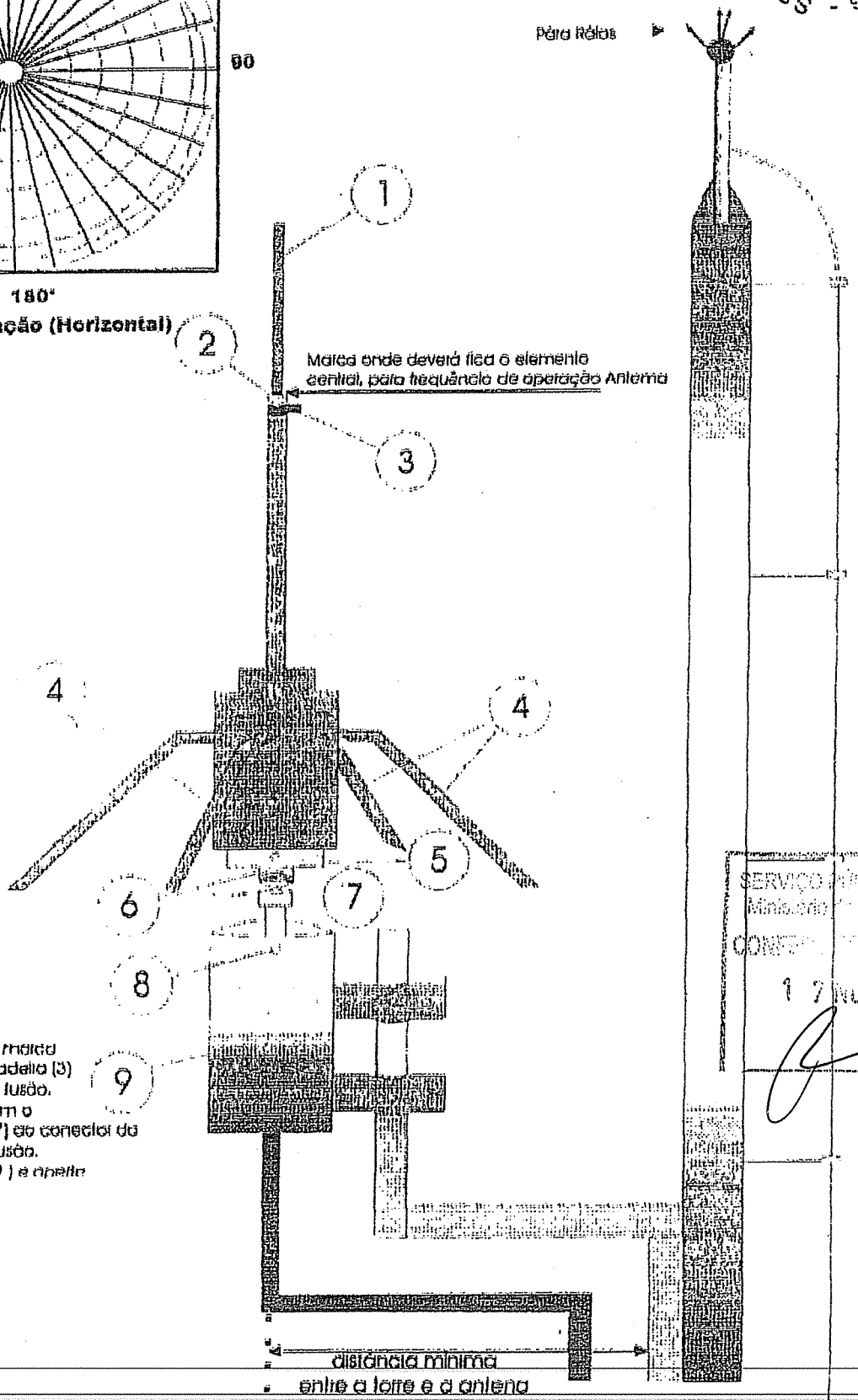

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
17 NOV 2010

INSTALAÇÃO

...ilio o elemento irradiante (1) até a marca ...); aperte bem o parafuso do braçadeira (3) ...vede esta junção com fita de alta fusão. ...ente os refletores (4) de acordo com o ...esenho, conecte o cabo RG 213 (7) ao conector da ...ntena (6) e vede com fita de alta fusão. ...xe a base da antena ao suporte (9) e aperte ...parafuso (8).

Diagrama Estrutural

Etapa - Transmissão

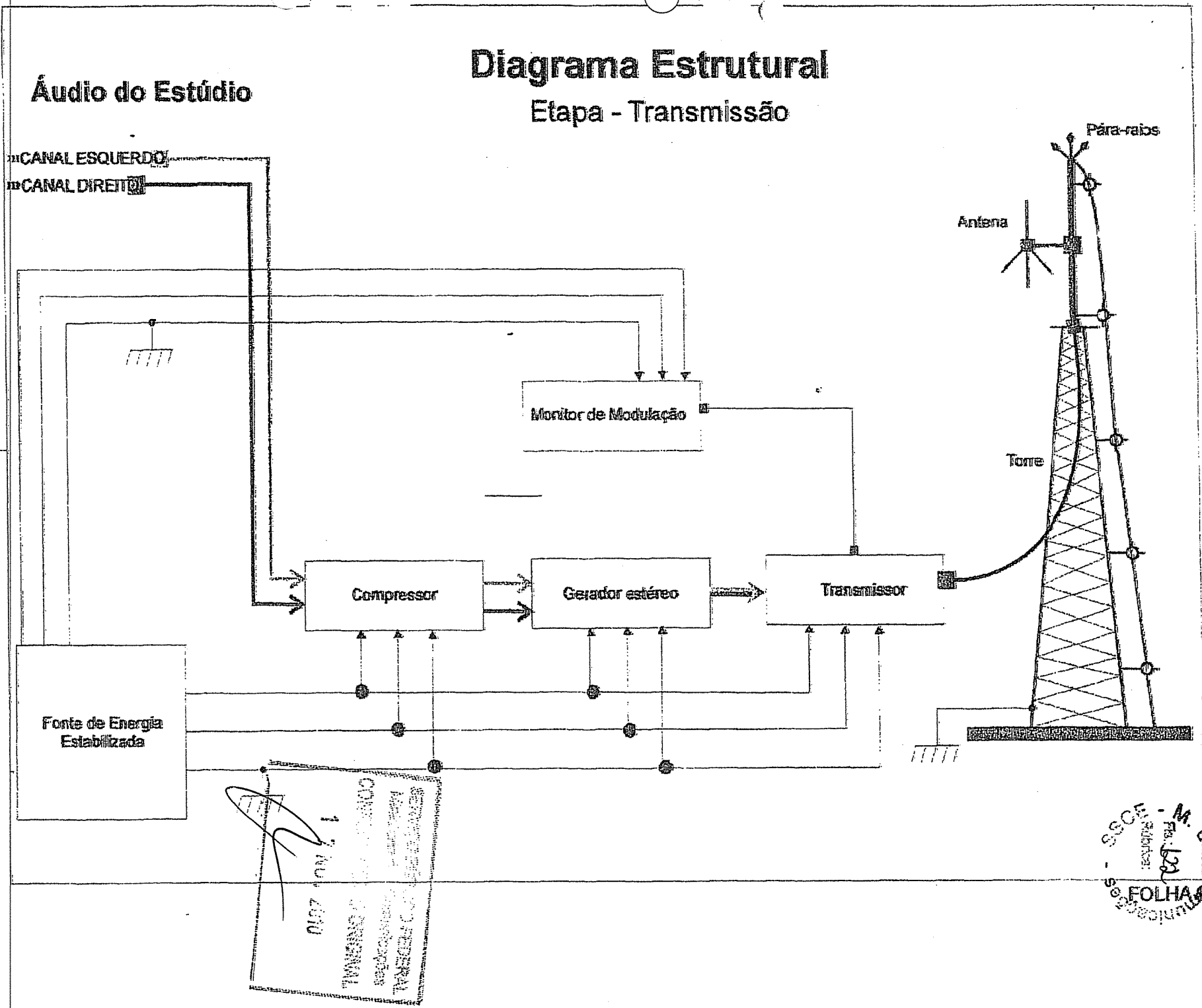

FOLHA

Diagrama Estrutural

Etapa - Estúdio Geração

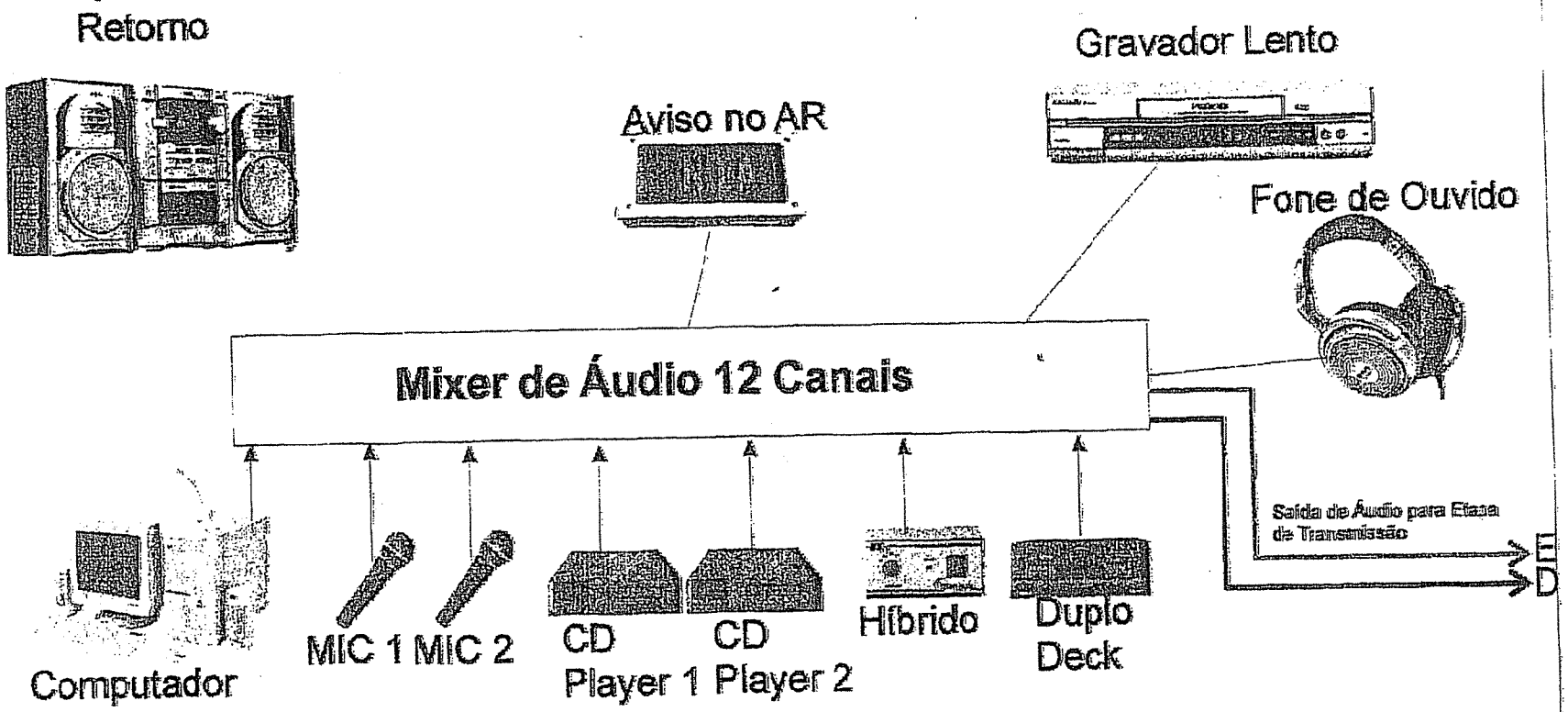

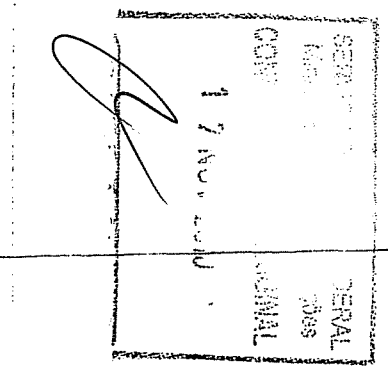

FOLHA 2

Diagrama Estrutural

Etapa - Estúdio Gravação

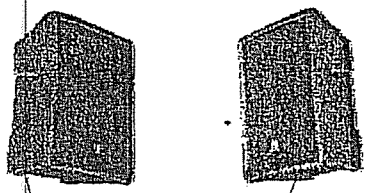

Caixas de Retorno

Amplificador

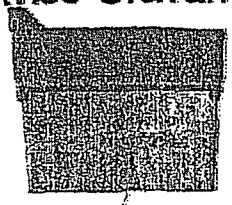

Aviso Gravando

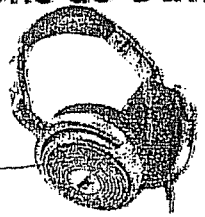

Fone de Ouvido

Mixer de Áudio 12 Canais

Saída de uso geral

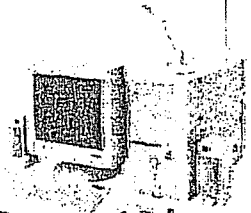

Computador

MIC 1 MIC 2

CD Player 1 CD Player 2

Híbrido

Duplo Deck

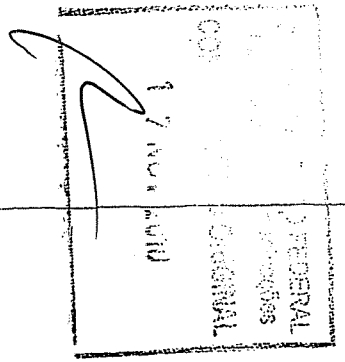

M. das Comunicações - SCS
Fls. 124
EU Ribeiral

EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA EMISSORA

1. Etapa-Transmissão (ver diagrama estrutural)

I – Transmissor Teletronix modelo SP5025 – potência não inibida de 0,025 KW - fabricante Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
II – Cabo RGC 213 RFS Brasil-kmP – 30 metros, com conectores tipo UHF 50 ohms.
III – Antena plano-terra 0dB modelo PT/0dB – fabricante Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
IV – Torre – ver projeto do Sistema Irradiante.
V – Sistema de aterramento – 3 barras de cobre de 1/4" x 2,5 m , 6 conectores, cabo 6 mm^2 x 15 m, 1 vara de eletroduto 20 mm x 3 m, 2 joelhos 20 mm, 4 luvas 20 mm .
VI - Pára-raios – vide projeto do Sistema Irradiante.
VII – Circuito mínimo de energia elétrica – 2 disjuntores 15 A (em mesma fase), redes de tomadas aterradas e de iluminação dotados de condutores de secção igual ou maior que 1,5 mm^2; demais componentes, vide projeto elétrico do prédio da Emissora.
VIII – Estabilizador de voltagem 1 KVA.
IX – Monitor de modulação modelo DM732A – Teletronix (Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda).
X – Compressor-Limitador – interno ao transmissor SP5025.
XI - Gerador Estéreo - interno ao transmissor SP5025.

2. Etapa-Estúdio Geração (ver diagrama estrutural)

I – 1 Mesa de Mistura de 12 a 16 canais com pré-escuta, saída para fones, V.U. meter, entradas/saídas balanceadas, controles de equalização e aterramento (MX1604A Behringer, Staner, Yamaha ou equivalente).
II – 2 microfones Behringer modelo B1 e /ou Leson SM-58, ou equivalente
III – 2 unidades de toca-discos laser (preferível com leitura de mp3 e DVD).
IV – 1 unidade de duplo deck.
V – 1 gravador de alta capacidade, tipo videocassete ou mp3, para gravação destinada à fiscalização da ANATEL.
VI – 2 fones de ouvido.
VII – 1dispositivo de aviso "no ar".
VIII – 1 híbrido com capacidade para uma ou duas linhas telefônicas (Schellin, Audioline, ou equivalente).
IX – 1 Sistem contendo rádio, duplo deck, amplificador e duas caixas acústicas para retorno, monitoria e gravações curtas (Receiver S-96 Gradiente ou similar)
X – 1 computador com software e hardware dedicado a áudio.
XI – 1 receptor especial ou conexão Web para transmissão dos horários obrigatórios.
XII – Estabilizador de voltagem 1 KVA.

3. Etapa-Estúdio Gravação (ver diagrama estrutural)

I – 1 Mesa de Mistura de 12 a 16 canais com pré-escuta, saída para fones, V.U. meter, entradas/saídas balanceadas, controles de equalização e aterramento (Behringer, Staner, Yamaha ou equivalente).
II – 2 microfones le'son SM58 e/ou microfone modelo B1 Behringer.
III – 2 unidades de toca-discos laser (preferível com leitura de mp3 e DVD).
IV – 1 unidade de duplo deck.
V – 1 aparelho de minidisc.
VI – 2 fones de ouvido.
VII – 1dispositivo de aviso "gravando".
VIII – 1 híbrido com capacidade para uma ou duas linhas telefônicas (Schellin, Audioline, ou equivalente).
IX – 1 Sistem contendo rádio, duplo deck, amplificador e duas caixas acústicas para retorno, monitoria e gravações curtas.
X – 1 computador com software e hardware dedicado a áudio.
XI – Estabilizador de voltagem 1 KVA.
XII – Toca-discos Vinil

4. Externas

I – 1 maleta para linha LTR 4 fios .
II – 2 microfones le'son SM58.
III – 4 fones de ouvido.
IV – 1 unidade dupla de microfone sem fio le'son.
V – 2 receptores de rádio FM para retorno.
VI – 4 mini gravadores, tipo cassete ou digital, para reportagens.

5. Acessórios

I – Cabos de áudio munidos de plugs apropriados para interconexão dos equipamentos nas etapas: transmissão, estúdio geração, estúdio gravação e dos dispositivos de externas.
II – 6 pedestais/suportes para os microfones.
III – 4 extensões de energia elétrica tripolares com tomadas universais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Departamento de Outorga de Serviços

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 – SERVIÇO
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 – REGISTRO FISTEL
USO EXCLUSIVO DA ANATEL

3 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL
Assoc de Radiodifusão Com da Comun

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
Quilombola de Casca

CNPJ
08082833000150

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
Rádio Quilombola de Casca

4 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO
Rua Avelino Lopes Matos, 1002

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO
Comuidade de Casca

CIDADE
Mostardas

UF
RS

CEP
96270-000

FONE
051-99936111

FAX

E-MAIL
_laizcswt@terra.com.br

5 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO
Estrada Felipe Batista Sobrinho,

BAIRRO
1012

CIDADE
Mostardas

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
30°36'47" S 50°29'59" W

6 – ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO
Estrada Felipe Batista Sobrinho,

BAIRRO
1012

CIDADE
Mostardas

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
RS

7 – TRANSMISSOR

FABRICANTE
Auad Correa Equip Eletrônicos Ltda

MODELO
SP5025

POTÊNCIA
025,0 Watts

CERTIFICAÇÃO

das Comunicações
Fls: 128
Rubrica:
SSCE - SES

8 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA: Auad Correa Equip Eletr | MODELO: PT-0dB

GANHO max (Gt): 00,0 dB | ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO: 27,0 m | ALTURA DA TORRE: 0026,0 m | ALTITUDE DO LOCAL: 13,0 m

9 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: RFS Brasil-KmP | MODELO: RGC213

COMPRIMENTO(L): 30,0 m | ATENUAÇÃO EM 100 m (AL): 04,5 dB | PERDAS NA LINHA (PL): 01,35 dB | EFICIÊNCIA DA LINHA (η): 0,73

Perdas na linha $(P_L) = \frac{L.A_L}{100}$ **Eficiência da linha** $(E_F) = 10^{\frac{-(PL)}{10}}$

10 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP (dBk)=10 log (Pt. Ght. Gvt . η) = 10 log (0,025 x 1 x 1 x 0,7328) = -17,3706 dBk

Pt = Potência do transmissor, em kW.
Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

11 – INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

E(dBμ) = 107 + ERP(dBk) – 20 *log* d (km)

ERP(dBk) ∏ potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

E(dBμ) = 107 + (-17,3706) - 20 log 1 = 89,63 (dBμ)

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBμ.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

13 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: Itair Paulo Gama Linchim

REG.CREA: 131.835 | ENDEREÇO: Rua Profº Joaquim Louzada, | ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO): nº 548 | BAIRRO: Camaquã | CIDADE: Porto Alegre | UF: RS

CEP: 91920-050 | TELEFONE: 051-98390520 | FAX:

E-MAIL: rdcfmitair@yahoo.com.br

LOCAL: Mostardas | DATA: 03/09/2007

ASSINATURA

CONFEA / CREA-RS

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS

ART Nr.: 4058216

Web Conv

Recibo do Contribuinte

Dados da ART

Tipo: OBRA/SERVIÇO	**Participação Técnica:** INDIVIDUAL	**Cart.Vínculo:**	**ART Vínculo:**
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	**Motivo:** NORMAL	**Cart.Vínculo:**	**ART Vínculo:**
Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO			

Contratado

Nr.Carteira: RS131835 **Profissional:** ITAIR PAULO GAMA LINCHIM
Nr.RNP: 2203217170 **Título:** * Técnico em Eletrônica
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:** 0

Contratante

Nome: ASSOCIAÇÃO DE RAD. COMUN. DA COM. QUILOMBOLA CASCA
Endereço: **CPF/CNPJ:** 08.082.833/0001-50
Cidade: MOSTARDAS **Bairro:** **CEP:** 0 **UF:**

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ASSOCIAÇÃO DE RAD. COMUN. DA COM. QUILOMBOLA CASCA **Telefone:** -
Endereço: AVELINO LOPES MATOS 0 **CPF/CNPJ:** 08.082.833/0001-50
Cidade: MOSTARDAS **Bairro:** INTERIOR **CEP:** 96270000 **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Dimensão:** 0.00 **Vlr Contrato:** 2.100,00 **Honorários:** 0.00
Prev.Início: 03/09/2007 **Prev.Fim:** 03/09/2007 **Ent.Classe:** 999 **Vencto:** 03/10/2007 **Valor ART:** 29,00

Ite	Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
1	Projeto	Estação de Emissora de Rádio	25,00	W

Autenticação Mecânica

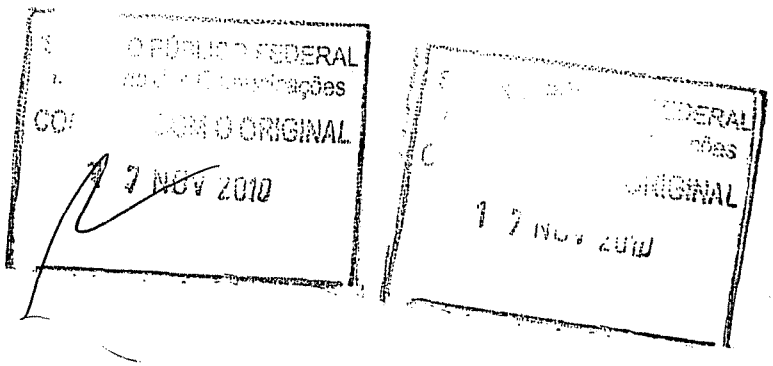

As partes elegem, para dirimir divergências decorrentes do presente Contrato, a resolução por Arbitragem, pela Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-RS, com a concordância expressa SIM, ao lado das palavras Contratante e Profissional.

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
MOSTARDAS 03 SETEMBRO 2007	Profissional(SIM)	Contratante(SIM)

Válida somente quando quitada, com as assinaturas do Profissional, do Contratante e entregue ao CREA
Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.

CAIXA **104-0** **CONVÊNIO CAIXA - SICAP**

Local de Pagamento
PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DA CAIXA OU LOTÉRICAS ATÉ O VENCIMENTO

CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agrononia do RS

Data	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
03/09/2007	4058216			03/09/2007
Uso Banco		Espécie R$	Quantidade Moeda	Valor Moeda

Instruções:

Lotéricos: Encaminhe formulário completo com a prestação de contas.

Via da empresa	
Vencimento	**03/10/2007**
Nr.Documento:	4058216
(=) Valor da Parcela	**29,00**
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Sacado ITAIR PAULO GAMA LINCHIM

89790000000 0 29000104077 0 92007100300 7 00004058216 5

—— Autenticação Mecânica ——

... das Comunicações
Folha 130
Rubrica
SCS - 3000

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTERIAS CAIXA

255-326547344-0

12/set/2007 HORA DF 12:05:19

LOT. 18,013165-6 TERM 021108
LOCALIDADE: PORTO ALEGRE
AG. VINCULADA: 0453

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CREA RS 2

VALOR DO PAGAMENTO: 29,00

897900000000 290001040770
920071003007 000040582165

255-326547344-0

VIA DO CLIENTE

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3226-5020 - FAX: (51) 3226-1017
BEL. LUIZ CARLOS WEIZENMANN - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que DOU fé.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2007

SUBST.() Marco Baum - ESC. AUT.() Luis Weschenfelder () Cristiano Baum () Fábio Fraga () Carlos Gonçalves () Sandro Manfredini

Emolumentos R$ 2,20 + Selo digital R$ 0,20 Selo nº (0453.01.0700008.38188) - Hora: 10:20:27-03*14

SERVIÇO FEDERAL
Mini... Comunicações
CONF... ORIGINAL
17 NOV 2010

Item: Declaração
Assunto: Sobre aeródromos
Processo nº 53.000.063676/06

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Item 12.1, Alínea "f", da Norma Complementar 1/2004, do Serviço de Radiodifusão Comunitária, declaro que a região de Casca, no município de Mostardas - RS, localidade onde está projetado situar-se o Sistema Irradiante da Rádio pertencente à Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, nas coordenadas 30º 36' 47"S (LATITUDE SUL) e 050º 29' 57"W (LONGITUDE OESTE), **não possui aeródromos**.

Mostardas, 03 de setembro de 2007.

Itair Paulo Gama Linchim
CREA/RS 131.835
CPF Nº 375.387.720-49

A/C
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
BRASÍLIA

Min. das Comunicações - SSCE
Fls.: 132
Rubrica:

Item: Declaração
Assunto: interferências prejudiciais
Processo nº 53.000.063676/06

DECLARAÇÃO

Eu, Alceu Chaves Gomes, brasileiro, solteiro, agricultor, CI nº 8041831853 e CPF 627.351.100-44, domiciliado na Estrada da Casca, 6340, Mostardas, Presidente da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, CNPJ nº 08.082.833/0001-50, com sede na Rua Avelino Lopes Matos, 1002, localidade de Casca, Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP – 96.270-000, declaro que na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, **interromperemos as transmissões imediatamente.**

Mostardas, 03 de setembro de 2007

Alceu Chaves Gomes

Alceu Chaves Gomes
Presidente da Associação

COMPARECIMENTO PESSOAL
CÓPIA COM ORIGINAL
17 MAI 2010

A/C
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
BRASÍLIA

Item: Declaração
Assunto: interferências indesejáveis
Processo nº 53.000.063676/06

DECLARAÇÃO

Eu, Alceu Chaves Gomes, brasileiro, solteiro, agricultor, CI nº 8041831853 e CPF 627.351.100-44, domiciliado na Estrada da Casca, 6340, Mostardas, Presidente da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, CNPJ nº 08.082.833/0001-50, com sede na Rua Avelino Lopes Matos, 1002, localidade de Casca, Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP – 96.270-000, declaro que na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso estas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, **interromperemos as transmissões.**

Mostardas, 03 de setembro de 2007

Alceu Chaves Gomes

Alceu Chaves Gomes
Presidente da Associação

A/C
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
BRASÍLIA

Min. das Comunicações 134

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº 0680-03-0528

Validade: Indeterminada
Emissão: 13/06/2003

Fabricante:
Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Praça da Pirâmide, 175
37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 972/03 , emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço a que se destina.

Tipo:
Transmissor de Radiodifusão Comunitária - Categoria II

Modelo(s):
SP5025

Serviço/Aplicação:
Serviço de Radiodifusão Comunitária

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,8 a 108,0	25,0	190KF3E
87,8 a 108,0	25,0	256KF8E

Potência de saída redutível até 8 W.
Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Observações:

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Francisco Carlos Giacomini Soares
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia de Espectro

Anatel - SCS - 9992 - 135

1. CONSTRUÇÃO

1.1 Condutor Interno

O condutor interno pode ser de cobre eletrolítico nu ou estanhado e composto de um fio sólido ou por uma corda. Em aplicações que necessitem de alta estabilidade, o uso de um condutor de cobre com alma de aço (Staku) é o mais indicado.

1.2 Isolação/Velocidade de Propagação

Isolação (dielétrico)	Er	Vr
PE sólido (PE)	2,3	0,66
PE celular (PEC)	1,5	0,82

1.3 Condutor Externo

O condutor externo normalmente é formado por uma trança de fios de cobre nu ou estanhado. Em situações nas quais o efeito de uma blindagem simples for insuficiente, pode ser aplicada uma blindagem dupla e/ou uma fita de poliéster aluminizada.

1.4 Capa

De PVC ou PE.
Cabos com capa de PVC são retardantes à chama conforme a norma ABNT NBR-6244.

2. CARACTERÍSTICAS

2.1 Elétricas (de acordo com IEC 46A (Sc) 166)

A atenuação dos cabos RADIOFLEX® é dada pela tabela abaixo.

2.1.1 Impedância de Transferência

A impedância de transferência caracteriza o efeito de blindagem do condutor externo de um cabo de RF. Portanto, a cobertura de um condutor externo (trança) é determinada pelo melhor fator de impedância de transferência (impedância de transferência ótima).

2.1.2 Rigidez Dielétrica (Tensão de Operação)

Os valores de tensão indicados são valores eficazes das máximas tensões de RF admissíveis (rms). O dobro da tensão de RF é admitida quando se trabalha com um impulso de tensão D.C. Os cabos podem ser usados para uma tensão D.C. de até aproximadamente 5 vezes a tensão de RF.

2.2 Mecânicas

Nossos cabos de RF apresentam uma boa flexibilidade. Devem ser considerados os mínimos raios de curvatura como demonstrado a seguir.

- para instalações fixas. r = 5 x D.
- para dobragens repetitivas. r = 20 x D.

Atenuação nom. em dB/100m (MHz)

Cabos	10	50	100	200	400	800	1000
[illegible]	[illegible]	10,9	15,6	24	34	50	[illegible]
[illegible]	[illegible]	4,6	6,9	10,2	15,5	23	27,9
[illegible]	[illegible]	7,3	10,4	15	21,7	30,9	[illegible]
[illegible]	[illegible]	3,2	4,5	6,7	9,9	15	18,9
[illegible]	[illegible]	5	6,8	10,9	16,7	31	[illegible]
[illegible]	[illegible]	11,5	17	24	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	12	17	25	[illegible]	53	[illegible]
[illegible]	[illegible]	20	29	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	7,9	11,4	16,5	24,3	35,9	41
[illegible]	[illegible]	5	7	11,5	17	25	30
[illegible]	[illegible]	5,4	7,9	11,7	16,3	24,5	28,2
[illegible]	[illegible]	4,7	6,4	9,3	13,7	19,7	22,7
[illegible]	[illegible]	3,1	4,3	6,5	9,8	14,7	16,9
[illegible]	[illegible]	16	25	36	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	12	17	25	36	52	59
[illegible]	[illegible]	7	10	15	22	32	36
[illegible]	[illegible]	18	25	36	51	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	12,1	17,3	25	35,4	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	6,2	8,9	12,7	20,4	[illegible]	[illegible]

A RFS Brasil-Kmp reserva-se no direito de alterar as características dos produtos contidos neste catálogo sem prévio aviso.

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

M. das Comunicações - SCS - Fls. 136 - Assinatura

Menu Principal ▾ | *SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais* | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: RS

SERVIÇO: Plano RadCom

Localidade	Canal/Freq.
MOSTARDAS	198 / 87.50

Usuário: - **Data:** 11/09/2007 **Hora:** 15:18:00

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

SERVIÇO NACIONAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA 1º Nov 2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Fls.: 137
Rubrica:

Identificação do Processo

Número: 53000.063676/06 Localidade/UF: Mostardas/RS

Entidade: Associação de Rádiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca

Aviso: 21 Publicação: 22/05/2006 Prazo: 06/07/2006 Canal: 285

COORDENADAS		
	Proposta (A)	**IBGE (B)**
Latitude:	30S3647	31S0625
Longitude	50W2959	50W5516

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	68.09

Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
Estrada Felipe batista sobrinho, n° 1012		
2.1.	Endereço do Studio	
Estrada Felipe batista sobrinho, n° 1012		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Não
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
Beco Avelino Lopes de Matos,n° 1002, Comunidade Quilombola de Casca.		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim
12.	**Conclusão da Análise**	

Em relação a primeira analise técnica, o processo não encontra-se instruído. A entidade deverá apresentar novo projeto, pois o apresentado foi elaborado por profissional, técnico em eletrônica ", que não possui atribuição para eleboração de projeto.

Regina Aparecida Monteiro.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 180
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 311-6594 – Fax: (61) 311-6617

Ofício n° 6122 /2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 11 de outubro de 2007.

Ao Senhor
ALCEU CHAVES GOMES
Associação de Radiodifusão Comunitária Quilombola de Casca
Rua Avelino Lopes Matos, n.° 1002
96270-000/ Mostardas - RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. ° **53000.063676/06**, na localidade de **Mostardas - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a análise documentação em resposta ao oficio n.° 3203/07 de 15/06/2007, constatou-se o cumprimento não satisfatório da exigência do referido oficio quanto ao projeto técnico.

Em consulta ao CREA – RS, verificou-se que o profissional **"Técnico em Eletrônica"**, **"Itar Paulo Gama Linchim"**, possui somente atribuições do art. 24° da Resolução n.° 218/73 do CONFEA, que não confere aos técnicos das devidas modalidades de engenharia a competência para elaboração de projetos.

Nesse sentido, cabe ao profissional definido em art. 9° da Resolução 218/73 do CONFEA essa competência, ou seja, ao Engenheiro Eletricista, modalidade eletrônica ou comunicação ou ainda ao profissional que mediante pedido de **revisão de atribuições**, através das Câmaras Especializadas de Engenharia dos CREAs de origem tenha o pedido deferido e as novas atribuições possam constar dos dados cadastrais do profissional.

Portanto, voltamos a solicitar novo projeto técnico, e a declaração assinada pelo Representante Legal, em atendimento ao item 18.2.7.1, citado abaixo:

1) declaração, assinada pelo representante legal, de que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "m" da Norma Complementar n° 01/2004;

2) **toda** documentação elencada no **subitem 12.1 e suas alíneas** da Norma Complementar 01/2004, aprovada pela Portaria n° 103, de 23/01/04, ou seja, o **Projeto Técnico, que consiste da seguinte documentação.**

A)Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação do RadCom., conforme disposto no subitem 12.1 alínea "a".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 NOV 2010

ram – DOS/SSCE-MC

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 139
Rubrica:

B) declaração firmada pelo representante legal da entidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "b" e subalíneas "b.1" e "b.2" da Norma Complementar 01/2004 , ou seja:

b.1) declaração de que na ocorrência de **interferências prejudiciais** causadas pela estação, interromperá imediatamente suas transmissões até que essas sejam sanadas;

b.2) declaração de que na ocorrência de **interferências indesejáveis** causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, interromperá suas transmissões;

C) planta de arruamento em escala compatível com a área da localidade objeto da outorga, e que permita a visualização do nome das ruas, assinalando o local de instalação do sistema irradiante, de modo a constar as coordenadas geográficas, o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dBμ, o local da sede da entidade. Em conforme disposto no subitem 12.1, alínea "c" da Norma Complementar 01/2004;

D) diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, emitido pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "d" da Norma Complementar 01/2004. Este diagrama deverá ser correspondente ao indicado no item 8 do formulário de informações técnicas.

E) declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 18.2.7.1 ou estudo específico, conforme determina o item 18.2.7.1.1, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "e" da Norma Complementar 01/2004;

F) declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na localidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "f" da Norma Complementar 01/2004;

G) parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91dBμ da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "g" da Norma Complementar 01/2004;

H) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "h" da Norma Complementar 01/2004; acompanhada de comprovante de pagamento ou autenticação bancária.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

GERÊNCIA REGIONAL
NOV 2010

Fls. 140
Rubrica

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

17 NOV 2010

21°EKT6.

MOSTARDAS - RS.

2

SSCE - M das Comunicações Fls.: 14 Rubrica

Casca,15 de outubro de 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.066076/2007-49
SEAPA/SC
29/11/2007-08:59

Ilmo. Sr. Carlos Alberto Freire Resende
Diretor Departamento de Outorga de Serviços
Ministério das Comunicações
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios Bloco R -3 andar anexo oeste sala 300
Brasília-70.044-900-DF

Em resposta ao oficio n 6122/2007RADCOM/DOS/SSCE-MC(em anexo) que trata o processo n 53000.063676/06,informamos que a documentação técnica solicitada ,para a segunda fase acha-se em fase de elaboração .

Em virtude deste procedimento não estar concluído,solicitamos na forma que nos é facultado,novo prazo de trinta (30) dias para a entrega desta documentação,informo também que o Sr.Itair Paulo Gama Linchim responsável pelas rádios comunitárias do estado do RS,irá a BRASILIA na próxima semana para uma reunião.

Nestes termos, pede deferimento

Atenciosamente

Alceu Chaves Gomes *Alceu C. Gomes*
RG 8041831853
CPF 6273511000/44

Associação de Radiofusão Comunitária da Comunidade de Casca
Rua Avelino Lopes de Matos ,n 1002 ,
96270-000-Mostardas-RS

SEP ... COMUNICAÇÃO SOCIAL
17 NOV 2010

08.082.833/0001-50
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA
Rua Avelino Lopes Matos, 1002 Casca
CEP 96270-000 - Mostardas - RS

SEBVP

53000.006676/06 2º EXG

02

(RS)

SSCE - M. das Comunicações
Fls.. 147
Rubrica:

OF.003-RC/2008 **Mostardas, 04 de janeiro de 2008.**

Sr. Diretor :

Tendo em vista o término do prazo para entrega dos documentos elencados no Ofício nº 6122/2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC, informamos que nossa emissora faz parte do grupo de rádios indicadas pelo Programa Luz Para Todos do MME e que o Projeto Técnico está sendo trabalhado pela Equipe do mesmo.

Outrossim, lembramos que a reunião que aconteceria em Brasília entre esta Equipe e o Departamento de Outorga de Serviços, no mês de dezembro de 2007, para tratar deste e outros assuntos, está sendo reagendada.

Por esta razão, estamos fazendo este pedido justificado de dilatação de prazo para entrega do que foi requisitado por este Departamento – uma vez que, também, estamos aguardando que o Programa Luz Para Todos conclua os encaminhamentos com o Ministério das Comunicações.

A/C
SR. CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 001399/2008-78
SEAP/ASC
10/01/2008-16:51

No aguardo do deferimento,

Atenciosamente,

Alceu Alves Gomes

Alceu C. Gomes
RG 8041831853
CPF 6273511000/44

08.082.833/0001-50
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA
Rua Avelino Lopes Matos, 1002 Casca
CEP 96270-000 - Mostardas - RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

SEDSOR

PARA:

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

END.:

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "R" - 3º ANDAR -

ANEXO OESTE - SALA 500

CEP: 70.044-900

BRASÍLIA / DF

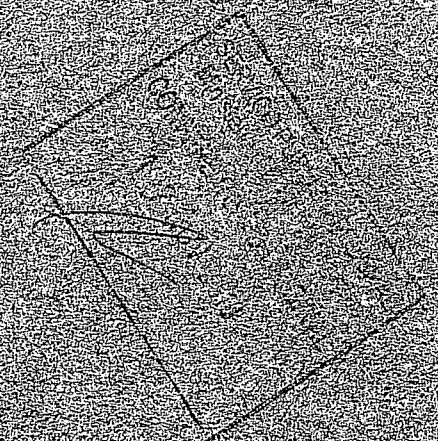

REMETENTE:

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA

DE CASCA

RUA AVELINO LOPES MATOS, Nº 1002

CEP 99220-000

MOSTARDAS - RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 14 Rubrica

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº_____/0 /SSR/DOUL –MC de _____/_____/200

Processo n º_____. Localidade:_____

Entidade: _____

( ) Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: (__) arquivado, (__)em análise, (__)em exigência, (__) instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) –ENTIDADE HABILITADA

Observações:
Foi pedido prorrogação p/ entrega projetos técnicos.

Brasília, 30/01/2008 **Analista responsável:** _____

FANTASIA: **SIAPE:** 1320958

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(___) Cumpridas integralmente.
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: _____

Observações:

_____

_____

_____

_____

DIRETORIA:

SERVIÇO FEDERAL
Min. Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, _____/____/200 **Analista responsável:** _____

SIAPE: _____

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Min. das Comunicações
Fls. 47
Rubrica:

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº _____/0 /SSR/DOUL –MC de _____/_____/

Processo n º _____. Localidade: _____

Entidade: _____

( ) Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: (__) arquivado, (__)em análise, (__)em exigência, (__) insi

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(__) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(__) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(__) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) –ENTIDADE HABILITADA

Observações: Retira ofício nº. 6122/07, projeto técnico.

Brasília, 04/03/2009 **Analista responsável:** _____

FANTASIA: **SIAPE:** 1320958

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(__) Cumpridas integralmente.
(__) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SÉDE: _____

Observações:

DIRETORIA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Brasília, _____/____/200 **Analista responsável:** _____

SIAPE: _____

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 754 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 04 de março 2009 .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 NOV 2010

Ao Senhor
ALCEU CHAVES GOMES
Associação de Radiodifusão Comunitária Quilombola de Casca
Rua Avelino Lopes Matos, n.° 1002
96270-000/ Mostardas - RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. ° **53000.063676/06**, na localidade de **Mostardas - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a análise documentação em resposta ao oficio n.° 3203/07 de 15/06/2007, constatou-se o cumprimento não satisfatório da exigência do referido oficio quanto ao projeto técnico.

Em consulta ao CREA – RS, verificou-se que o profissional **"Técnico em Eletrônica"**, **"Itar Paulo Gama Linchim"**, possui somente atribuições do art. 24° da Resolução n.° 218/73 do CONFEA, que não confere aos técnicos das devidas modalidades de engenharia a competência para elaboração de projetos.

Nesse sentido, cabe ao profissional definido em art. 9° da Resolução 218/73 do CONFEA essa competência, ou seja, ao Engenheiro Eletricista, modalidade eletrônica ou comunicação ou ainda ao profissional que mediante pedido de **revisão de atribuições**, através das Câmaras Especializadas de Engenharia dos CREAs de origem tenha o pedido deferido e as novas atribuições possam constar dos dados cadastrais do profissional.

Portanto, voltamos a solicitar novo projeto técnico, e a declaração assinada pelo Representante Legal, em atendimento ao item 18.2.7.1, citado abaixo:

1) declaração, assinada pelo representante legal, de que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "m" da Norma Complementar n° 01/2004;

2) **toda** documentação elencada no **subitem 12.1 e suas alíneas** da Norma Complementar 01/2004, aprovada pela Portaria n° 103, de 23/01/04, ou seja, o **Projeto Técnico, que consiste da seguinte documentação.**

A)Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação do RadCom., conforme disposto no subitem 12.1 alínea "a".

B) declaração firmada pelo representante legal da entidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "b" e subalíneas "b.1" e "b.2" da Norma Complementar 01/2004 , ou seja:

b.1) declaração de que na ocorrência de **interferências prejudiciais** causadas pela estação, interromperá imediatamente suas transmissões até que essas sejam sanadas;

b.2) declaração de que na ocorrência de **interferências indesejáveis** causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, interromperá suas transmissões;

C) planta de arruamento em escala compatível com a área da localidade objeto da outorga, e que permita a visualização do nome das ruas, assinalando o local de instalação do sistema irradiante, de modo a constar as coordenadas geográficas, o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dBμ, o local da sede da entidade. Em conforme disposto no subitem 12.1, alínea "c" da Norma Complementar 01/2004;

D) diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, emitido pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "d" da Norma Complementar 01/2004. Este diagrama deverá ser correspondente ao indicado no item 8 do formulário de informações técnicas.

E) declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 18.2.7.1 ou estudo específico, conforme determina o item 18.2.7.1.1, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "e" da Norma Complementar 01/2004;

F) declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na localidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "f" da Norma Complementar 01/2004;

G) parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91dBμ da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "g" da Norma Complementar 01/2004;

H) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "h" da Norma Complementar 01/2004; acompanhada de comprovante de pagamento ou autenticação bancária.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Comunicações
É CÓPIA DO ORIGINAL
17 NOV 2010

21° Ex 16. MOSTARDAS/RS

34

PROJETO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DA RÁDIO QUILOMBOLA DE CASCA

CONSTITUIÇÃO DO PROJETO :

1. **Memória Descritiva**
2. **Situação Geral**
3. **Parecer conclusivo**
4. **Anexos**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 016215/2009-55
SEAPA/SCE
20/04/2009-09:12

PROCESSO RADCOM Nº :
53.000.063676/06
Ministério das Comunicações

1. MEMÓRIA DESCRITIVA

1.1 Resumo das características da emissora

a) Entidade requerente : Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca; Sigla ARCCQC; nome fantasia Rádio Quilombola de Casca; CNPJ - 08.082.833/0001-50;
b) Endereço da sede : Rua Avelino Lopes Matos, município de Mostardas – Estado do Rio Grande do Sul ; CEP : 96.270-000; Fone : (51) 99936111;
c) Freqüência e canal de operação : 87,9 MHz, canal nº 200, designado em nível nacional pelo poder concedente ou canal alternativo, de conformidade com o Artigo 5º da Lei 9.612/98: para Mostardas/RS - canal 198, 87,5 Mhz, conforme Plano RadCom (fonte: SISCOM – ANATEL);
d) Potência ERP de operação : 0,01832 KW;
e) Modalidade do serviço : Radiodifusão Comunitária;
f) Modo de emissão : designação estereofônica - 256KF8EHF;
g) Raio da área de serviço : 1 Km.

1.2 Sistema irradiante

a) Tipo de antena : Plano-terra ;
b) Fabricante e modelo da antena : Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda. Modelo PT\0dB Teletronix ;
c) Polarização : vertical ;
d) Ganho de potência : 0 dB ;
e) Estrutura de sustentação : torre treliçada estaiada ;
f) Altura física total da estrutura de sustentação : 26 metros em relação a sua base (solo) ;
g) Altura do centro geométrico da antena : 27 metros em relação à base da estrutura de sustentação (solo) ;
h) Altura do Pára-raios : 30,20 metros em relação à base da estrutura de sustentação (solo) ;
i) Altitude da base da estrutura de sustentação (solo) : 13 metros sobre o nível do mar ;
j) Altura relativa da base da estrutura de sustentação (solo) : sua cota, em relação a qualquer ponto do terreno pertencente à circunferência de raio de 1 Km com origem nas coordenadas do Sistema Irradiante é inferior a 30 metros .

1.2.1 Linha de transmissão de RF
Fabricante - RFS Brasil – kmP
Modelo – RGC 213 PE Celular (PEC)
Impedância Característica – 50 Ohms
Comprimento total - 30 metros
Atenuação em dB por 100 metros - 4,50 dB
Perdas na linha – **1,35 dB**
Eficiência (η) – **0,7328**

1.3 Potência efetiva irradiada (ERP), em KW
ERP (KW) = Pt * Ght * Gvt * η
ERP (KW) = 0,025 * 1 * 1 * 0,7328
ERP (KW) = **0,01832**
Onde :
Pt = potência de saída do transmissor (KW) ;
Ght = ganho de potência máximo da antena transmissora no plano horizontal (em vezes) ;
Gvt = ganho de potência máximo da antena transmissora no plano vertical (em vezes) ;
η = eficiência da linha de transmissão .

1.4 Potência efetiva irradiada (ERP), em dBk
ERP (dBk) = 10 log (Pt * Ght * Gvt * η)
ERP (dBk) = 10 log ERP (KW)
ERP (dBk) = -17, 3706

1.5 Intensidade de Campo Máxima no limite da Área de Serviço

E(dBμ) = 107 + ERP(dBk) – 20 log d (km)

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

E(dBμ) = 107 + (-17, 3706) - 20 log 1 = **89,63 (dBμ)**

1.6 **Raio Máximo do contorno de 91 dBμ**

$$d = 10^{(16 + ERP(dBk))/20}$$

d = **854,02** metros

1.7 Requisito da altura relativa da base da torre

A partir de levantamento de campo realizado com equipamento GPS tipo ETREX – Venture/Garmin Corp. e análise da representação fotográfica do relevo, a partir de imagens tomadas por satélite, no Programa Google Earth, contendo vista geral da área de interesse no município de Mostardas, com representação do Ponto de Intensidade de Campo "Rr 1" - aquele de menor altitude sobre a circunferência de 1 Km – e com representação do Sistema Irradiante, além do Segmento de Radial que os une, foi verificado que a cota do terreno (solo), no local da instalação do Sistema Irradiante não é superior a 30 metros em relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de 1 Km em torno do local do Sistema Irradiante, conforme o exigido pelo item 18.2.7.1 da Norma Complementar 1/2004 aprovada pela Portaria n. 103 de 23 de janeiro de 2004.

2. SITUAÇÃO GERAL

2.1 Localização do sistema irradiante :

a) Endereço – Estrada Felipe Batista Sobrinho, nº 1.012, Comunidade Quilombola de Casca, município de Mostardas – Estado do Rio Grande do Sul; CEP : 96.270-000 ;
b) Coordenadas geográficas - **30º 36' 47" S e 050º 29' 57" W** .

2.2 Localização do estúdio :

a) Endereço – No mesmo local onde situa-se o sistema irradiante.

2.3 Localização da sede da entidade :

a) Endereço – Rua (beco) Avelino Lopes de Matos, nº 1.002, Comunidade Quilombola de Casca, município de Mostardas – Estado do Rio Grande do Sul; CEP : 96.270-000 .

Nota : A sede da entidade está localizada no interior do círculo que delimita a área de serviço da emissora - **em atendimento ao item 8.2 Alínea "b" da Norma Complementar 1/2004 – Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

3. PARECER CONCLUSIVO

A instalação proposta para a Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca está enquadrada no perfil técnico exigido pela Lei, de forma que atende aos requisitos caracterizadores da cobertura restrita das emissoras executoras do RadCom :

a) Área de cobertura limitada por um raio igual ou inferior a mil metros a partir da antena transmissora – art 6° do Decreto 2.615/98 que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária ;
b) centro geométrico do sistema irradiante que não ultrapassa a altura de 30 metros, em relação à base da estrutura de sustentação – item 18.2.7 da Norma Complementar 1/2004 ;
c) O ganho da antena transmissora, de 0 dB, em relação ao dipolo de meia onda – item 18.2.6 da Norma Complementar 1/2004 ;
d) A Potência Efetiva Irradiada (ERP) não superior a 0,025 KW ou –16 dBk - item 18.2.1 da Norma Complementar 1/2004 .

Em especial, está garantido que o contorno máximo de 91dBμ, medido a 10 metros de altura sobre o nível do solo, em qualquer direção – item 18.2.2 da Norma Complementar 1/2004 aprovada pela Portaria nº 103, de 23/01/2004 que trata do Serviço de Radiodifusão Comunitária, não fica situado a mais de 1 Km da antena transmissora.

A instalação proposta atende, ainda, a todas as exigências das normas técnicas em vigor a ela aplicáveis.

MOSTARDAS, 14 DE ABRIL DE 2009.

JOÃO OTAVIO MARQUES NETO
CREA/RS 055.601
CPF Nº 333.360.080-34

ANEXOS

I - Anexo 1 : Situação geral
I-a. Planta de arruamento
I-b. Mapas Fotográficos – "Google Earth"

II - Anexo 2 : Instalações de Campo
II-a. Planta baixa das instalações da Emissora
II-b. Requisitos de Projeto do Sistema Irradiante

III - Anexo 3 : Diagramas
III-a. Diagrama de irradiação da antena
III-b. Diagrama estrutural Etapa Transmissão
III-c. Diagrama estrutural Etapa Estúdio-Geração
III-d. Diagrama estrutural Etapa Estúdio-Gravação
III-e. Equipamentos e componentes da Emissora

IV – Anexo 4 : Documentos
IV-a. Formulário Padronizado de Características Técnicas do Projeto Técnico
IV-b. Anotação de Responsabilidade Técnica
IV-c. Documentação complementar

SERVIÇO ... FEDERAL
Ministé...
CONF... CÓPIA ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CÓPIA ORIGINAL
19 NOV 2010

Tania Maria Soares de Lemos
Eng. Civil
CREA 63.018-D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

ASSOCIAÇÃO DA CASCA DONA QUITERIA	DATA: 19/06/2007
	ESCALA:

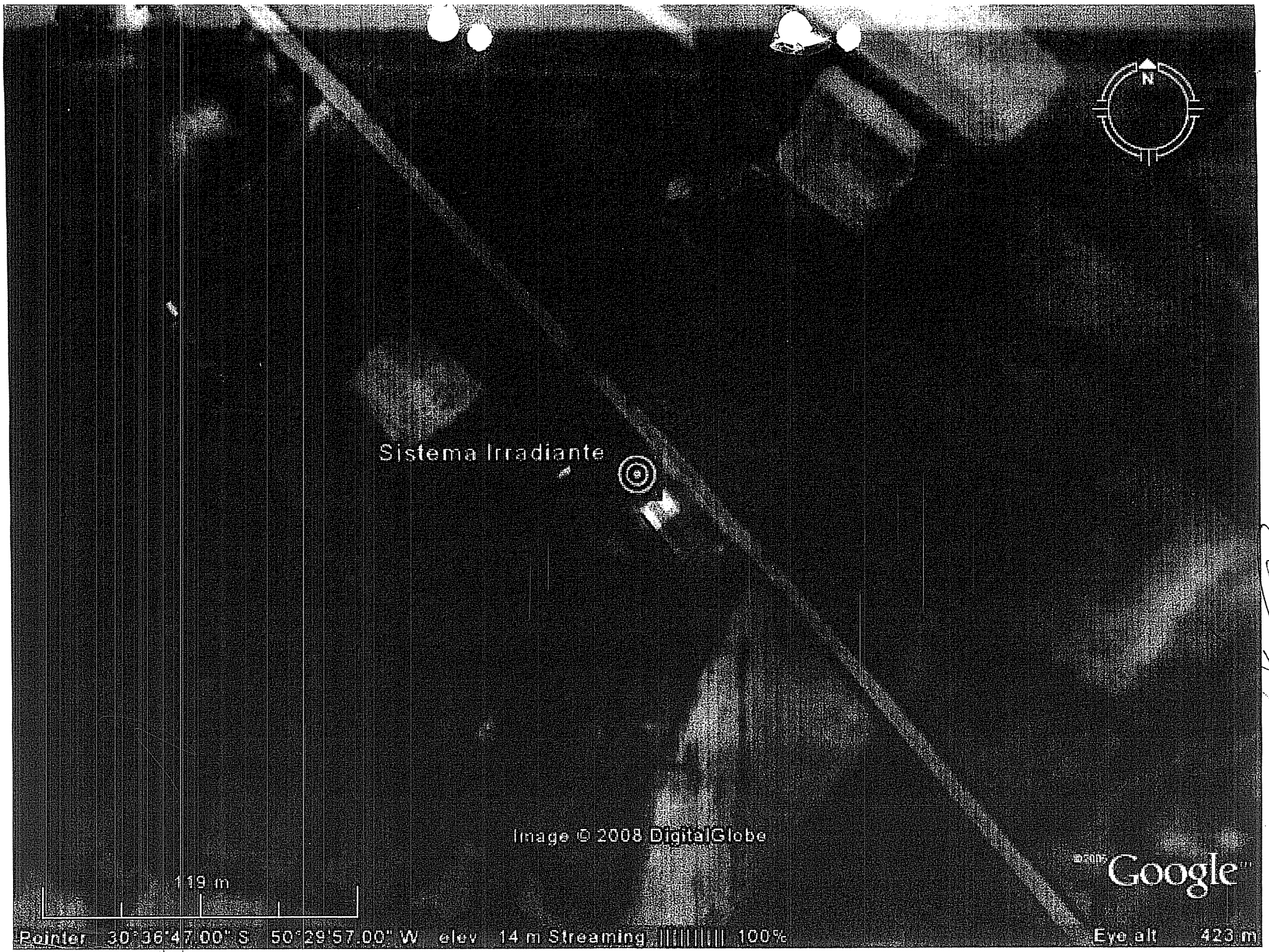
N
Sistema Irradiante
Image © 2008 DigitalGlobe
119 m
Pointer 30°36'47.00" S 50°29'57.00" W elev 14 m Streaming 100%
Eye alt 423 m
Google

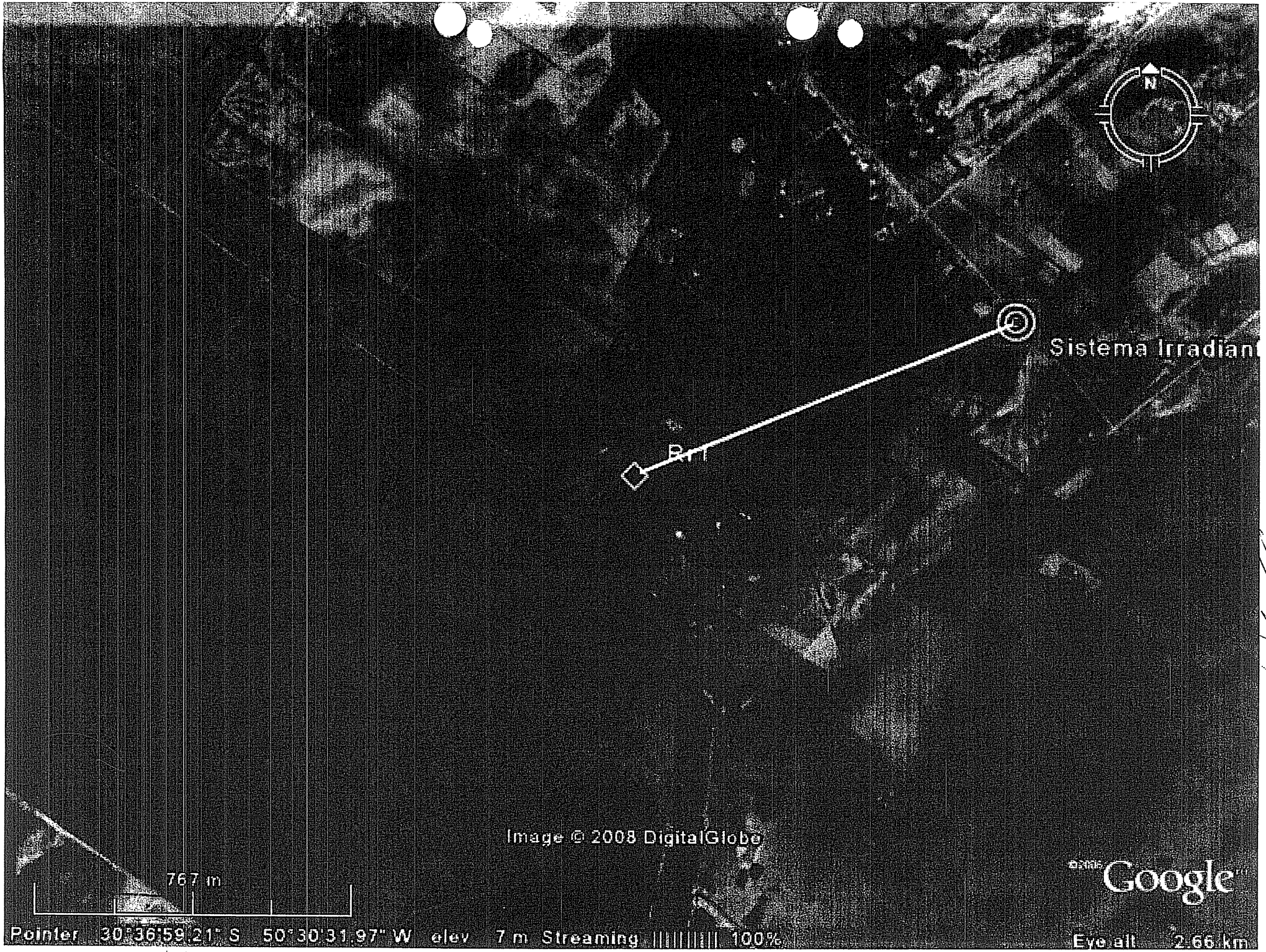
N
Sistema Irradiant
R11
Image © 2008 DigitalGlobe
767 m
Google
Pointer 30°36'59.21" S 50°30'31.97" W elev 7 m Streaming 100%
Eye alt 2.66 km

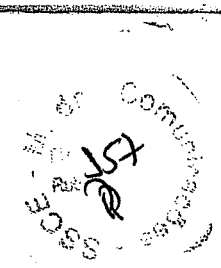

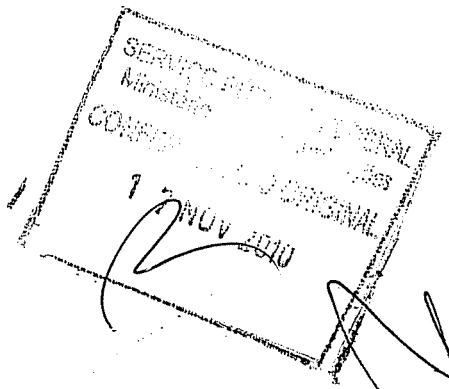

PREDIO ASSOCIAÇÃO COM. DNA QUITÉRIA

LOCAL: MOSTARDAS/RS, CASCA

ESTRADA FELIPE BATISTA SOBRINHO Nº 1002

AGOSTO/2007 ESC. 1:50

II - Anexo 2 : Instalações de Campo

II-b. Requisitos de Projeto do Sistema Irradiante.

1. Características sugeridas para a torre de sustentação:

- Capacidade de suportar os braços de sustentação e fixação da Antena, Luz de Sinalização e Haste do Pára-Raios.
- Torre treliçada, instalada sobre base de concreto, composta por segmentos removíveis medindo 2 metros cada, pintados com as cores laranja e branca alternadamente, tinta especial de acordo com a norma ABNT.
- Último segmento removível, junto ao topo, com medida igual a 1 m para alturas ímpares, e 2 m para alturas pares da estrutura de sustentação.
- Hastes cilíndricas de 1 polegada e meia, com 2,60 m de comprimento para fixação da Antena e 5,60 m para fixação do Pára-Raios.
- Estaiamento direcionado a três sapatas, situadas sobre uma circunferência de raio igual a 7 m, afastadas entre si de 120 graus e cabos de aço com capacidade de tração apropriada, com fixadores em cada extremidade, munidos de isoladores, e espaçamento vertical de 6,5 metros a partir da base da torre, devendo suportar ventos de até 150 Km/h .
- Braço "A" de sustentação da Antena, Luz de Sinalização e Pára-Raios, tipo treliçado de comprimento igual a 3,20 metros, tendo nas extremidades uma haste-coluna H1, treliçada, de 1,60 metros, para instalação do suporte da Antena Plano-Terra e uma haste-coluna H2 treliçada, de igual dimensão, para fixação do suporte do pára-raios, que irá posicioná-lo a uma altura mínima de 4,20 m acima do topo, de modo a garantir que a Antena fique dentro do seu Cone de Proteção. As extremidades do braço de sustentação "A" serão ligadas às do braço "B", localizado 1,40 m abaixo, através das mesmas hastes-colunas H1 e H2. O braço "B" servirá, também, como plataforma de acesso à Antena e ao Pára-raios.
- O espaçamento entre os isoladores da cordoalha do Pára-Raios não poderá ser superior a 1,5 m.
- O Cabo Coaxial da Antena deverá ser fixado afastado da cordoalha do Pára-Raios por intermédio de peças ou fita emborrachadas para garantir que não sofra deformações que venham a alterar sua impedância característica.
- Haverá uma lâmpada de 40 W, em luminária vítrea selada de cor vermelha, para sinalização (balizamento), instalada no topo dos segmentos da torre e controlada por relé fotoelétrico, sendo os condutores elétricos inseridos em eletroduto plástico.
- O aterramento do Pára-Raios será independente e conforme projeto próprio, levando-se em consideração a resistividade elétrica do solo no local.
- A torre deverá ter aterramento próprio e independente.
- Atenção - deve ser contatada a Concessionária Local de Energia Elétrica para revisão ou instalação do Pára-Raios de Rede.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
17 NOV 2010

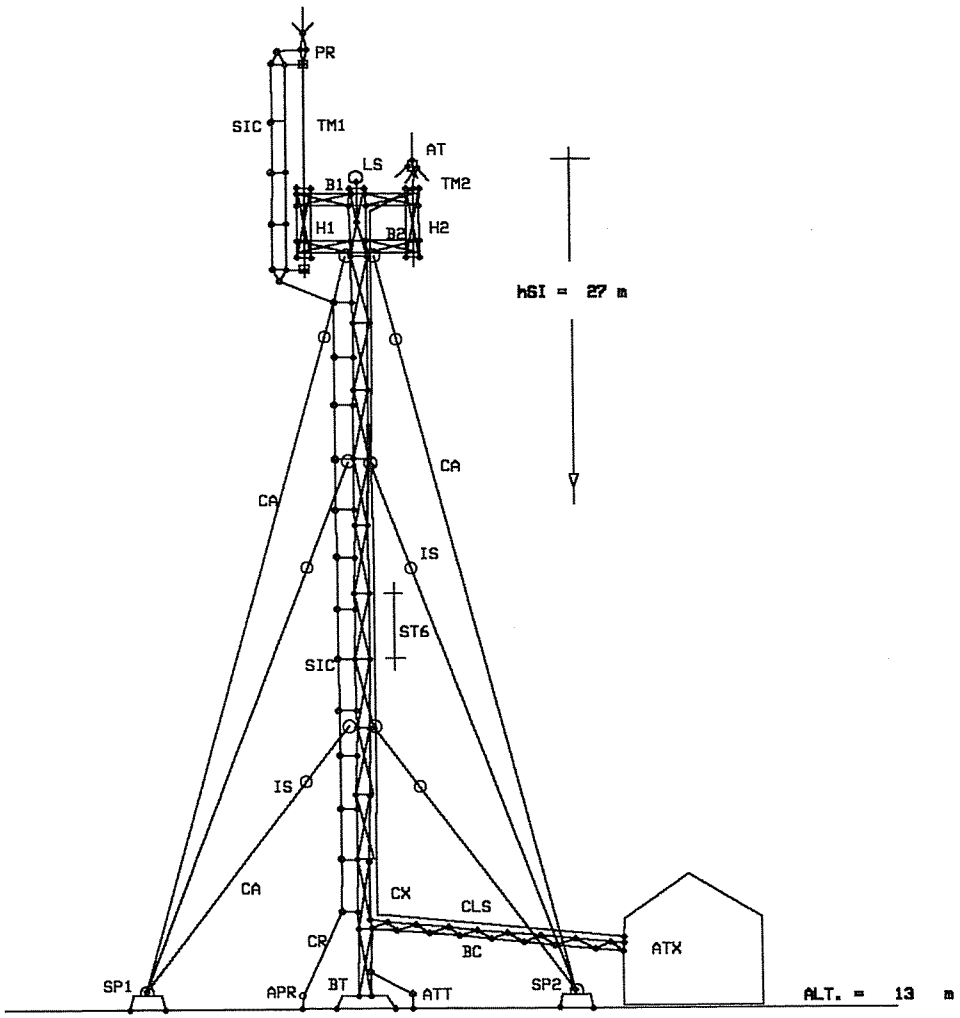

LEGENDA

AT - ANTENA
PR - PARA-RAIOS
TM1 - TUBO MOVEL 1 (DUPLO)
TM2 - TUBO MOVEL 2
B1 - BARRA 1
B2 - BARRA 2
H1 - HASTE 1
H2 - HASTE 2
LS - LUZ DE SINALIZACAO
SIC - SUPORTE/ISOLADOR DA CORDOALHA
IS - ISOLADOR
CR - CORDOALHA PARA-RAIOS
APR - ATERRAMENTO PARA-RAIOS
ATT - ATERRAMENTO DA TORRE
BC - BANDEJA DE CABEAMENTO
SP1 , SP2 , SP3 - SAPATAS
BT - BASE DA TORRE
CX - CABO COAXIAL
CLS - CABO DA LUZ DE SINALIZACAO
ATX - ABRIGO DO TRANSMISSOR
ST6 - SEGMENTO COMPONENTE N. 6 (2 METROS)

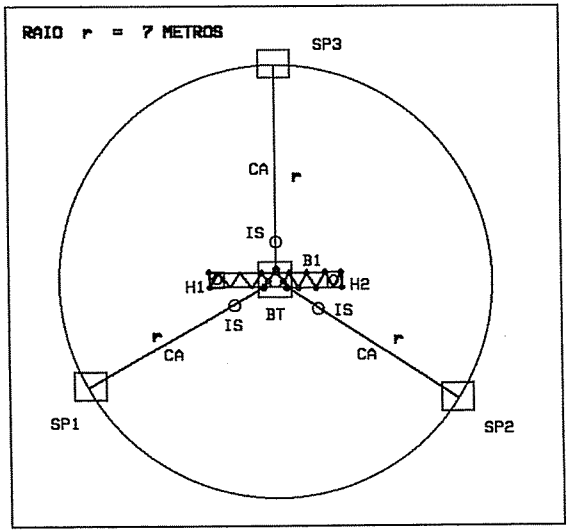

SISTEMA DE TRANSMISSAO

REQUISITOS DA TORRE

ITAIR LINCHIM	Rev 1.1 03/09/2007	Page # 1

Projeto Técnico de Instalação – Programa Luz Para Todos

Teletronix
Equipamentos Eletrônicos

PT/0dB

ANTENA PLANO TERRA P/ RADCOM

Laudo Técnico

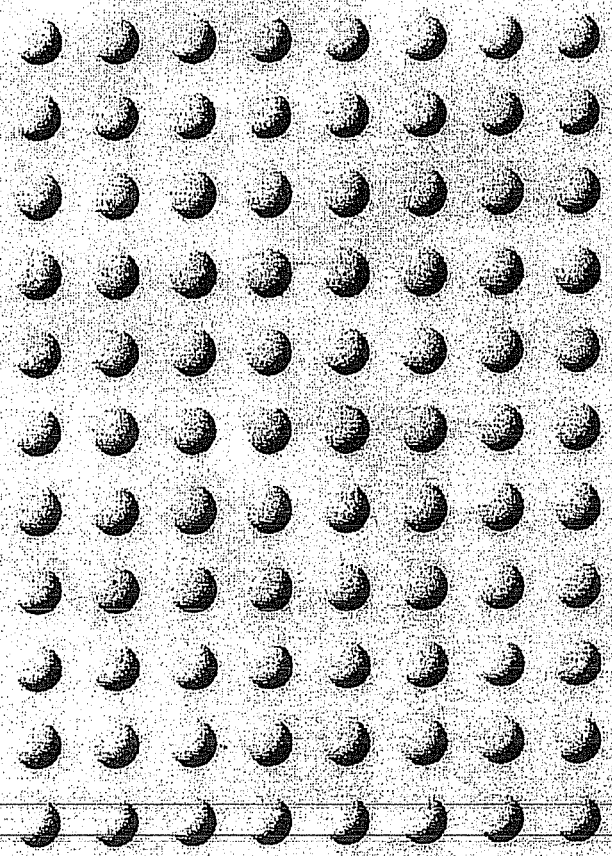

SERVIÇO ... Ministério ... CONFERE COM O ORIGINAL
1 ... NOV 2010

Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Pç. da Pirâmide 175
Centro Empresarial
Santa Rita do Sapucaí - MG
Tel.: (0xx35) 3471 - 1071
www.teletronix.com.br

Teletronix
Equipamentos Eletrônicos
AUAD CORREA Equip.Eletr. Ltda
Pç.da Pirâmide 175,CENTRO EMPRESARIAL
Santa Rita do Sapucaí-MG-CEP:37540-000
Fone:0xx (35) 3471 1071

LAUDO TÉCNICO
INDICADA PARA RADCOM

161

Diagrama de irradiação da antena Mod:PT/0dB (TELETRONIX)

Plano: HORIZONTAL; Esc. 1:1, Ght = 1,0

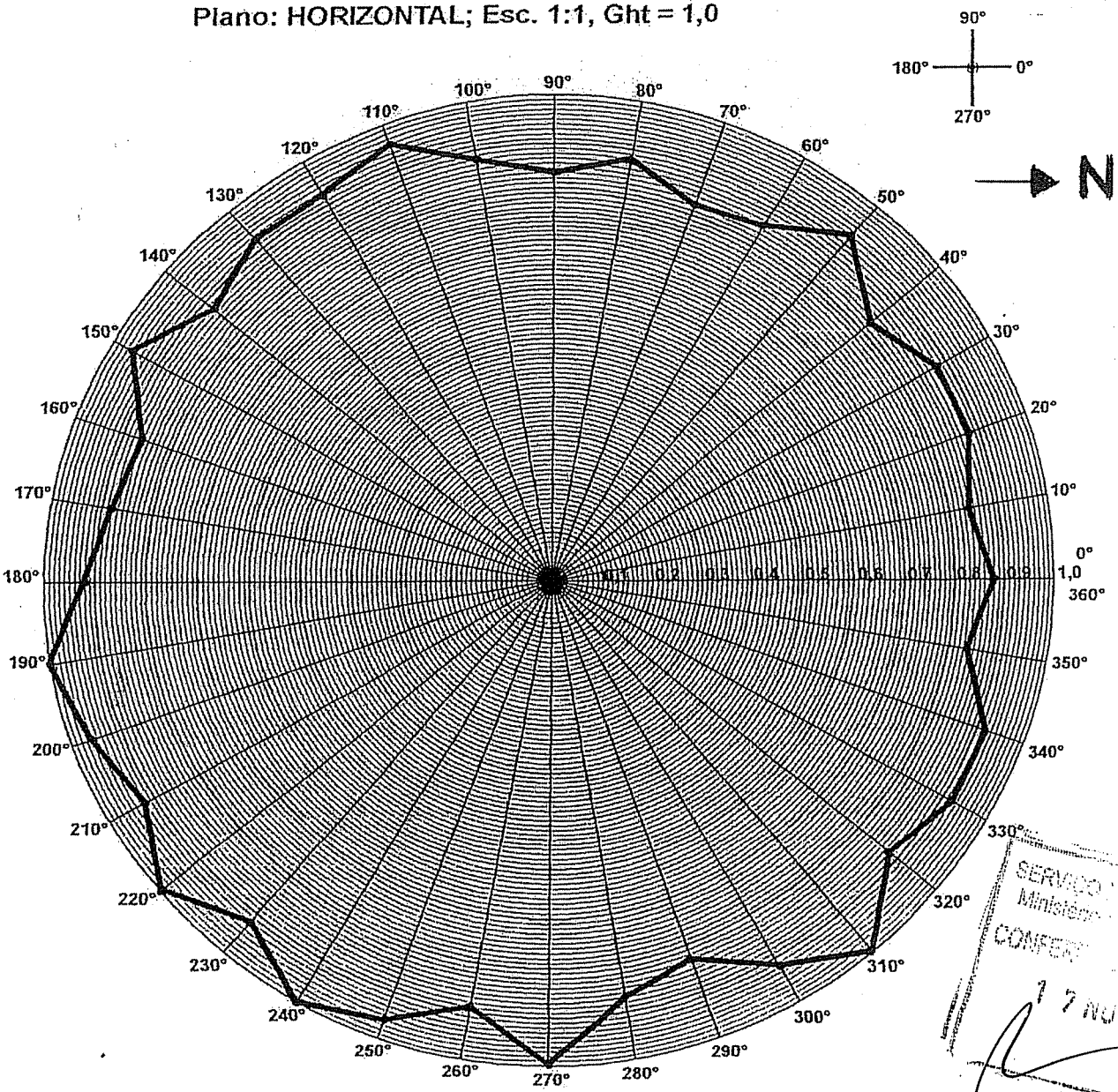

SERVIÇO
Ministério
CONFERE
ORIGINAL
17 NOV 2010

Resp.Téc:	OBS:	
Eng:Rogerio Correa	O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 10 metros de distância em todas as direções.	Folha 02 de 02

AUAD CORREA Equip.Eletr. Ltda
Pç.da Pirâmide 175,CENTRO EMPRESARIAL
Santa Rita do Sapucaí-MG-CEP:37540-000
Fone:0xx (35) 3471 1071

LAUDO TÉCNICO
INDICADA PARA RADCOM

Diagrama de irradiação da antena Mod:PT/0dB(TELETRONIX)

Plano: VERTICAL; Esc. 1:1 Gvt = 1,0

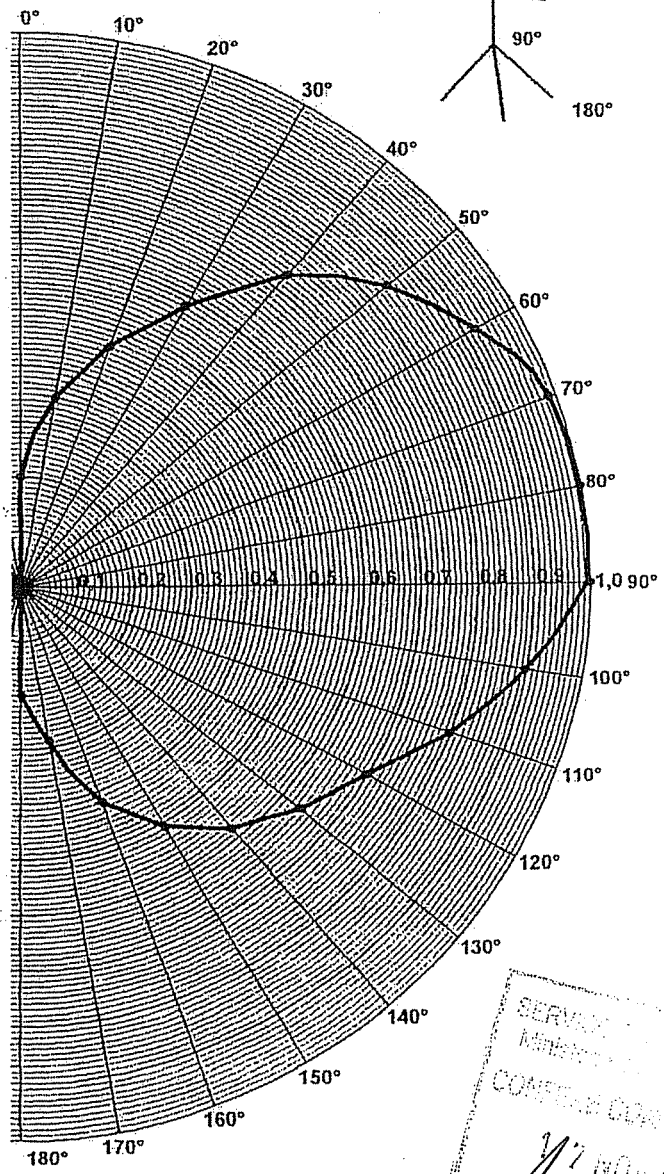

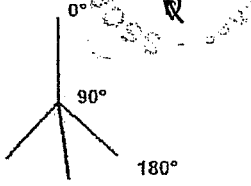

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Fabricante: Auad Correa (Teletronix),
- Modêlo: PT/ 0dB (Teletronix),
- Tipo: Antena Plano Terra de 1/4 de onda,
- Polarização: Linear (VERTICAL),
- Faixa de operação: 87 a 108 MHZ
- Perda por retorno: >18 dB´S
- Ganho: 0 dBd
- Ght: 1,0
- Gvt: 1,0
- Diagrama de Irradiação: Onidirecional

Resp.Téc: Eng:Rogerio Correa	OBS: O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 10 metros de distância em todas as direções.	Folha 1 de 02

Antena plano terra 0 dB

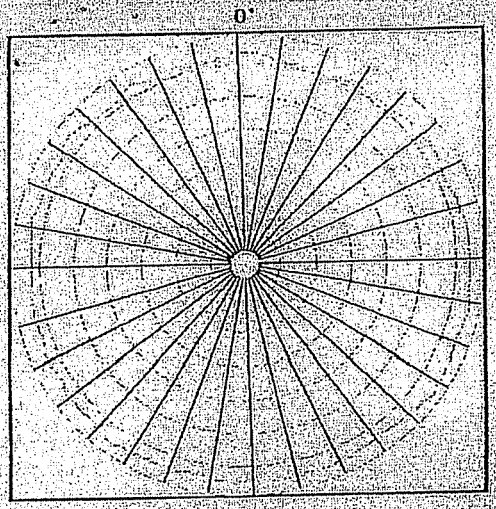

Diagrama de Irradiação (Horizontal)

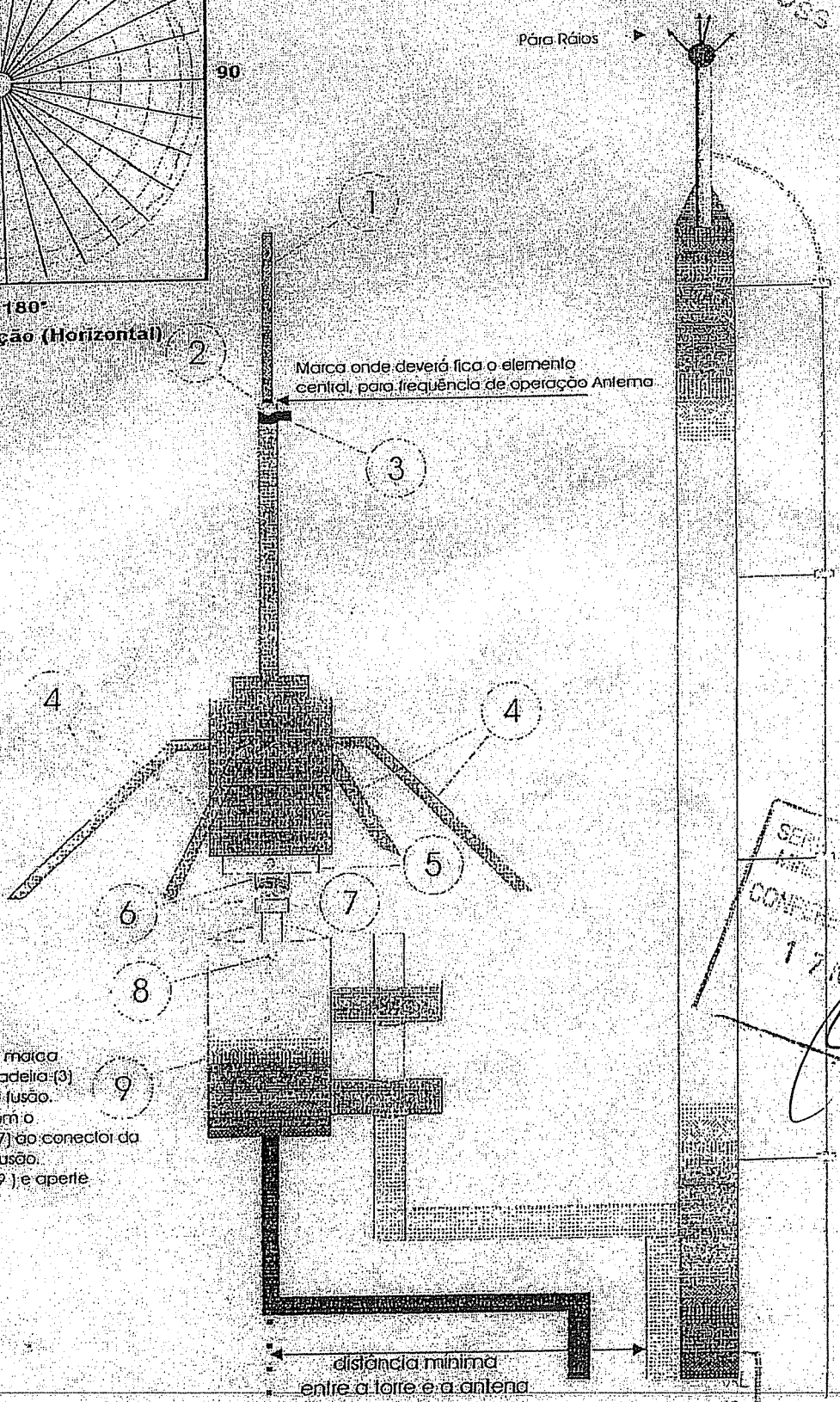

INSTALAÇÃO

...ia o elemento irradiante (1) até a marca
2); aperte bem o parafuso da braçadeira (3)
vede esta junção com fita de alta fusão.
lonte os refletores (4) de acordo com o
esenho, conecte o cabo RG 213 (7) ao conector da
ntena (6) e vede com fita de alta fusão.
xe a base do antena ao suporte (9) e aperte
parafuso (8).

Diagrama Estrutural

Etapa - Transmissão

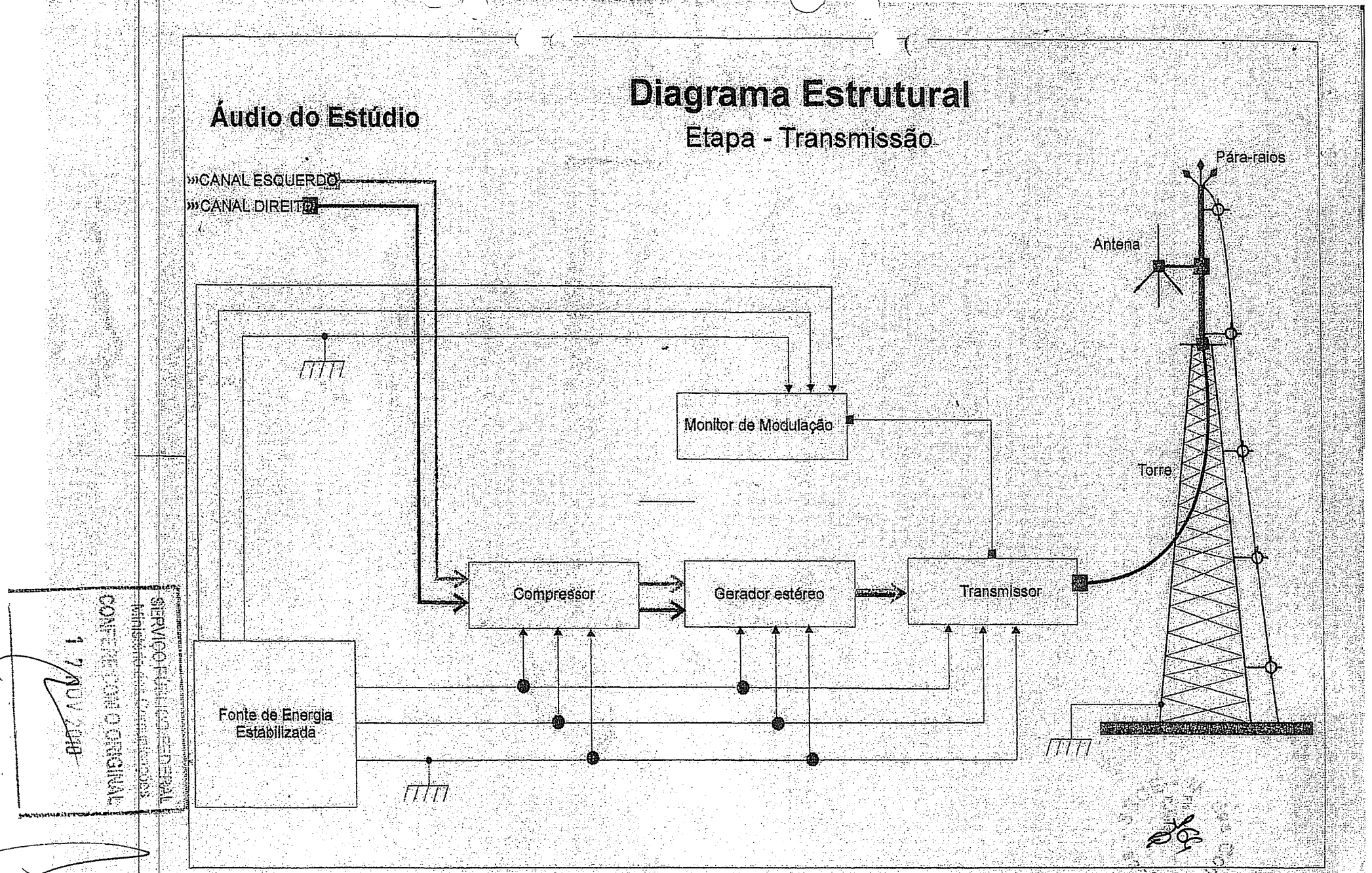

FOLHA 1

Diagrama Estrutural

Etapa - Estúdio Geração

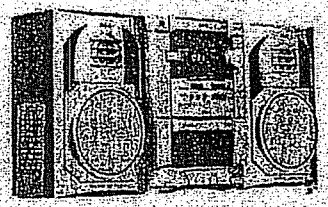

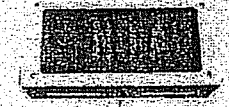

Mixer de Áudio 12 Canais

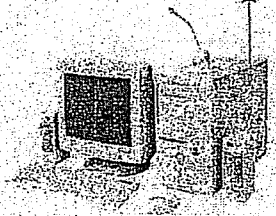

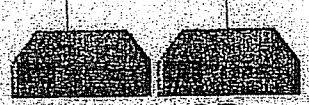

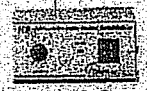

Saída de Áudio para Etapa de Transmissão

FOLHA 2

Diagrama Estrutural

Etapa - Estúdio Gravação

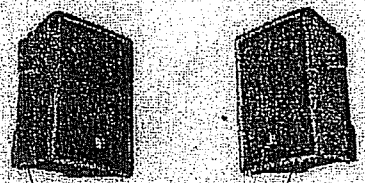

Caixas de Retorno

Amplificador

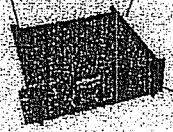

Aviso Gravando

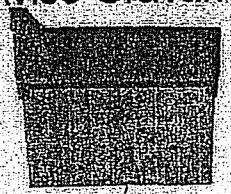

Fone de Ouvido

Mixer de Áudio 12 Canais

Saída de uso geral

E

D

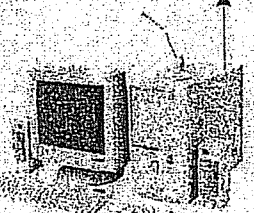

Computador

MIC 1 MIC 2

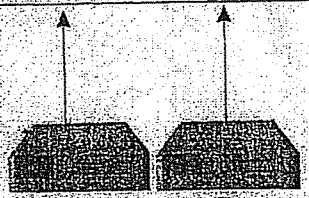

CD Player 1 CD Player 2

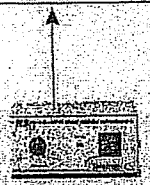

Híbrido

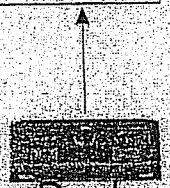

Duplo Deck

FOLHA 3

EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA EMISSORA

1. Etapa-Transmissão (ver diagrama estrutural)

I – Transmissor Teletronix modelo SP5025 – potência não inibida de 0,025 KW - fabricante Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
II – Cabo RGC 213 RFS Brasil-kmP – 30 metros, com conectores tipo UHF 50 ohms.
III – Antena plano-terra 0dB modelo PT/0dB – fabricante Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
IV – Torre – ver projeto do Sistema Irradiante.
V – Sistema de aterramento – 3 barras de cobre de 1/4" x 2,5 m , 6 conectores, cabo 6 mm^2 x 15 m, 1 vara de eletroduto 20 mm x 3 m, 2 joelhos 20 mm, 4 luvas 20 mm .
VI - Pára-raios – vide projeto do Sistema Irradiante.
VII – Circuito mínimo de energia elétrica – 2 disjuntores 15 A (em mesma fase), redes de tomadas aterradas e de iluminação dotados de condutores de secção igual ou maior que 1,5 mm^2; demais componentes, vide projeto elétrico do prédio da Emissora.
VIII – Estabilizador de voltagem 1 KVA.
IX – Monitor de modulação modelo DM732A – Teletronix (Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda).
X – Compressor-Limitador – interno ao transmissor SP5025.
XI - Gerador Estéreo - interno ao transmissor SP5025.

2. Etapa-Estúdio Geração (ver diagrama estrutural)

I – 1 Mesa de Mistura de 12 a 16 canais com pré-escuta, saída para fones, V.U. meter, entradas/saídas balanceadas, controles de equalização e aterramento (MX1604A Behringer, Staner, Yamaha ou equivalente).
II – 2 microfones Behringer modelo B1 e /ou Leson SM-58, ou equivalente
III – 2 unidades de toca-discos laser (preferível com leitura de mp3 e DVD).
IV – 1 unidade de duplo deck.
V – 1 gravador de alta capacidade, tipo videocassete ou mp3, para gravação destinada à fiscalização da ANATEL.
VI – 2 fones de ouvido.
VII – 1dispositivo de aviso "no ar".
VIII – 1 híbrido com capacidade para uma ou duas linhas telefônicas (Schellin, Audioline, ou equivalente).
IX – 1 Sistem contendo rádio, duplo deck, amplificador e duas caixas acústicas para retorno, monitoria e gravações curtas (Receiver S-96 Gradiente ou similar)
X – 1 computador com software e hardware dedicado a áudio.
XI – 1 receptor especial ou conexão Web para transmissão dos horários obrigatórios.
XII – Estabilizador de voltagem 1 KVA.

SERVIÇO [illegible]
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV [illegible]

3. Etapa-Estúdio Gravação (ver diagrama estrutural)

I – 1 Mesa de Mistura de 12 a 16 canais com pré-escuta, saída para fones, V.U. meter, entradas/saídas balanceadas, controles de equalização e aterramento (Behringer, Staner, Yamaha ou equivalente).
II – 2 microfones le'son SM58 e/ou microfone modelo B1 Behringer.
III – 2 unidades de toca-discos laser (preferível com leitura de mp3 e DVD).
IV – 1 unidade de duplo deck.
V – 1 aparelho de minidisc.
VI – 2 fones de ouvido.
VII – 1dispositivo de aviso "gravando".
VIII – 1 híbrido com capacidade para uma ou duas linhas telefônicas (Schellin, Audioline, ou equivalente).
IX – 1 Sistem contendo rádio, duplo deck, amplificador e duas caixas acústicas para retorno, monitoria e gravações curtas.
X – 1 computador com software e hardware dedicado a áudio.
XI – Estabilizador de voltagem 1 KVA.
XII – Toca-discos Vinil

4. Externas

I – 1 maleta para linha LTR 4 fios .
II – 2 microfones le'son SM58.
III – 4 fones de ouvido.
IV – 1 unidade dupla de microfone sem fio le'son.
V – 2 receptores de rádio FM para retorno.
VI – 4 mini gravadores, tipo cassete ou digital, para reportagens.

5. Acessórios

I – Cabos de áudio munidos de plugs apropriados para interconexão dos equipamentos nas etapas: transmissão, estúdio geração, estúdio gravação e dos dispositivos de externas.
II – 6 pedestais/suportes para os microfones.
III – 4 extensões de energia elétrica tripolares com tomadas universais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Departamento de Outorga de Serviços

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 – SERVIÇO

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 – REGISTRO FISTEL

USO EXCLUSIVO DA ANATEL

3 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL
Assoc de Radiodifusão Com da Comun

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
Quilombola de Casca

CNPJ
08082830000150

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
Rádio Quilombola de Casca

4 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO
Rua Avelino Lopes Matos, 1002

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO
Comuidade de Casca

CIDADE
Mostardas

UF
RS

CEP
96270-000

FONE
051-99936111

FAX

E-MAIL
_laizcsw@terra.com.br

5 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO
Estrada Felipe Batista Sobrinho,

BAIRRO
1012

CIDADE
Mostardas

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
30°36'47" S 50°29'59" W

6 – ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO
Estrada Felipe Batista Sobrinho,

BAIRRO
1012

CIDADE
Mostardas

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
RS

7 – TRANSMISSOR

FABRICANTE
Auad Correa Equip Eletrônicos Ltda

MODELO
SP5025

POTÊNCIA
025,0 Watts

CERTIFICAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

João Otávio Marques Neto
Engº Eletricista CREA/RS 55601
Engº Segurança do Trabalho

8 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA: Auad Correa Equip Eletr

MODELO: PT-0dB

GANHO max (Gt): 00,0 dB

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO: 27,0 m

ALTURA DA TORRE: 0026,0 m

ALTITUDE DO LOCAL: 13,0 m

9 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: RFS Brasil-KmP

MODELO: RGC213

COMPRIMENTO(L): 30,0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL): 04,5 dB

PERDAS NA LINHA (PL): 01,35 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η): 0,73

Perdas na linha $(P_L) = \frac{L.A_L}{100}$ **Eficiência da linha** $(E_F) = 10^{\frac{-(PL)}{10}}$

10 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP (dBk)=10 log (Pt. Ght. Gvt . η) = 10 log (0,025 x 1 x 1 x 0,7328) = -17,3706 dBk

Pt = Potência do transmissor, em kW.
Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

11 – INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

E(dBμ) = 107 + ERP(dBk) – 20 log d (km)

ERP(dBk) ∏ potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

E(dBμ) = 107 + (-17,3706) - 20 log 1 = 89,63 (dBμ)

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBμ.

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

Projeto em conformidade com o Plano Básico de Referência. Para esta Comunidade: canal 198 ; freqüência 87,5 MHz (Fonte: Siscom / Anatel)

13 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: João Otávio Marques Neto

REG.CREA: 055.601

ENDEREÇO: Rua Lobo da Costa, 423/01

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO):

BAIRRO: Azenha

CIDADE: Porto Alegre

UF: RS

CEP: 90050-110

TELEFONE: 051-32217053

FAX:

E-MAIL: otávio.marques@eletrosul.gov.br

LOCAL: Mostardas

DATA: 14/04/2009

ASSINATURA

João Otávio Marques Neto
Engº Eletricista CREA-RS 55601
Engº Segurança do Trabalho

SERVIÇO ... CONFERE COM O ORIGINAL
17 MAI 2010

CONFEA / CREA-RS

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77

ART Nr.: 4775925

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS

Web Bol

Dados da ART Agência/Código do Cedente: 0445/050105-4 Nosso Número: 900000000004775925-4 Recibo do Sacado

Tipo: OBRA/SERVIÇO | Participação Técnica: INDIVIDUAL | ART Vínculo:
Convênio: NAO E CONVENIO | Motivo: NORMAL | ART Vínculo:
Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Contratado

Nr Carteira: RS055601 | Profissional: JOAO OTAVIO MARQUES NETO
Nr RNP: 2201652 | Título: Engenheiro Eletricista * Engenheiro de Segurança do Trabalho
Empresa: NENHUMA EMPRESA | Nr Reg:

Contratante

Nome: ASSOC RADIODIFUS COMUNITARIA COMU QUILOMBOLA CASCA | Telefone: 51 9993 6111
Endereço: RUA AVELINO LOPES MATOS 0 0 | CPF/CNPJ: 08.082.833/0001-50
Cidade: MOSTARDAS | Bairro: CASCA | CEP: 96270000 | UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ASSOC RADIODIFUS COMUNITARIA COMU QUILOMBOLA CASCA
Endereço: RUA AVELINO LOPES MATOS 0 0 | CPF/CNPJ: 08.082.833/0001-50
Cidade: MOSTARDAS | Bairro: CASCA | CEP: 96270000 | UF: RS
Finalidade: PUBLICO | Dimensão: | Vlr Contrato: 30,00 | Honorários: 30,00
Data Início: 14/04/2009 | Prev Fim: 14/04/2009 | Ent Classe: | Vencimento: 14/05/09 | Valor ART: 30,00

Ite	Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
1	Projeto	Estação de Emissora de Rádio		

Autenticação Mecânica

Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Profissional

De acordo

Contratante

CAIXA 104-0 10491.05016 05900.000000 00047.759253 1 42370000003000

Local de pagamento: PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Cedente: CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS

Data	Nr. Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
14/04/2009	4775925	DM	NÃO	14/04/2009
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	01	R$		

Observações:
1. ART válida somente quando quitada e com as assinaturas do Profissional e do Contratante.
2. Para constar no acervo do profissional, a ART deverá ser entregue ao CREA.
3. Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.

Vencimento	14/05/09
Agência/Cod.Cedente	0445/050105-4
Nosso Número	900000000004775925-4
(=) Valor do Documento	30,00
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Sacado: JOAO OTAVIO MARQUES NETO RUA LOBO DA COSTA, 423 - RS

Autenticação mecânica/ficha de compensação

Emissão de comprovantes de pagamentos e transferências

372

```
14/04/2009    -  BANCO  DO  BRASIL  -    17:35:31
188901889                                    0004
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE:    JOAO OTAVIO MARQUES NETO
AGENCIA: 1889-9          CONTA:         805.057-0
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10491050160590000000000047759253142370000003000
NR. DOCUMENTO                              41.401
DATA DO PAGAMENTO                     14/04/2009
VALOR DO DOCUMENTO                         30,00
VALOR COBRADO                              30,00
================================================
NR.AUTENTICACAO              6.CF9.AF2.7F2.4A2.ECA
```

Transação efetivada com sucesso!

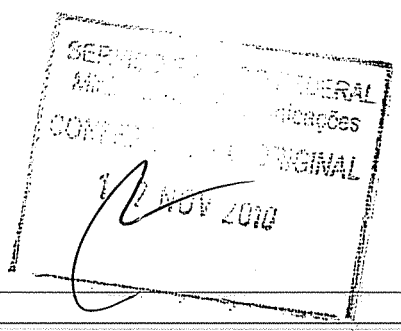

Item: Declaração
Assunto: Sobre aeródromos
Processo nº 53.000.063676/06

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Item 12.1, Alínea "f", da Norma Complementar 1/2004, do Serviço de Radiodifusão Comunitária, declaro que a região de Casca, no município de Mostardas - RS, localidade onde está projetado situar-se o Sistema Irradiante da Rádio pertencente à Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, nas coordenadas 30º 36' 47"S (LATITUDE SUL) e 050º 29' 57"W (LONGITUDE OESTE), **não possui aeródromos.**

Mostardas, 14 de abril de 2009.

João Otavio Marques Neto
CREA/RS 055.601
CPF Nº333.360.080-34

A/C
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
BRASÍLIA

Item: Declaração
Assunto: interferências prejudiciais
Processo nº 53.000.063676/06

DECLARAÇÃO

Eu, Alceu Chaves Gomes, brasileiro, solteiro, agricultor, CI nº 8041831853 e CPF 627.351.100-44, domiciliado na Estrada da Casca, 6340, Mostardas, Presidente da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, CNPJ nº 08.082.833/0001-50, com sede na Rua Avelino Lopes Matos, 1002, localidade de Casca, Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP – 96.270-000, declaro que na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, **interromperemos as transmissões imediatamente.**

Mostardas, 03 de setembro de 2007

Alceu Chaves Gomes

Alceu Chaves Gomes
Presidente da Associação

A/C
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
BRASÍLIA

Item: Declaração
Assunto: interferências indesejáveis
Processo nº 53.000.063676/06

DECLARAÇÃO

Eu, Alceu Chaves Gomes, brasileiro, solteiro, agricultor, CI nº 8041831853 e CPF 627.351.100-44, domiciliado na Estrada da Casca, 6340, Mostardas, Presidente da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, CNPJ nº 08.082.833/0001-50, com sede na Rua Avelino Lopes Matos, 1002, localidade de Casca, Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP – 96.270-000, declaro que na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso estas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, **interromperemos as transmissões.**

Mostardas, 03 de setembro de 2007

Alceu Chaves Gomes

Alceu Chaves Gomes
Presidente da Associação

A/C
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
BRASÍLIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
COMISSÃO GERAL
17 NOV 2010

Item: Declaração
Assunto: interferências indesejáveis
Processo nº 53.000.063676/06

DECLARAÇÃO

Eu, Alceu Chaves Gomes, brasileiro, solteiro, agricultor, CI nº 8041831853 e CPF 627.351.100-44, domiciliado na Estrada da Casca, 6340, Mostardas, Presidente da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, CNPJ nº 08.082.833/0001-50, com sede na Rua Avelino Lopes Matos, 1002, localidade de Casca, Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP – 96.270-000, declaro que na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso estas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, **interromperemos as transmissões.**

Mostardas, 14 de abril de 2009

Alceu Chaves Gomes.

Alceu Chaves Gomes
Presidente da Associação

A/C
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
BRASÍLIA

Item: Declaração
Assunto: interferências prejudiciais
Processo nº 53.000.063676/06

DECLARAÇÃO

Eu, Alceu Chaves Gomes, brasileiro, solteiro, agricultor, CI nº 8041831853 e CPF 627.351.100-44, domiciliado na Estrada da Casca, 6340, Mostardas, Presidente da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, CNPJ nº 08.082.833/0001-50, com sede na Rua Avelino Lopes Matos, 1002, localidade de Casca, Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP – 96.270-000, declaro que na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, **interromperemos as transmissões imediatamente.**

Mostardas, 14 de abril de 2009

Alceu Chaves Gomes.

Alceu Chaves Gomes
Presidente da Associação

A/C
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
BRASÍLIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **0680-03-0528**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **12/02/2009**

Fabricante:

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

PRAÇA DA PIRÂMIDE 90 CENTRO EMPRESARIAL, PREF. PAULO F. DE TOLEDO ARCO IRIS

37540-000 - SANTA RITA DO SAPUCAI - MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 183 , emitido pelo **OCD - ACTA - Supervisão Técnica Independente**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Comunitária - Categoria **II**

Modelo(s):

SP5025

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusao Comunitária

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,4 a 108,0	25,0	180KF3E
87,4 a 108,0	25,0	256KF8E

Potência de saída redutivel até 8 W.
Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 13/06/2003.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

SEM VALIDADE COMERCIAL

Maximiliano Salvadori Martinhão
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro

1. CONSTRUÇÃO

1.1 Condutor Interno

O condutor interno pode ser de cobre eletrolítico nu ou estanhado e composto de um fio sólido ou por uma corda. Em aplicações que necessitem de alta estabilidade, o uso de um condutor de cobre com alma de aço (Staku) é o mais indicado.

1.2 Isolação/Velocidade de Propagação

Isolação (dielétrico)	Er	Vr
PE sólido (PE)	2,3	0,66
PE celular (PEC)	1,5	0,82

1.3 Condutor Externo

O condutor externo normalmente é formado por uma trança de fios de cobre nu ou estanhado. Em situações nas quais o efeito de uma blindagem simples for insuficiente, pode ser aplicada uma blindagem dupla e/ou uma fita de poliéster aluminizada.

1.4 Capa

De PVC ou PE.
Cabos com capa de PVC são retardantes à chama conforme a norma ABNT NBR-6244.

2. CARACTERÍSTICAS

2.1 Elétricas (de acordo com IEC 46A (Sc) 166)

A atenuação dos cabos RADIOFLEX® é dada pela tabela abaixo.

2.1.1 Impedância de Transferência

A impedância de transferência caracteriza o efeito de blindagem do condutor externo de um cabo de RF. Portanto, a cobertura de um condutor externo (trança) é determinada pelo melhor fator de impedância de transferência (impedância de transferência ótima).

2.1.2 Rigidez Dielétrica (Tensão de Operação)

Os valores de tensão indicados são valores eficazes das máximas tensões de RF admissíveis (rms). O dobro da tensão de RF é admitida quando se trabalha com um impulso de tensão D.C. Os cabos podem ser usados para uma tensão D.C. de até aproximadamente 5 vezes a tensão de RF.

2.2 Mecânicas

Nossos cabos de RF apresentam uma boa flexibilidade. Devem ser considerados os mínimos raios de curvatura como demonstrado a seguir:

* para instalações fixas. r = 5 x D.
* para dobragens repetitivas: r = 20 x D.

	Atenuação nom. em dB/100m (Mhz)						
Cabos	10	50	100	200	400	800	1000
RG-58	4,8	10,9	15,6	24	34	50	59
RG-213	2,9	4,6	6,9	10,2	15,2	23	27,3
RG-58	3,7	7,3	10,4	15	21,2	30,9	36,4
RG-174	1,8	3,2	4,5	6,7	9,9	15	16,9
RG-[illegible]	3	5	6,8	10,9	18,7	31	-
RG-58 [illegible]	5	11,5	17	24	[illegible]	-	-
RG-58	5	12	17	25,3	[illegible]	53	-
RG-[illegible]	8,5	20	29	[illegible]	-	-	-
RG-9	3,5	7,9	11,4	16,5	24,3	35,9	41
RG-11	2,2	5	7	11,5	17	25	30
RG-[illegible]	3,4	5,4	7,9	11,7	16,3	24,5	28,2
RG-8	2,3	4,7	6,4	9,3	13,2	19,7	22,3
RG-[illegible]	1,5	3,1	4,3	6,5	9,8	14,7	16,9
[illegible]	8,5	18	25	36	51	-	-
[illegible]	5	12	17	25	36	52	59
RG-[illegible]	2,5	7	10	15	22	32	36
[illegible]	8	18	25	36	51	-	-
[illegible]	5,2	12,1	17,3	25	35,4	-	-
93Ω [illegible]	2,7	6,2	8,9	12,7	20,4	-	-

A RFS Brasil-kmP reserva-se no direito de alterar as características dos produtos contidos neste catálogo sem prévio aviso.

CÓPIA ORIGINAL
1 NOV 2010

Acesso o Portal do Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

Acesso

Acesse a página inicial

Menu principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: RS

SERVIÇO: Plano RadCom

Canal/Freq.

Localidade: MOSTARDAS

198 / 87.50

Usuário: - Data: 11/09/2007 Hora: 15:18:00

Registro **1** até **1** de **1** registros Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Script para uso do help

Seu navegador não suporta JavaScript!

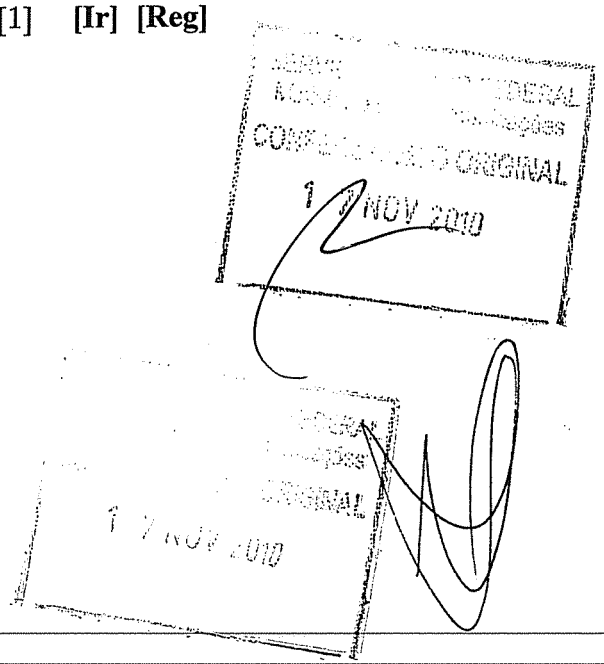

A/C
SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS

RUA DA PRAIA SHOPPING
16 ABR 2009
PORTO ALEGRE-RS

CORREIOS SEDEX MANDOU. CHEGOU
SO 77414458 4 BR

CORREIOS ETIQUETA PARA FECHAMENTO

DESTINATÁRIO

NOME: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO E TELEFONE: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B

SALA 300 - 0

70044-900 CIDADE: BRASÍLIA - DF

75240283-8 FC0316/10 47 x 74mm

EMA EMBALAGENS
(011) 2021-6062

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
NOV 2010

CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA	

REMETENTE

NOME: ELETROSUL CENTRAIS ELETR. S/A

END.: TV. FRANCISCO LEONARDO TRUDDA, 40/25

90010-050 PORTO ALEGRE RS

PARA USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS/ENTREGA	
1ª	DATA / /
2ª	DATA / /
3ª	DATA / /

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ FALECIDO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ INFORMAÇÃO ESCRITA P/ PORTEIRO OU SÍNDICO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM / /

EM / / RESPONSÁVEL: _____

PARA ABRIR, CORTE AO LONGO DESTA LINHA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Ministério das Comunicações Fls. 182 Rubrica

Número: 53000.063676/06 Localidade/UF: Mostardas/RS

Entidade: Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca

Aviso: 21 Publicação: 22/05/2006 Prazo: 06/07/2006 Canal: 285

COORDENADAS		
	Proposta (A)	**IBGE (B)**
Latitude:	30S3647	31S0625
Longitude	50W2957	50W5516

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	68.12

Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
Estrada Felipe batista sobrinho, n° 1012, Comunidade Quilombola de Casca		
2.1.	Endereço do Studio	
Estrada Felipe batista sobrinho, n° 1012, Comunidade Quilombola de Casca		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
Rua Avelino Lopes Matos,n° 1002, Comunidade Quilombola de Casca		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim
12.	**Conclusão da Análise**	
Em relação a primeira analise técnica, o processo encontra-se instruído.		

Regina Aparecida Monteiro.
(Analista)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
17 MAY 2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Fls. 183 Rubrica

Identificação do Processo

Número: 53000.063676/06 Localidade/UF: Mostardas/RS

Entidade: Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca

Aviso: 21 Publicação: 22/05/2006 Prazo: 06/07/2006 Canal: 285

Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Apresentou Formulário padronizado DOUL/RADCOM 02?	Sim
3.	Apresentou Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que na ocorrência de interferência tomará as providências previstas nas letras "a" e "b" do item 6.11 da Normal 02/98, Portaria 191 de 06/08/98, DOU 07/08/98?	a. Sim b. Sim
4.	Apresentou planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, onde deverá estar assinalado o local de instalação do sistema irradiante, com indicação da coordenadas geográficas com precisão de segundos, e traçada a circunferência de até 1Km de raio. que limita a área abrangida pelo contorno de serviços?(nº III, item 6.11)	Sim
5.	Apresentou diagrama de irradiação horizonal da antena transmissora, com a indicação do norte verdadeiro, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das compontes horizontal e vertical dos diagramas? (nº IV, item 6.11)	Sim
6.	Apresentou declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sitema irradiante, atende as condições exigidas no item 14.2.7.1 ou estado específico, conforme determina o item 14.2.7.1.1? (nº V, item 6.11)	Sim
7.	Apresentou declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou se for o caso, declaração da inexistência de aeródromo na localidade? (nº VI, item 6.11)	Sim
8.	Apresentou parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando q a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de 1Km de distância da antena transmissora	Sim
9.	Apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta? (nº VIII, item 6.11)	Sim
10.	Verificar no Formulário de Informação Técnicas se o Ganho de antena <= 0,0 dBu?	Sim
a. Ganho Maximo: 0,00	b. Fabricante: Auad Correia Equip. Ltda	c. Modelo: PT - 0 dB
11.	Altura da antena em relação ao solo <= 30m?	Altura: 27,00 Sim
12.	Potência efetiva irradiada (ERP) <= 25W (-16,02 dBk)?	Sim
13.	O transmissor está certificado?	Sim
a. Fabricante: Auad Correia Equip. Elet. Ltda	b. Modelo: SP - 5025	c. Categoria: 2 H d. Certificado: 0680030528
14.	Intensidade de campo no limite da área de serviço <= 91 dBu?	Sim
15.	As coordenadas geográficas do local de instalação são as mesmas do aviso que torna público a relação das entidades SELECIONADAS para a prestação do serviço?	Sim
16.	**Conclusão da Análise**	
Em relação a segunda análise técnica, o processo encontra-se instruído .		

Regina Aparecida Monteiro .

(Analista)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 17 NOV 2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Min. das Comunicações Fls. 194 Rubrica

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº _____/0 /SSR/DOUL –MC de ____/____/200

Processo nº 53.000.063.676/06 Localidade: Mostarda / RS

Entidade: _____

( ) Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: (__) arquivado, (__)em análise, (__)em exigência, (__) instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(__) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(__) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(X) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) –ENTIDADE HABILITADA

Observações: Em relação a segunda exigência técnica, o processo encontra-se instruído

Brasília, 08/05/2009 Engenheiro(a) responsável: _____

FANTASIA: RÁDIO QUILOMBOLA DA CASCA SIAPE: 132758

(Fl. 15)

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(__) Cumpridas integralmente.
(__) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: RUA: AVELINO LOPES MATOS, Nº 1002 – COMUNIDADE QUILOMBOLA DA CASCA – MOSTARDA – RS – (Fl. 13)

Observações:
PROCESSO INSTRUÍDO.
SOLICITAR NOVA ATA DE ELEIÇÃO, MANDATO VENCIDO.

DIRETORIA: ATA DE FUNDAÇÃO: (Fl. 25) – MANDATO: 2 ANOS
ATA DE ELEIÇÃO: (Fl. 40) – VENCIDA ATÉ 07.05.08
ESTATUTO SOCIAL: (Fl. 34)
CND – (Fl. 55)

Min. das Comunicações Fls. 195 Rubrica
CÓPIA ORIGINAL 7 NOV 2010

Brasília, 27/05/2009 Analista responsável: Diane Rodrigues

SIAPE: 1651517

21º

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 2029 /2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 27 de maio 2009 .

Ao Senhor
ALCEU CHAVES GOMES
Associação de Radiodifusão Comunitária Quilombola de Casca
Rua Avelino Lopes Matos, n.° 1002
96270-000/ Mostardas - RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ... CÓPIA ORIGINAL 17 NOV 2010

17 NOV 2010

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. ° **53000.063676/06**, na localidade de **Mostardas - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V.Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

1 - cópia de nova Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade devidamente registrada, constando todos os cargos elencados no **art. 12 do Estatuto Social,** tendo em vista que o **mandato de 2 anos, relativo à última diretoria, expirou aos 07.05.08**, e havendo alterações na composição do Quadro Diretivo, que os **NOVOS MEMBROS** encaminhem as declarações e documentos referentes ao subitem 7.1, alíneas "e" e "i" da Norma Complementar nº 01/2004, ou seja:

a) prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento e CPF) , de acordo com ao subitem 7.1, alínea "e" da Norma Complementar nº 01/2004;

b) declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "i" da Norma Complementar nº 01/2004;

c) declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "h" da Norma Complementar nº 01/2004;

d) declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "j" da Norma Complementar 01/2004;

e) declaração, assinada pelo representante legal, especificando o endereço completo da sede da entidade, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "g" da Norma Complementar 01/2004;

186

f) declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "l" da Norma Complementar 01/2004;

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

SERVIÇO ... FEDERAL
... Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

EXIG 21º

02

187

OF. 004-RC/2009

Mostardas, 21 de julho de 2009.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 033985/2009-62
SEAPA/SCE
27/07/2009-10:08

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Departamento de Outorga e Serviços
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações.

Assunto: Alteração de prazo para entrega de documentação.

Senhor Diretor:

Tendo em vista o término do prazo para entrega dos documentos, conforme o ofício 2029/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC, processo nº 53000.063676/06, solicito a alteração do prazo de entrega para mais 30 dias.

Assossiação de Radiodifusão Comunitária Quilombola de Casca
Rua Avelino Lopes Matos, nº 1002
96270-000/Mostardas-RS.
Fone: (051) 99936111
E-mail: alceuchavesgomes@hotmail.com

SENADO FEDERAL
COMISSÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
12 NOV 2010

ALCEU CHAVES GOMES
Presidente da Assossiação.
Alceu C. Gomes
RG 8041831853
CPF 6273511000/44

08.082.833/0001-50
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA
Rua Avelino Lopes Matos, 1002 Casca
CEP 96270-000 - Mostardas - RS

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
___/___/___

Selado

CORREIOS

www.correios.com.br

SEDEX

MANDOU, CHEGOU

SO 98586589 7 BR

CARIMBO

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO

Ministério das Comunicações

FONE

ENDEREÇO

Esplanada dos Ministérios Bloco R 3° andar Sala 300

CIDADE

Brasília SSCE

UF

DF

CEP

7 0 0 4 4 - 9 0 0

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA
SEÇÃO DE TRIAGEM DE CORRESPONDÊNCIA

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] FALECIDO
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] AUSENTE
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [x] NÃO EXISTE A SEÇÃO INDICADA

AR

REMETENTE

Alceu Charles Gomes

FONE

RESPONSÁVEL

Em 23/07/2009

ENDEREÇO

Rua Avelino Lopes Matos nº 1002

CEP

9 6 2 7 0 0 0 0

CIDADE

Mostardas

UF

RS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- [ ] Mudou-se
- [ ] Recusado
- [ ] Desconhecido
- [ ] Não procurado
- [ ] Endereço insuficiente
- [ ] Não existe o número indicado
- [ ] Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: __/__/__ às ____h.

2ª: __/__/__ às ____h.

3ª: __/__/__ às ____h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável _____ Visto _____

ATENÇÃO! • Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial. • Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.

Probag Embalagens Especiais

765000636

r 353 mm

63676/06 EXIG 21.

Oficio nº 05/2009

Mostardas, 20 de agosto de 2009.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 040389/2009-39
SEAPA/SCE
25/08/2009-08:31

AO SENHOR
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Assunto: Declaração.

Senhor Representante,

Eu, **ALCEU CHAVES GOMES**, declaro para devidos fins que todos os membros da Diretoria da Associação de Radiodifusão Comunitária Quilombola de Casca (em anexo), residem na localidade de Casca- Mostardas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Alceu C. Gomes
RG 8041831853
CPF 6273511000/44

ALCEU CHAVES GOMES
Presidente da Associação.
RG: 8041831853

08.082.833/0001-50
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA
Rua Avelino Lopes Matos, 1002 Casca
CEP 96270-000 - Mostardas - RS

DOCUMENTO ANEXADO NESTA DATA
26/08/09

RELAÇÃO DA DIRETORIA DE ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA.

PRESIDENTE: Alceu Chaves Gomes, solteiro, comerciante. RG: 8041831853.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Abrelino Lopes de Matos, casado, agricultor. RG: 1012622633.

DIRETOR DE OPERAÇÕES: Erni Velho Gomes, casado, agricultor. RG: 4075247439.

CONSELHEIRA COMUNITÁRIA: Sandra Catarina Conceição Amaral, solteira, agricultora. RG: 6064382572.

CONSELHEIRA COMUNITÁRIA: Maria Ena Paula Velho, solteira, agricultora. RG: 7043127583.

CONSELHEIRA COMUNITÁRIA: Alvina Justina da Cruz Marques, solteira, agricultora. RG: 2062123621.

CONSELHEIRA COMUNITÁRIA: Catarina Marques da Silva, viúva, agricultora. RG: 1064833328.

CONSELHEIRA COMUNITÁRIA: Carmem Regina da Silva, solteira, agricultora. RG: 3002374043.

Todos brasileiros, residentes e domiciliados em Quilombola de Casca, 4° Distrito deste Município de Mostardas-RS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Mostardas, 05 de agosto de 2009.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 9662, folha 007
Livro nº A - 2dois, em 05 AGO. 2009
Registrado sob nº Av-1 | 104
folha 16v, Livro nº A-2dois)
Mostardas-RS, 05 AGO. 2009 de

Britto Vieira de Campos. Luiz de Lima Mattos
Joaquim M L Ferreira Anacleia Lopes da Rosa.
MARIETA LOPES DA ROSA. Ilma de Mattos Machado
Afonso Lopes da Rosa. Wilza
Rosene dos Santos Sejero. Miguel Rios Baena. Mariene
Seddia de Mattos Abe Rocha CATARINA MB SILVA Joaquim Avelino
Lopes de Mattos, CARMEM REGINA da SILVA
Alberto Jr Somes. Roberto Lopes Estrada. ERMI velhos Jones.
Marcia Lopes de Oliveira Sandra catarina conceição Amaral Ilma
Terezinha Rosa da silva Tatiane I. Mattos da Costa Ata Nº3
Ao primeiro dia do mês de (maio) agosto de dois
mil e nove ocorre uma assembléia para escolha da
nova diretoria da radio comunitaria, componentes
da mesa Sr. Helio PCPT, Sr Presidente Alcaes Sr Emi
terceiro diretor, Sr. Itair Paulo Gama Lintz Jr. Alt
duna Sr. Alcaes, apresenta o Sr Helio militante da
causa quilombola, Sr. Itair sobre a radio, fa-
lando do medo das pessoas quanto a radio,
falando da simplicidade da manipulação
da radio, a mesma feita com coisas de ma-
terial tambem responder sobre a utilidade da
radio na comunidade, tambem fazer sobre pa
rcerias e outros como exemplo, fala
com o Sr. prefeito Marni falou sobre mensu
lidade, falou de apoio cultural, falou sobre
um projeto para despesas em atendo de um
para um locutor, falou sobre permissão pa
radio, falou sobre acesso (internet) junto com a
radio, Ministerio de Minas e Energia dem
apoio ao projeto luz pra Todos que podem pe-
dir a instalação luz em exemplo de fazer
o radio local. A radio vai receber o treina
mento para funcionamento para [illegible]

01.08.09
01.08.11

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça Federal
Seção Judiciária de Minas Gerais
CÓPIA DO ORIGINAL
14 JUN 2010

TABELIONATO
COMARCA DE MONTENEGRO - RS
0376.01.0900001.01820
0376.01.0900001.01821
Em 21 AGO 2009 de 19
TABELIÃO
Adelaide Santos Machado
Escrevente Autorizada

anos. Com o decorrer a rádio poderá tornar-se mais moderno. De quatro à cinco meses poderá estar no ar. Salientou novamente o importâneo da rádio na comunidade. Sr. Hélio. Cumprimentou a todos. Falou em dois mil e três, falou sobre o presidente Lula quanto o projeto luz para todos. Que é responsável pela rádio da casca Associação radialista Quilombola de outras comunidades o mesmo citou como exemplo. Falou sobre experiência na rádio de outras comunidades. Falou também sobre o apoio que a comunidade deve dar à radio. A partir de hoje a radio esta na comunidade, basta a comunidade dar continuação. Falou como ganhar verba para rádio. A comunidade trabalhar com a diretoria da rádio. Falou sobre o apoio do mesmo em relação a documentação. Falou sobre política de desenvolvimento para os jovens junto à radio no futuro. Falou também sobre o desenvolvimento da comunidade. Dia vinte e oito deste mês audiencia sobre a titulação das terras e incentivou a comunidade a comparecer. Também falou sobre qualidade de vida. Salientou sobre arrecadar as marcas e trabalho. Se despediu. Sr. Alceu relatou o Sr. Ito do Retiro do. Falou de direitos assegurado por lei, falou da desunião do povo negro, salientou em dar-nos as mãos. Falou do esclarecimento de dúvidas Sr. Ito. Pergunta sobre o custo da rádio, Sr. Hélio respondeu que a comunidade deve procurar parcerias, falou sobre questão política,

trabalhar no coletivo, despesa de luz e telefone a comunidade custear. Sr. Pia falou em não assinar compromisso da rádio. Sr. Alecir fa falou sobre contas-tempos que deve com a rad tambem salientou sobre o povo apoiar. Sr. Pau perguntou sobre como funcionou as festas na Pasca. Derrepente tirou dai a compra do apare Sr. Alecir falou sobre a casa de sr Nasegnto qu de ha muitos que qualquer comunidade pod fazer. Foi falado sobre comprar em parcelas. Sr Alecir falou sobre que a comunidade está se desintegrando, e a rádio poderá ser uma forma de integração. Sugeriu o Sr. Flávio um manter a diretoria e substituir com um dos membros da comunidade o falecido Marcio. Abilio Lopes de Mattos substituiu o falecido Marcio Lopes de Oliveira na diretoria pela Assembleia eleito Abilio Lopes de Mattos RG: 1012622633 Orgão Arthur B. de Campos. Neste mesmo assembleia foi dada reempossada a mesma diretoria apenas com a substituição citada Abilio Lopes de Mattos CPF 719675160-49. Filha de Mattos pedindo Mariela da Cruz Aparecida de Mattos Maria Ezna Botelho Maria Pedro de Mattos Mello Maria Conceição Velho Gomes

Foi Enviados Joel Velho da Silva José Guedes da Costa Vitorino Lopes da Rosa Maria Lopes Xavier Antonia Rodrigues de Oliveira Alfredo Charles Gomes. Adilino Xavier da Rosa. Alvina Justiniano Rodrigues Paulo Dias de Oliveira Lucia Rosa de Oliveira Maria Roseana Lopes de Oliveira. Maria Aparecida Gomes Edna Mattos Alan Charles Gomes. Sergio Lopes da Rosa

NOV 2010

Marcelino Lopes Vieira - Fração ex. Uso da Pós
Cláudia Lopes de Mattos, Em tempo: Atual Diretoria Fica assim constituido: Presidente: Aleu Gomes Chaves, solteiro comerciante RG: 8041831853. Diretor Administrativo: Abílio Lopes de Mattos RG 1012622633 casado, agricultor Diretor de Operações Tarmi Velhos Gomes casado agricultor, RG 4075247439. Conselheiro comunitário: Sandra Catarina Conceição Amaral, solteira agricultora, RG: 6064382572. Conselheira comunitária: Maria Ema Bueno Velho, solteira agricultora RG: 7043127583. Conselheira comunitária: Alvina Justina da Cruz Marques, solteira, agricultora, RG: 2062123621. Conselheira comunitária: Catarina Marques da Silva, viúva, agricultora RG: 1064833328. Conselheira comunitária: Carmem Regina da Silva, solteira, agricultora, RG 3002374043, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Quilombola de Casca - 4º Distrito deste município de Mostardas RS. Em tempo: Constituindo: Diretor Administrativo: Abrelino Lopes de Mattos, RG: 1012622633 casado, agricultor, Finalizando: Paulo Arthur Bittencourt de Campos. Ausente: Aleu Chaves Gomes. Abrelino Lopes de Mattos.

Serviço de Registro Especial de Títulos e Documentos
de Mostardas-RS - Registro Integral

Protocolo nº 4661 fls. 9 do Livro A-2
Registro nº 4261 fls. 8 do Livro B-27.
EMOLUMENTOS
Total: R$ 28,40 + R$ 0,40 = R$ 28,80
REGISTRO/AVERBAÇÃO C/ VALOR INTEGRAL: R$ 28,40 (0374.01.0900005.00390 = R$ 0,40)

Belª. Lilia Maria da Silva Grecco
Registradora Pública

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 4662 folha 8 em 05 AGO. 2009
Livro nº A - 2 dois
Registrado sob nº Av-1/104
folha 7 v. Livro nº A-2 dois
Mostardas-RS 05 AGO. de 2009

Belª. LILIA MARIA DA SILVA GRECCO
Registradora Pública

TABELIONATO
COMARCA DE MOSTARDAS - RS
Autentico a presente cópia fotostática por ser a repro-
dução fiel do documento que me foi apresentado e com o
qual a confere. Dou fé. 21 AGO 2009 do 1º

TABELIÃO
Adalgisa Santos Machado
Escrevente Autorizada

CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
MOSTARDAS - RS
17 NOV 2010

Lilia Maria da Silva Grecco
Registradora Pública e Tabeliã do Registro Mostardas-RS

0376.01.0900001.01818

0376.01.0900001.01819

TABELICNATO
COMARCA DE MOSTARDAS - RS
Autentico a presente cópia e testifico por ser a repro-
dução f do documento que me foi apresentado e com
que bate com o original
Em, 21 AGO 2009 de 19

TABELIÃO
Adelgisa Santos Machado
Escrevente Autorizada

0376.01.0900001.01822

das Comarcas 193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO DE MOSTARDAS

Belª Lília Maria da Silva Grecco

Registradora Pública

Cláudio Luiz Santos Silva

Registrador Substituto

SERVIÇO REGISTRAL
Ministério da Justiça
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

C E R T I D Ã O

CERTIFICO eu, Belª Lília Maria da Silva Grecco, Registradora Pública deste Serviço Registral Público de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, usando a faculdade que me confere a Lei e por haver sido expressamente requerido pela parte interessada que, revendo o Registro nº **104**, do livro nº A-2 - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, folhas 076 a 079, em 17 de maio de 2.006, desse Ofício, consta o seguinte registro e averbação os quais transcrevo em seu inteiro e fiel teor: **""Nº DE ORDEM:** 104. **MÊS:** maio. **DIA:** 17. **INSCRIÇÃO:** Registro do Estatuto Social da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca. Protocolo nº 3.995 fl.187, Livro A-1(um) - Pessoas Jurídicas, em 17-05-2.006. **Estatuto Social CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES** Art. 1º - A Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, doravante denominada Rádio Quilombola de Casca, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e

TABELIONATO
COMARCA DE MOSTARDAS - RS
autêntico a presente cópia reprográfica por ser a repro
fiel do documento que me foi apresentado e com o
Em, 21 AGO 2009 de 19
Adalgisa Santos Machado
Escrevente Autorizada

representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Avelino Lopes Matos nº 1002 CEP 96.270-000. Parágrafo Único – A Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca – sigla ARCCQC utilizará como denominação fantasia Rádio Quilombola de Casca e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. Art. 2º - A Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca tem por objetivo executar serviços de Radiodifusão Comunitária, bem como: I – beneficiar a comunidade com vista a: a) Dar oportunidade a difusão der idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismo a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade, com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II – respeitar e atender aos seguintes princípios. a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefícios do desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoas e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicção político-ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias. Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. **III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO** Art. 10 – São órgãos da ARCCQC: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário Art. 11- A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ARCCQC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 07 do mês de maio para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois(02) ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério [illegible]
CONSELHO [illegible]
17 NOV 2010

TABELIONATO
COMARCA DE MOSTARDAS - RS
Autentico a presente cópia xerográfica por ser a repro
dução fiel do documento que me foi apresentado e com a
qual confere.
Em 21 AGO 2009 de 19
TABELIÃO
Adalgisa Santos Machado
Escrevente Autorizada
0376.01.0900001.01824

Correios 144 CSS

associados(colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 12 – A Diretoria da ARCCQC, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois(2) anos, permitida a reeleição. Art. 13 – São atribuições: II) De cada dirigente: a) Ao Presidente compete: representar a ARCCQC, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; **VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO** Art. 18 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 19 – A dissolução da ARCCQC ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. **Relação da Diretoria: Presidente:** Alceu Gomes Chaves, solteiro, comerciante, RG 8041831853. **Diretor Administrativo:** Márcio Lopes de Oliveira, casado, agricultor, RG 4042126344. **Diretor de Operações:** Erni Velhos Gomes, casado, agricultor, RG 4075247439. **Conselheira Comunitária:** Sandra Catarina Conceição Amaral, solteira, agricultura, RG 6064382572. **Conselheira Comunitária:** Maria Ena Paula Velho, solteira, agricultora, RG 7043127583. **Conselheira Comunitária:** Alvina Justino da Cruz Marques, solteira, agricultora, RG 2062123621. **Conselheira Comunitária**: Catarina Marques da Silva, viúva, agricultora, RG 1064833328. Conselheira Comunitária: Carmem Regina da Silva, solteira, agricultora, RG 3002374043, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Quilombola de Casca – 4° Distrito deste município de Mostardas-RS. **Relação dos Sócios Fundadores**: **Laiz Cristina da Silva Weddigen,** casada, pedagoga, RG 9004358116; **Maricela da Cruz,** solteira, do lar, RG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

TABELIONATO
COMARCA DE MOSTARDAS - RS
Autentico a presente cópia xerográfica por ser a reprodução fiel do documento que me foi apresentado e com o qual a confere.
Em 21 AGO 2009 de 19
TABELIÃO
Adalgisa Santos Machado
Escrevente Autorizada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Justiça
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

associados(colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 12 – A Diretoria da ARCCQC, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois(2) anos, permitida a reeleição. Art. 13 – São atribuições: II) De cada dirigente: a) Ao Presidente compete: representar a ARCCQC, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; **VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO** Art. 18 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 19 – A dissolução da ARCCQC ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. **Relação da Diretoria: Presidente:** Alceu Gomes Chaves, solteiro, comerciante, RG 8041831853. **Diretor Administrativo:** Márcio Lopes de Oliveira, casado, agricultor, RG 4042126344. **Diretor de Operações:** Erni Velhos Gomes, casado, agricultor, RG 4075247439. **Conselheira Comunitária:** Sandra Catarina Conceição Amaral, solteira, agricultura, RG 6064382572. **Conselheira Comunitária:** Maria Ena Paula Velho, solteira, agricultora, RG 7043127583. **Conselheira Comunitária:** Alvina Justino da Cruz Marques, solteira, agricultora, RG 2062123621. **Conselheira Comunitária:** Catarina Marques da Silva, viúva, agricultora, RG 1064833328. Conselheira Comunitária: Carmem Regina da Silva, solteira, agricultora, RG 3002374043, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Quilombola de Casca – 4° Distrito deste município de Mostardas-RS. **Relação dos Sócios Fundadores: Laiz Cristina da Silva Weddigen,** casada, pedagoga, RG 9004358116; **Maricela da Cruz,** solteira, do lar, RG

PÁGINA REPETIDA

TABELIONATO
COMARCA DE MOSTARDAS - RS
Autêntico o presente cópia fotostática por ser a repro
do documento que me foi apresentado e com
21 AGO 2009
m. da de 19
TABELIÃO
Adalgisa Santos Machado
Escrevente Autorizada

8075919756; **Alvina Justina da Cruz Marques,** solteira, agricultora, RG 2062123621; **Ilza de Matos Machado,** viúva, agricultora, RG 7019650576; **Neiva da Silva Oliveira,** viúva, agricultora, RG 8075498413; **Hélio Oliveira,** casado, agricultor, RG 9038834504; **Miguel Dias Boeira,** solteiro, agricultor, RG 4041834161; **Catarina Marques da Silva,** viúva, agricultora, RG 1064835328; **Valtor Bitencourt,** solteiro, agricultor, RG 9043114512; **Florinda Dias da Costa,** casada, agricultora, RG 5041828351; **Maria Etelvina Dias de Oliveira,** viúva, agricultora, RG 6038763121; **Luis Lima Mattos,** solteiro, agricultor, RG 8077244617; **Nara Regina Lopes da Rosa,** solteira, agricultora, RG 2032605608; **Marieta Lopes da Rosa,** solteira, agricultora, RG 2067221149; **Alzira Maria Lopes,** viúva, agricultora, RG 3042135479; **Alceu Chaves Gomes,** união estável, agricultor, RG 8041831853; **Maria Ena Paula Velho,** solteira, agricultora, RG 7043127589; **Maria Rosane Lopes de Oliveira,** solteira, agricultora, RG 4077244905; **Joaquim Avelino Lopes de Matos,** solteiro, agricultor, CIC 90421371159; **Maria Ieda de Mattos Mello,** viúva, agricultora, RG 4070639333; **Paulo Bitencourt da Silveira,** solteiro, agricultor, RG 1059672798; **Enoi Lopes de Matos,** solteira, agricultora, RG 1042136836; **Joaquim Miguel Lopes Ferreira,** solteiro, agricultor, RG 3041834825; **Afonso Batista,** solteiro, agricultor, RG 9071123344; **Maria Cristina Lopes,** solteira, agricultora, RG 1042127041; **Neuza Terezinha Rosa da Silva,** casada, agricultora, RG 9011875253, todos brasileiros, residentes e domiciliados na Comunidade Quilombola de Casca – 4° Distrito de Mostardas-RS." *Foi apresentado o estatuto social por Alceu Chaves Gomes, na qualidade de Presidente da* Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, *com a rubrica do advogado Divoli Brasil Lopes Jr., OAB/RS 60.295, constando anexos a este cópia da Ata da Fundação e Criação da Associação e da Ata de Transcrição e Aprovação dos Estatutos, cópia do estatuto, extrato do estatuto, relação da diretoria e relação dos sócios fundadores com a qualificação completa dos mesmos. E, para constar eu, Belª Lília Maria da Silva Grecco, Registradora Pública desse Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas de Mostardas-RS, transcrevi e subscrevi. (assinatura de Lília Grecco). Emolumentos: 1,12 URE = R$ 18,90* ********** ***AV-1/104(Av-um/cento e quatro)*** *em cinco de agosto de dois mil e nove(05-08-2.009). Alteração de Diretoria(**Ata nº 3**): a requerimento do presidente da Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, Sr. Alceu Chaves Gomes, datado de 04-08-2.009, fica constando a eleição da nova diretoria, conforme referido na Ata nº 3, de 01-08-2.009: "Presidente: Alceu Gomes Chaves, solteiro, comerciante, RG 8041831853; Diretor Administrativo: Abrelino Lopes de Matos, casado, agricultor, RG 1012622633; Diretor de Operações: Erni*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

TABELIONATO
COMARCA DE MOSTARDAS - RS
Autentico a presente cópia reprográfica por ser a repro
dução fiel do documento que me foi apresentado e com
qual a confere.
Em, 21 AGO 2009 de 19

TABELIÃO
Adalgisa Santos Machado
Escrevente Autorizada

0376.01.0900001.01827

Velho Gomes, casado, agricultor, RG 4075247439; Conselheiras Comunitárias: Sandra Catarina Conceição Amaral, solteira, agricultora, RG 6064382572; Maria Ena Paula Velho, solteira, agricultora, RG 7043127583; Alvina Justina da Cruz Marques, solteira, agricultora, RG 2062123621; Catarina Marques da Silva, viúva, agricultora, RG 1064833328; Carmem Regina da Silva, solteira, agricultora, RG 3002374043, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Quilombola de Casca, 4º Distrito deste município de Mostardas-RS", tudo em conformidade com o livro de Atas apresentado, cópia fotostática autenticada da Ata nº 3, relação da Diretoria e requerimento que ficam arquivados neste Ofício. Protocolo: título prenotado sob nº 4662, fl. 009, Livro A-2, em 05-08-2.009. Vide: R-4262, fl. 011 a 014, do Livro B-27, em 05-08-2.009, deste Ofício. ***Emolumentos****: averbação R$ 32,40, Selo digital: 0374.03.0800005.00407(R$ 0,40); processamento eletrônico: R$ 2,50, Selo digital: 0374.01.0800005.01068(R$ 0,20). Eu, Belª. Lília Maria da Silva Grecco, Registradora Pública deste Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas de Mostardas-RS, digitei e subscrevi: (assinatura Lília Grecco). Apresentante: (assinatura Alceu Chaves Gomes).* O referido é verdade e dou fé. Mostardas-RS, 05 de agosto de 2.009. **Emolumentos**: certidão R$ 23,50 Selo digital 0374.03.0800005.00408(R$ 0,50); busca R$ 4,50, Selo digital: 0374.01.0800005.01067(R$ 0,20); processamento eletrônico R$ 2,50, Selo digital 0374.01.0800005.01069(R$ 0,20). A Registradora Pública: _____.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

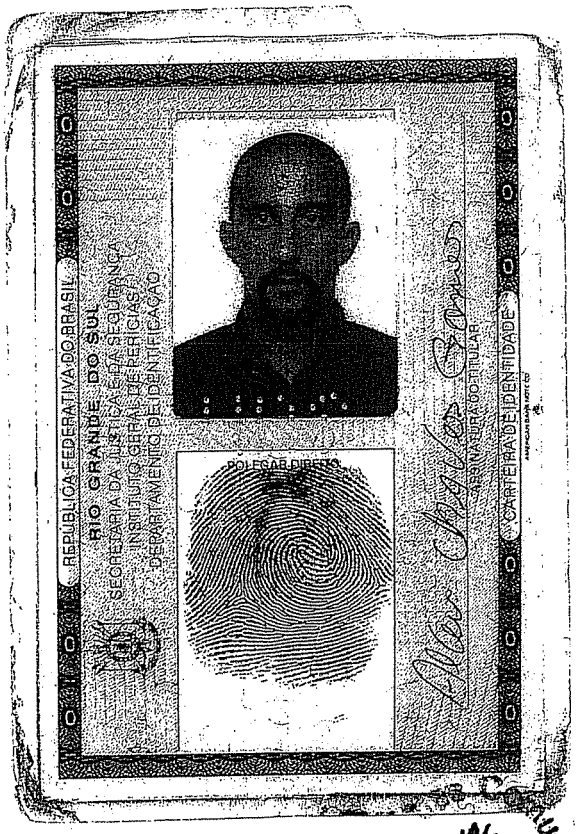

SERVIÇO ... Ministé... SOCIAL
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

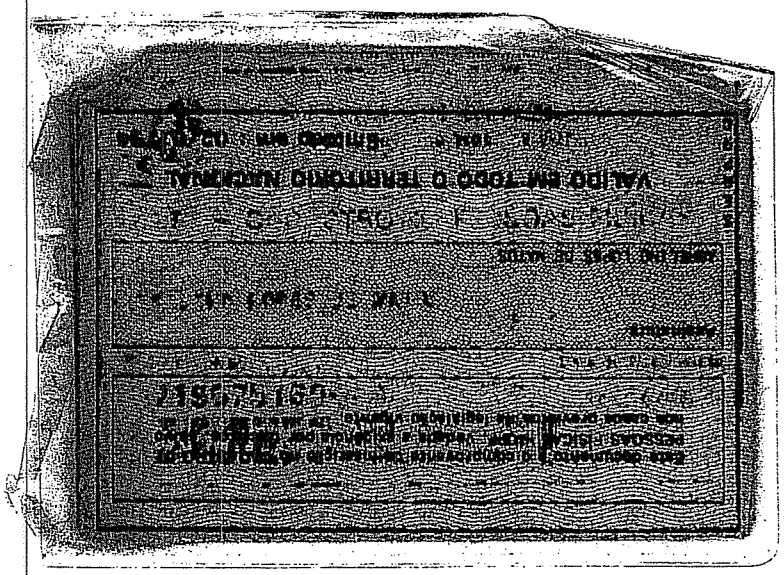

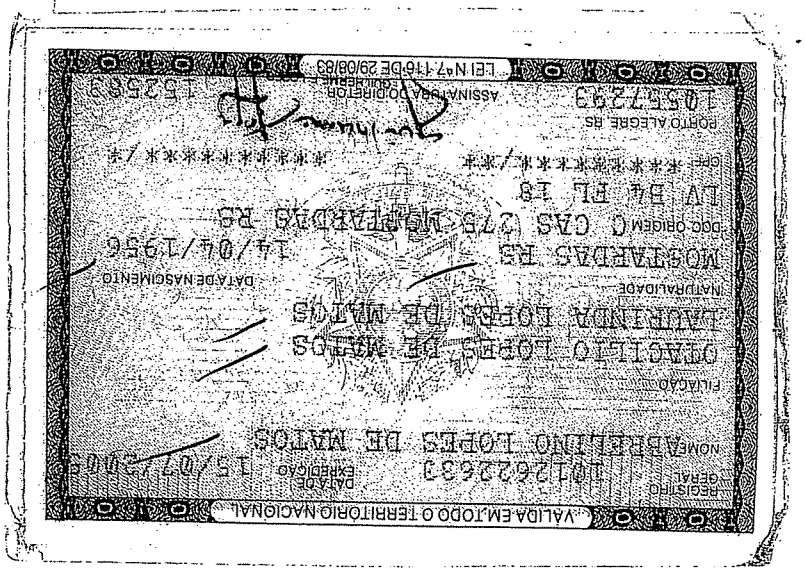
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
NOME
FILIAÇÃO
NATURALIDADE
DATA DE NASCIMENTO
DOC. ORIGEM
VALIDADE
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

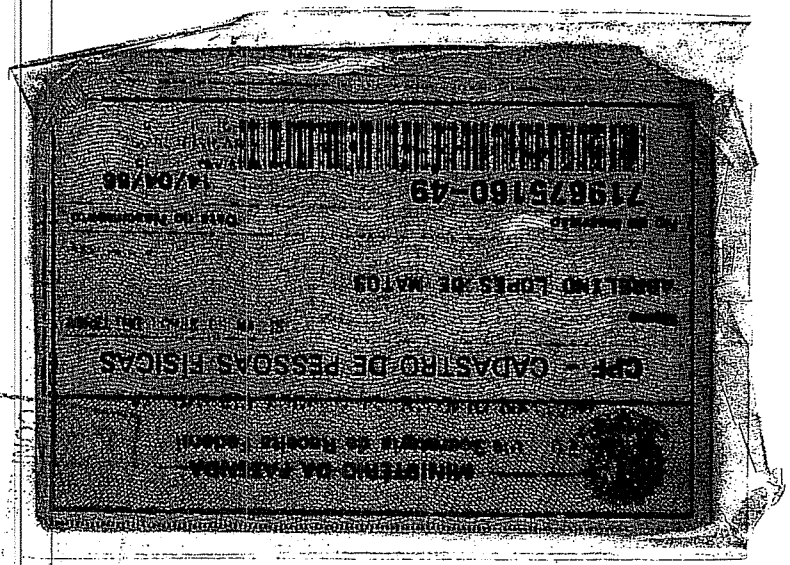
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
MINISTÉRIO DA FAZENDA

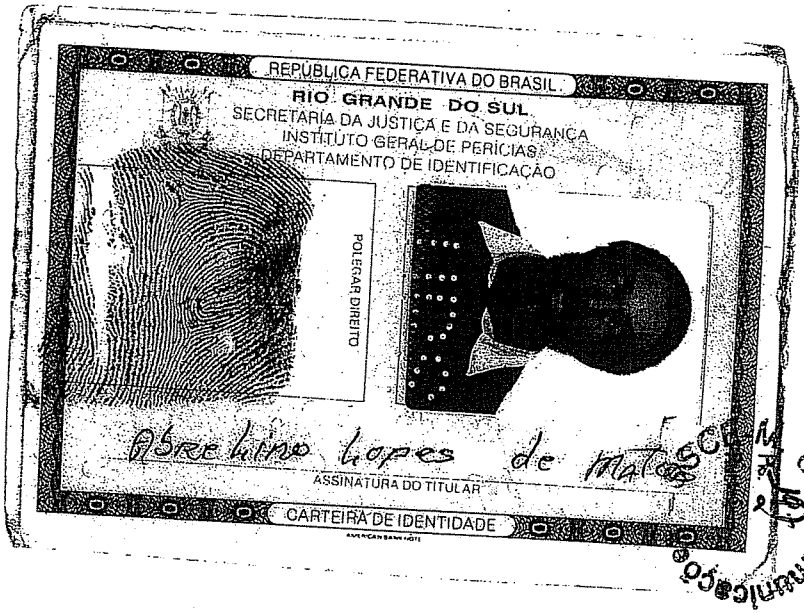
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE-M/RS Comunicação Social
Fls. 46

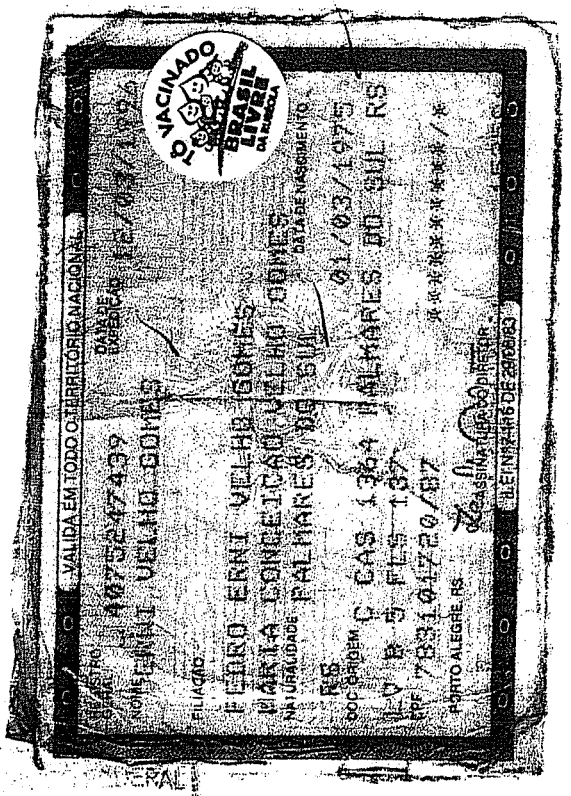

SEPARAL ... GERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

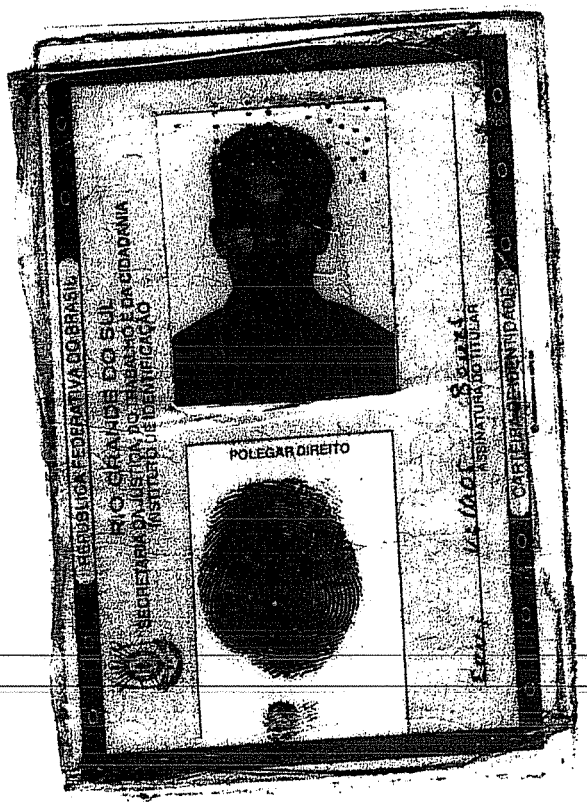

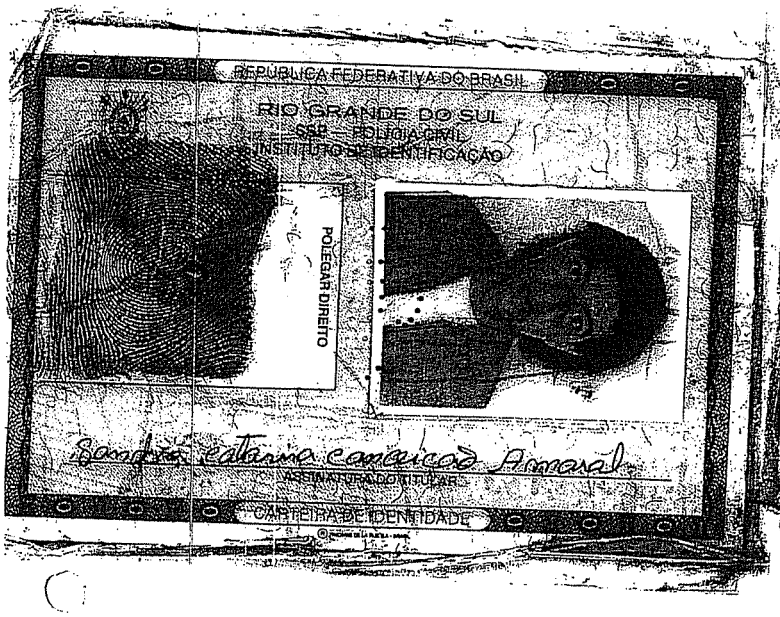

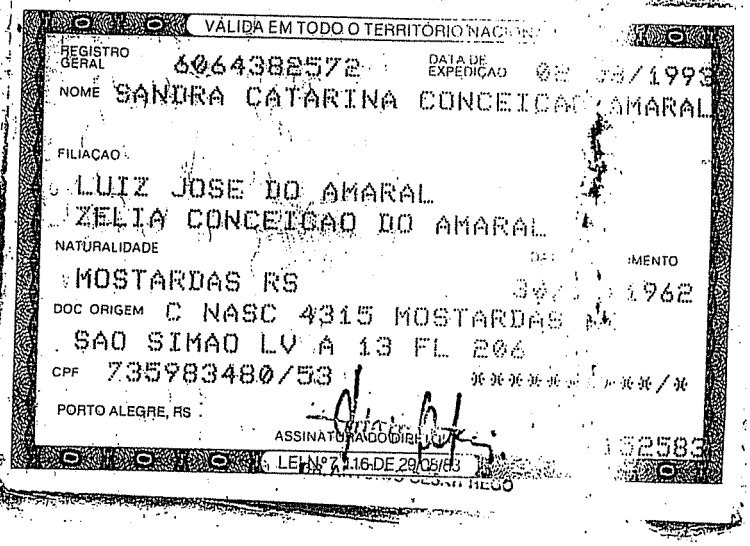

SSP/EM Gab Comunicações Fls 11 Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR
POLEGAR DIREITO
RIO GRANDE DO SUL
SSP – POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nº DE INSCRIÇÃO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
626342160 68
NOME COMPLETO
ALVINA JUSTINA DA CRUZ MARQUES
NASCIMENTO
13/10/63
ASSINATURA
TEM VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

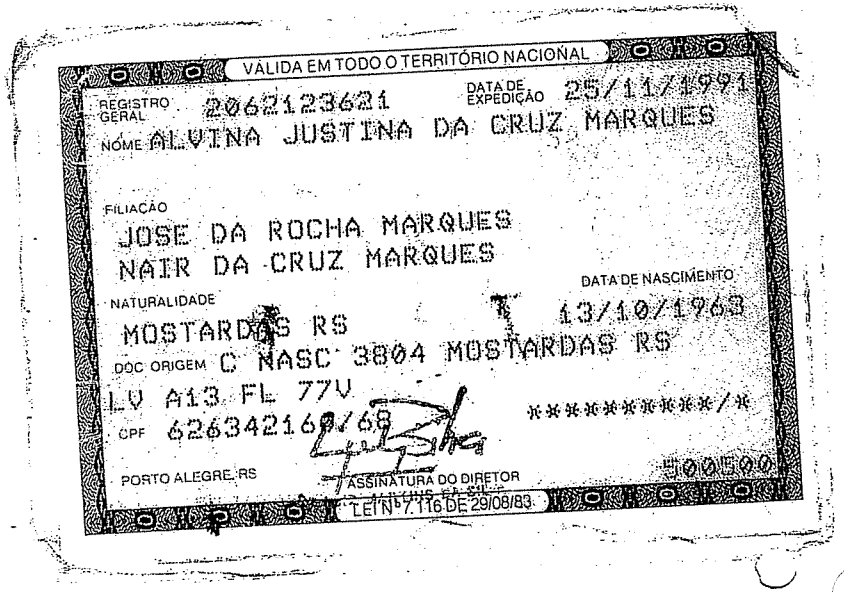
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2062123621
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/11/1991
NOME ALVINA JUSTINA DA CRUZ MARQUES
FILIAÇÃO
JOSE DA ROCHA MARQUES
NAIR DA CRUZ MARQUES
DATA DE NASCIMENTO
NATURALIDADE
13/10/1963
MOSTARDAS RS
DOC ORIGEM C NASC 3804 MOSTARDAS RS
LV A13 FL 77V
CPF 626342160/68
**********/*
PORTO ALEGRE, RS
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

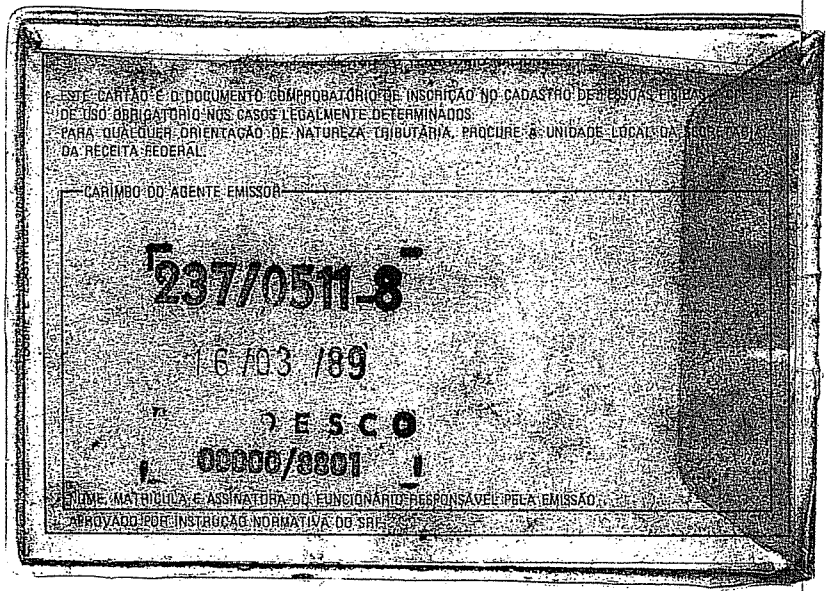
ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL
CARIMBO DO AGENTE EMISSOR
237/0511-8
16/03/89
ESCO
00000/0801
NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

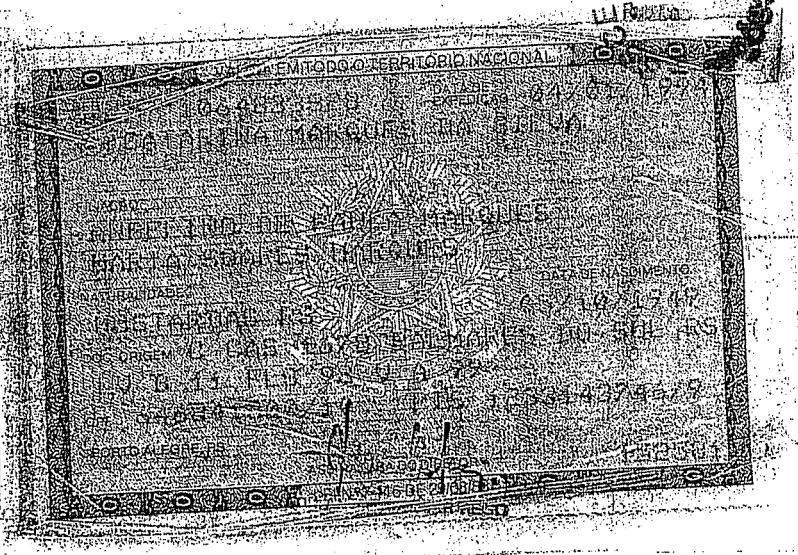

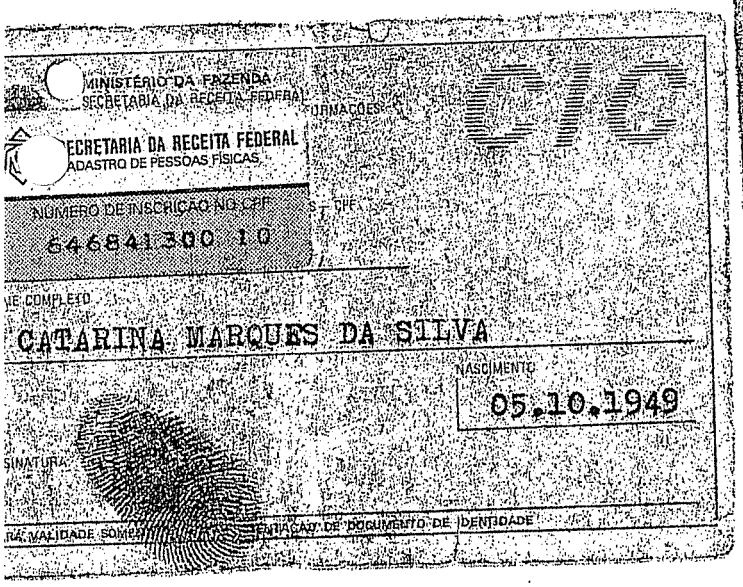

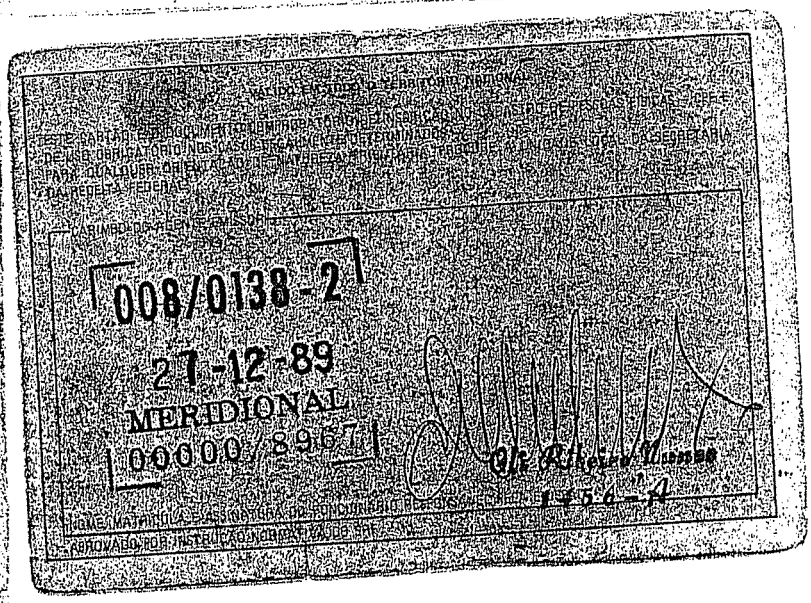

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério
CONFERE
17 NOV 2010

Fls. Comunica
102
A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Maria Ema Paula Velho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7043127583 EXPEDIÇÃO 11/11/1984
MARIA EMA PAULA VELHO
OZORIO LOPES VELHO
CARMELINA PAULA VELHO
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
MOSTARDAS RS 24/12/1945
DOC ORIGEM C NASC 1836 MOSTARDAS RS
SAO STUAO LV 7 FL 185 V
PORTO ALEGRE
ASSINATURA DO DIRETOR
0411

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
519.235.210-04
Nome
MARIA EMA PAULA VELHO
Nascimento
24/12/1945

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Maio/2002

CORREIOS
www.correios.com.br

SER
Minis
CON

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carmem Regina da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

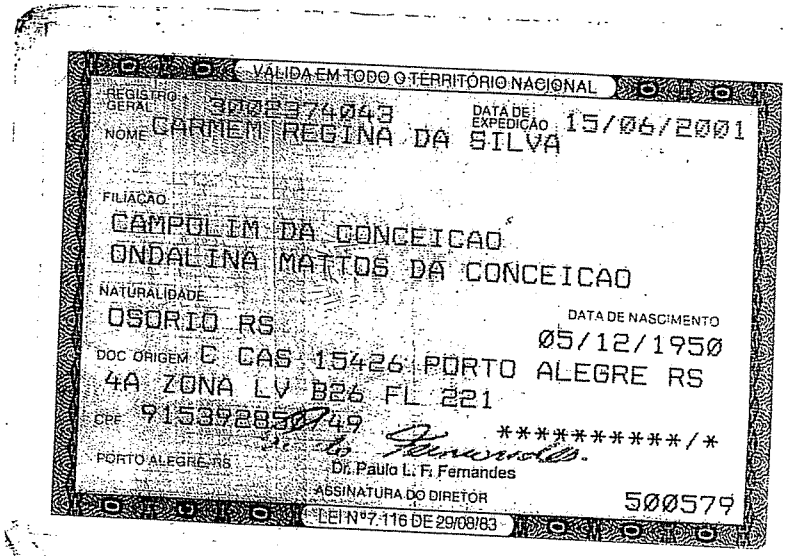
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3002374043
DATA DE EXPEDIÇÃO 15/06/2001
NOME CARMEM REGINA DA SILVA

FILIAÇÃO
CAMPOLIM DA CONCEICAO
ONDALINA MATTOS DA CONCEICAO

NATURALIDADE
OSORIO RS
DATA DE NASCIMENTO
05/12/1950

DOC ORIGEM C CAS 15426 PORTO ALEGRE RS
4A ZONA LV B26 FL 221

CPF 915392850749
**********/*

PORTO ALEGRE-RS
Dr. Paulo L. F. Fernandes
ASSINATURA DO DIRETOR
500579

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

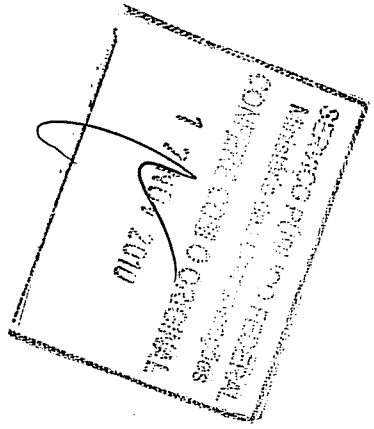

CORREIOS

www.correios.com.br

CORREIOS SEDEX MANDOU, CHEGOU.

SO 56371127 0 BR

76500636

ATENÇÃO! • Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial. • Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.

x 353 mm

DESTINATÁRIO Departamento de Ontrogade de Serviço

Ministerio das Comunicações Secretar. de Comunicaco Eletronica

FONE

ENDEREÇO Esplanadas dos Ministérios. Bloco. R. 3º Andar. anexo. Oeste Sala 300

CIDADE BRASILIA.

UF DF

CEP 70044-900

REMETENTE Assoc. dos Nodo de Jurisdição. Comun Alcen Chaves Gomes Quilombola de Cocos.

FONE

ENDEREÇO Rua: Avelino Lopes Matos N. 1002.

CEP 86270000

CIDADE Mostardas

UF RS.

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Recusado
- Desconhecido
- Não procurado
- Endereço insuficiente
- Não existe o número indicado
- Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: __/__/__ às ____h.

2ª: __/__/__ às ____h.

3ª: __/__/__ às ____h.

UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável _____ Visto _____

MOSTARDAS 21 NOV 2013 UNIDADE DE POSTAGEM

21 NOV 2013 DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DOS CORREIOS

SCS-Q. Ed. das Comunicações Bl. 104 Asa Sul

02

63676/06 EXIGÊNCIA

Oficio 08/2009

Mostardas, 20 de agosto de 2009.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 040390/2009-63
SEAPA/SCE
25/08/2009-08:31

AO SENHOR
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Senhor Representante,

Eu, **ALCEU CHAVES GOMES,** declaro para devidos fins que a entidade localiza-se na Rua Avelino Lopes de Matos nº 1002, Casca- Mostardas/RS.
CEP: 96270-000.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Alceu C. Gomes
RG 8041831853
CPF 6273511000/44

ALCEU CHAVES GOMES
Presidente da Associação de Radiodifusão
Comunitária Quilombola da Casca.
RG: 8041831853.

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
26/08/09

08.082.833/0001-50
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE
QUILOMBOLA DE CASCA
Rua Avelino Lopes Matos, 1002 Casca
CEP 96270-000 - Mostardas - RS

SEDOC

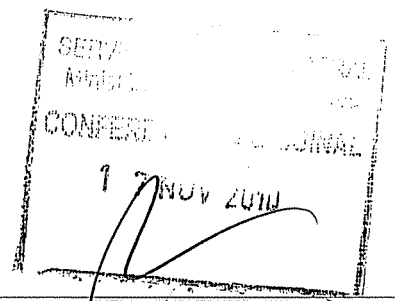
CONFERE
NOV 2010

CORREIOS

www.correios.com.br

SEDEX

MANDOU, CHEGOU.

PESO (kg) 0,119

SO 56371127 0 BR

CARIMBO

UNIDADE DE POSTAGEM

SERVIÇO POSTAL GERAL
CORREIOS DO BRASIL
17 NOV 2010
ORIGINAL

DESTINATÁRIO

FONE

ENDEREÇO

CIDADE

UF

CEP

REMETENTE

FONE

ENDEREÇO

CEP

CIDADE

UF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Recusado
- Desconhecido
- Não procurado
- Endereço insuficiente
- Não existe o número indicado
- Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: __/__/__ às____h.

2ª: __/__/__ às____h.

3ª: __/__/__ às____h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável

Visto

* Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial.
* Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias

30!

63676/06 EXIG 2.º

Oficio 09/2009

Mostardas, 20 de agosto de 2009.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 040391/2009-16
SEAPA/SCE
25/08/2009-08:31

AO SENHOR
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Senhor Representante,

Eu, **ALCEU CHAVES GOMES,** declaro para devidos fins que o nome fantasia da emissora é Rádio Comunitária Quilombola de Casca.

Alceu C. Gomes
RG 8041831853
CPF 627351100044

ALCEU CHAVES GOMES
Presidente da Associação de Radiodifusão
Comunitária Quilombola da Casca.
RG: 8041831853.

08.082.833/0001-50
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA
Rua Avelino Lopes Matos, 1002 Casca
CEP 96270-000 - Mostardas - RS

SERV... Min... CONF... 17 NOV 2009 ORIGINAL

208

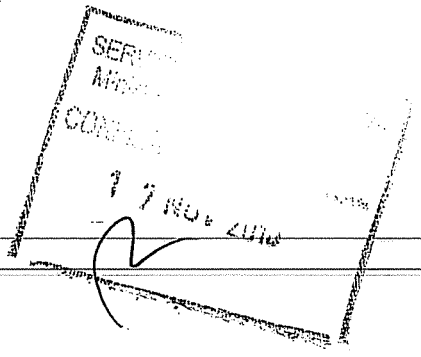

765000636

Probag Embalagens Especiais

• Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial.
• Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.

ÃO!

CORREIOS

www.correios.com.br

752410375-3 FC092038

CORREIOS **SEDEX** MANDOU, CHEGOU.

AR ☒ MP ☐ PESO (kg) 0,118

SO 56371127 0 BR

CARIMBO

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO Departamento de Outorga do SCM/MC

Ministério das Comunicações Secretaria de Comunicação Eletrônica

FONE

ENDEREÇO Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Anexo, Oeste Sala 300

CIDADE BRASÍLIA

UF DF

CEP 70044900

REMETENTE Assoc dos Radio de Jurisdição Comum

Alceu Chaves Gomes Quitandinha de Cima.

FONE

ENDEREÇO Rua Avelino Lopes Mattos Nº 1002.

CEP 96270000

CIDADE Mostardas

UF RS.

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	TENTATIVAS DE ENTREGA	CARIMBO
☐ Mudou-se	1ª: __/__/__ às ____h.	
☐ Recusado		
☐ Desconhecido		
☐ Não procurado	2ª: __/__/__ às ____h.	
☐ Endereço insuficiente		
☐ Não existe o número indicado		
☐ Outros (especificar)	3ª: __/__/__ às ____h.	
		UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável

Visto

63676/06 Ofício

Oficio nº 06/2009

Mostardas, 20 de agosto de 2009.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 040461/2009-28
SEAPA/SCE
25/08/2009-09:17

AO SENHOR
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Assunto: Declaração.

Senhor Representante,

Declaramos para os devidos fins que de acordo com o subitem 7.1, alínea "i" da Norma Complementar nº 01/2004, nos comprometemos ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço.

Alceu Chaves Gomes

ALCEU CHAVES GOMES
Presidente da Associação.
RG: 8041831853.

Alceu C. Gomes
RG 8041831853
CPF 6273511000/44

Abrelino Lopes de Matos

ABRELINO LOPES DE MATOS
Diretor Administrativo.
RG: 1012622633.

Erni Velho Gomes

ERNI VELHO GOMES
Diretor de Operações.
RG: 4075247439.

08.082.833/0001-50
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA
Rua Avelino Lopes Matos, 1002 - Casca
CEP 96270-0[illegible] - Mostardas - RS

DOCUMENTO ANEXADO NESTA DATA
26/08/09

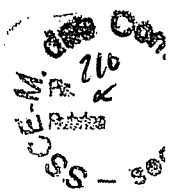

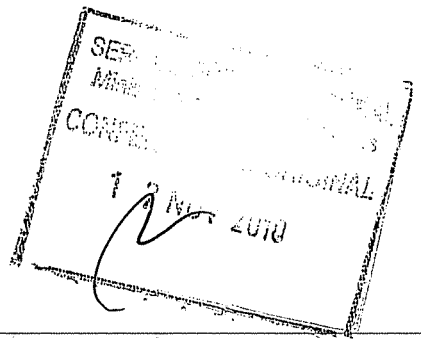
CONFI
2 NOV 2018

Probag Embalagens Especiais

765000636

• Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial.
• Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias...

CORREIOS

www.correios.com.br

752AU376-3 FC092U/38

CORREIOS **SEDEX** MANDOU, CHEGOU.

AR ☒ MP ☐ PESO (kg) 0,118

SO 56371127 0 BR

CARIMBO

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO Departamento de outorga do SCM/Ca — **FONE**

Ministério das Comunicações Secretar. de Comunicações Eletrônica

ENDEREÇO Esplanadas dos Ministérios Bloco R. 3º Andar. Anexo. Oeste Sala 300

CIDADE BRASILIA. **UF** DF

CEP 70044-900

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 01 NOV 2010 SECEX/DF

REMETENTE Assoc. dos Radio de Jurois Comun. — **FONE**

Alceu Chaves Gomes Quitumbole de Cusa.

ENDEREÇO Rua. Avelino lopes Mattos N 1002.

CEP 96270-000 **CIDADE** Mostardas **UF** RS.

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	TENTATIVAS DE ENTREGA	CARIMBO
☐ Mudou-se	1ª: __/__/__ às____h.	
☐ Recusado		
☐ Desconhecido	2ª: __/__/__ às____h.	
☐ Não procurado		
☐ Endereço insuficiente	3ª: __/__/__ às____h.	
☐ Não existe o número indicado		
☐ Outros (especificar)		UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável — Visto

63676/06 Exig 21

02

Oficio 07/2009

Mostardas, 20 de agosto de 2009.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 040462/2009-72
SEAPA/SCE
25/08/2009-09:19

AO SENHOR
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Senhor Representante,

Eu, **ALCEU CHAVES GOMES,** declaro para devidos fins que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura. A entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que fazem parte de outra rádio.

SERVIÇO DE ... GERAL
... GERAL
17 NOV 2010

Alceu C. Gomes
RG 8041831853
CPF 6273511000/44

ALCEU CHAVES GOMES
Presidente da Associação de Radiodifusão
Comunitária Quilombola da Casca.
RG: 8041831853.

08.082.833/0001-50
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA
Rua Avelino Lopes Matos, 1002 Casca
CEP 96270-000 - Mostardas - RS

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
26/08/09

das Communications
Fls. 212

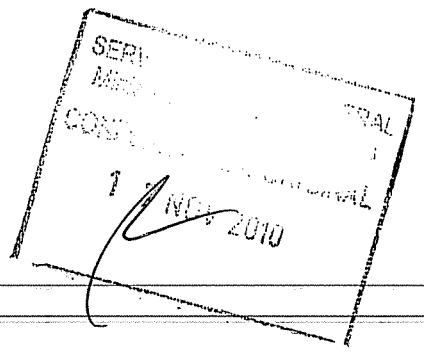
SERV
COORD
1 2 NOV 2010

Probag Embalagens Especiais

765000636

• Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial.
• Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.

CORREIOS

www.correios.com.br

CORREIOS SEDEX MANDOU, CHEGOU.

AR ☒ MP ☐ PESO (kg) 0,118

SO 56371127 0 BR

CARIMBO

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO Departamento de Outorga de SCM/SCE

Ministério das Comunicações Secret. de Comunicação Eletrônica

FONE

ENDEREÇO Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Anexo Oeste Sala 300

CIDADE BRASÍLIA.

UF DF

CEP 70044-900

SERVIÇO FEDERAL DE COMUNICAÇÕES MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL 17 JUN 2010

REMETENTE Assoc. dos Radios de Jovens Comun. Alcen Chaves Gomes Quitembola

FONE de Casa.

ENDEREÇO Rua. Avelino Lopes Matos Nº 1002.

CEP 96270-000

CIDADE Mostardas

UF RS.

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Recusado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Não procurado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o número indicado
- ☐ Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: __/__/__ às ____ h.

2ª: __/__/__ às ____ h.

3ª: __/__/__ às ____ h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável

Visto

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 213
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 2029 /0 /RADCOM/DOS/SSCE-MC de 27/05/09

Processo nº 53000.063676/06 Localidade: MOSTARDAS - RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DE CASCA'-

( ) única entidade no local ou;
( )com concorrentes: ( ) arquivado(s), ( ) em análise,( ) em exigência,( ) instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase) .
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações:

(VIDE FL. 184)

Brasília, ___/___/_____ **Analista responsável:**_____

SIAPE:_____

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(X) Cumpridas integralmente
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

Observações:

PROCESSO JURIDICAMENTE REGULAR E INSTRUÍDO.

17 NOV 2010

*** CONTINUAÇÃO – VERSO →**

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 214
Rubrica

SEDE: Fls. 205 - RUA: AVELINO LOPES DE MATOS - Nº 1002 - CASCA - MOSTARDA - RS. COMUNIDADE QUILOMBOLA.

DENOMINAÇÃO FANTASIA: FLS. 13 - RÁDIO QUILOMBOLA DE CASCA

DENOMINAÇÃO:

SERVIÇO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

CNPJ - FLS. 55
ESTATUTO SOCIAL - FLS. 34
ATA DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO – FLS. 25
ATA DE ALTERAÇÃO/DEFINIÇÃO DA DENOMINAÇÃO – FLS.

DIRETORIA: VÁLIDA ATÉ: 01/08/2011 **MANDATO:** 2 ANOS – ART. 12
MEMBROS FLS. 191

- PRESIDENTE: ALCEU GOMES CHAVES.
- DIRETOR ADMINISTRATIVO: ABRELINO LOPES DE MATOS (FL 145)
- DIRETOR DE OPERAÇÕES: ENNI VELHO GOMES

Brasília, 27/08/2009. **Analista responsável:** Eliane Rodrigues.
SIAPE: 1.551.517

Opções

Nova Busca

Buscar

Página Inicial

Consulta de Processos/Documentos

Consulta um número de protocolo

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 215
Rubrica

Processo	Número: 53000.063676/2006-74

Data Abertura	Nº do Documento	Espécie do Documento	Data Docume
07/07/2006		REQUERIMENTO	07/07/2006

Procedência			
Pessoa Jurídica	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA COMUNIDADE C		
País	UF	Dt. Receb.	Hr. Receb
BRASIL	RIO GRANDE	07/07/2006	13:20

Assunto
REQUER EXECUTAR O SERVICO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA NA AREA ABRANGIDA PELO CIRCULO DE RAIO IGUAL A 1 KM.

Assunto (Complemento)
SEDEX SR 27026175 4BR EM 04/06/06

Atividade	Classificação (Código/Assunto)
Fim	999 - ATIVIDADE GENERICA FIM

Temporalidade		
Fase Corrente	Fase Intermediária	Destinação Final
0	0	Não tem

Lista

SERVIC... FRAI
Minist...
CONFE... ...NAL
17 NOV 2010

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 216
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 264 /2009/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53000.063.676/06**, protocolizado em **07 de julho de 2006.**

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca**, município de **Mostardas**, Estado do **Rio Grande do Sul**.

SERVIÇO FEDERAL
CÓPIA DO ORIGINAL
1 NOV 2010

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca** inscrita no CNPJ sob o número **08.082.833/0001-50,** no Estado do **Rio Grande do Sul**, com **sede na Rua: Avelino Lopes de Matos, nº 1002 – Comunidade Quilombola de Casca,** município de **Mostardas**, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de **03 de julho de 2006** subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16.04.06, com prazo final em 06.07.06** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio. Saliente-se que a entidade remeteu a documentação via SEDEX em **04.06.06**, conforme registro no CEPROD. **(fl. 215)**

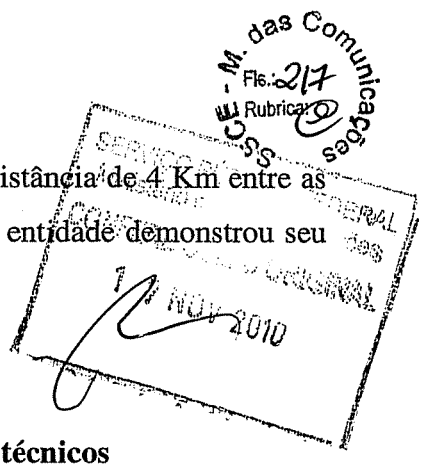

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Avelino Lopes Matos, nº 1002, Casca, no município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30°36'47" S de latitude e 50°29'57"W de longitude. Estas não coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise mediante solicitação datada de 07/07/06.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas foram aceitas** , pelo que se depreende da memória do documento de folhas 46 e 56, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que posteriormente à realização da primeira análise a entidade não apontou novas coordenadas, porém novo endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme novo Roteiro de Análise Técnica às fl. 182 dos autos.**

M. das Comunicações - S.C.
Fls.: 218
Rubrica:

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", da Norma Complementar nº 01/2004, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 49 a 214).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 169 / 170, firmado pelo engenheiro responsável , seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 183. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos**, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 214, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

M. das Comunicações
Fls.: 219
Rubrica

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca ;**

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Alceu Gomes Chaves	Presidente
Abrelino Lopes de Matos	Diretor Administrativo
Erni Velho Gomes	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Estrada Felipe Batista, n° 1012, Casca, município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

- **coordenadas geográficas**
  30°36'47"S de latitude e 50°2957" W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise Técnica" - fl.182, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 169 /170 e que se referem à localização da estação.

17 NOV 2010
17 NOV 2010

M. das Comunicações - S.C.E. Fls.: 220 Rubrica

11. Por todo o exposto, entendemos que o presente processo encontra-se devidamente instruído e opinamos pelo seu encaminhamento à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Brasília, 28 de agosto de 2009.

Eliane Rodrigues
Administradora - Mat. 1.551.517
CORAC/DEOC/SCE-MC

Relator da conclusão Jurídica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1220958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 28 de agosto de 2009

GLEUCIONE ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Coordenador

Gleucione A. T. Júnior
Mat. 16.23 .417
Coordenador de Radiodifusão Comunitária
CORAC/CGEO/DEOC/SCE

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de agosto de 2009

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 264/2009/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 28 de agosto de 2009

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONFERE COM O ORIGINAL
17 NOV 2010

Min. das Comunicações
Fls.: 221
Rubrica

RELAÇÃO DE PROCESSOS CONCORRENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MUNICÍPIO: Mostardas	UF: RS
SELECIONADA: Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca	
Nº DO PROCESSO: 53000.063.676/06	
Critérios adotados para seleção: Atendimento aos preceitos da Lei 9612/98 de 19/02/1998, ao Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto 2615/98 de 03/06/1998, à Norma Complementar 01/2004, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 103 de 23/01/2004 e alterada pela Portaria nº 448 de 13/10/2005.	

SEM CONCORRENTES – ÚNICA INTERESSADA NA LOCALIDADE

7 NOV 2010

Brasília, 28 de agosto de 2009.

Responsável: Eliane Rodrigues

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 222
Rubrica
Seção

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1974- 1.08 / 2009

17 NOV 2010

PROCESSO: 53000.063.676/2006

EMENTA: Requerimento solicitando autorização para explorar serviço de radiodifusão comunitária. A documentação apresentada obedece os padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

I - INTRODUÇÃO

1. Vem a esta Consultoria Jurídica o processo em referência "sub examen", por despacho do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em que o Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, ao concluir a instrução do mencionado processo administrativo - consubstanciando-se no Relatório nº 264/2009 (fls. 216 a 220) - opina pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca,** no município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, "no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas (...)" no respectivo processo administrativo.

2. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

3. A requerente manifestou interesse "...em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km", com centro localizado de acordo com o indicado no item 10 do mencionado Relatório, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação, solicitando, também, em seguimento, a designação de canal para a prestação do serviço nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

4. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, da Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 06 de agosto de1998, constatou-se o seguinte:

- a **Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca** foi a única a demonstrar interesse na prestação do serviço naquele município, conforme as informações prestadas no item 3 do Relatório;
- os atos constitutivos da entidade, sua personalidade jurídica, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, o seu Estatuto Social, declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, bem como

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 223
Rubrica

manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estão de acordo com as normas, como depreende do item 9 do Relatório;

- as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estão de acordo com o estabelecido na legislação, basicamente as regras da Norma nº 2/98, a teor dos itens 5 a 8 do Relatório.

III - CONCLUSÃO

"Ex positis", concluo que a documentação apresentada pela requerente está em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

Finalmente, resta o encaminhamento do processo e propostas do ato correspondente à apreciação do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

O Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição, deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais.

À superior consideração.

Brasília, 09 de 10 de 2009.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos
Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo, acompanhado dos respectivos atos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
Em / /2009

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Aprovo.
BSB, 08 / 03 2010.
Fábio Henrique de A. José e Acevedo
Consultor Jurídico

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12/11/10
Página: 76 Seção: 1
ANOTADO POR:

Ministério das Comunicações
Fls. 229
Rubrica

PORTARIA Nº 1046 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063.676/2006 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1974 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca**, com sede na Rua Avelino Lopes de Matos, nº 1002 – Comunidade Quilombola de Casca, no município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30° 36' 47'' S e longitude em 50° 29' 59'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

Ministério das Comunicações SCE Fls. 225 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

Processo n.º **53000.063676/06**

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 1046, de 08 de novembro de 2010, no Diário Oficial da União de 12 subseqüente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 17 de novembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ATOS /CGLO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ministério das Comunicações
Fls. 226

Ofício nº 78 /2010/GM-MC

Brasília, 23 de novembro de 2010.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00862 2010
- 53000.003128/2008

MC 00863 2010
- 53000.004802/2010

MC 00864 2010
- 53000.008554/2008

MC 00865 2010
- 53000.053517/2006

MC 00866 2010
- 53000.056508/2006

MC 00867 2010
- 53000.063676/2006

MC 00868 2010
- 53103.000219/1999

MC 00869 2010
- 53830.002376/1998

MC 00870 2010
- 53000.016907/2007

MC 00871 2010 - vol. I,II e III
- 53000.006959/2007

MC 00872 2010
- 53000.054407/2006

MC 00873 2010
- 53000.002980/2008

MC 00874 2010
- 53790.000282/1999

MC 00875 2010
- 53000.054640/2006

MC 00876 2010
- 53000.047209/2007 - vol. I, II, III e IV

Atenciosamente,

PEDRO LEITE RIBEIRO NETO
Coordenador-Geral Substituto

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 026
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

INFORMAÇÃO N° 158 / 2011- RADCOM/CORAC/DEOC/SCE/MC

- **REFERÊNCIA:** Processo n° 53000.063676/2006.

- **OBJETO:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

- **INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca**, na localidade de Mostardas, Estado de Rio Grande do Sul.

- **CONCLUSÃO:** Processo instruído.

Tendo em vista o retorno dos autos a este Ministério, encaminhados pela Casa Civil da Presidência da República, informamos que, submetidos à nova avaliação, verificou-se que a interessada apresentou toda a documentação instrutória exigida pelas normas aplicáveis ao serviço de radiodifusão comunitária, e necessárias à autorização. Opinamos, portanto, pelo encaminhamento à Consultoria Jurídica para adoção das providências necessárias.

Brasília, 3 de maio de 2011.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 3 de maio de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JUNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

---

Aprovo a Informação nº 158/2011/RADCOM/CORAC/DEOC/SCE/MC. Encaminhe-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 04 de maio de 2011.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONJUR
Fls. 229
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

COTA nº 0292/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.063676/2006-74 (cópia 1)
Interessado: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, ratifico os termos do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1974 – 1.08/2009 desta Consultoria Jurídica às fls. 222 a 223, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 20 de junho de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 38 /2011/GM-MC

Brasília, 02 de agosto de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00392 2011
- 53000.044496/2010

MC 00393 2011 VOL. I e II
- 53000.049395/2004

MC 00394 2011 VOL. I e II
- 53000.049394/2004

MC 00395 2011
- 53710.001050/2001

MC 00396 2011
- 53000.063676/2006

MC 00397 2011
- 53650.001045/2000

MC 00398 2011 VOL. I, II e III
- 53000.008101/2002

MC 00399 2011
- 53000.001888/2001

MC 00400 2011
- 53000.046274/2007

MC 00401 2011
- 53740.002036/2000

Atenciosamente,

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral

OFATOSNORMATIVOS9